



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBARA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PROCESSO ADMINISTRATIVO
ELETRÔNICO

Nº: 29050001/26

PREGÃO ELETRÔNICO

Nº: 2026062501-PE

AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA ATENDER AS
NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO
MUNICÍPIO DE JAGUARIBARA/CE.

29 DE MAIO DE 2026



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Jaguaribara

*Cuidando das
pessoas, construir
o futuro.*



TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO

Aos vinte e nove dias do mês de maio de dois mil e vinte e seis, procedeu-se a abertura do processo administrativo nº 29050001/26. Com este fim junto aos autos o(s) Documento(s) de Formalização de Demanda, Memorando de Solicitação de Despesas e Despacho emitido pelo Ordenador de Despesas e para constar, eu, ANA MARIA DE OLIVEIRA AQUINO NETA, lavrei o presente termo que vai por mim assinado e que tem como primeira folha a de número 01, que corresponde a este termo, tendo como objeto AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE JAGUARIBARA/CE..

assinado eletronicamente
Ana Maria De Oliveira Aquino Neta
ORDENADOR(A) DE DESPESAS



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
Ana Maria de Oliveira Aquino Neta
DATA: 29/05/2026
AVANÇADA

**DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA - DFD**

Nº: 202605290001

INFORMAÇÕES BÁSICAS DO REQUISITANTE

Unidade requisitante: 01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (2026)		
Responsável pela demanda: REGINA ALVES COSTA		
Cargo: RESPONSÁVEL PELO DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA		Matrícula: Matrícula nº 0006527
E-mail: --	Telefone: --	Celular: --

INFORMAÇÕES SOBRE O QUE SE PRETENDE CONTRATAR**1. Definição do objeto**

AQUISIÇÃO DE VEÍCULO DE PASSEIO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JAGUARIBARA

2. Justificativa da contratação

A aquisição de um veículo de passeio é essencial para atender às demandas da Secretaria de Saúde do Município de Jaguaribara, garantindo eficiência e agilidade no transporte de profissionais de saúde e materiais, bem como no atendimento a urgências e emergências em locais de difícil acesso. Este veículo permitirá que a Secretaria de Saúde assegure uma cobertura mais ampla e eficaz dos serviços prestados à população, contribuindo para a melhoria na qualidade do atendimento e na rapidez de resposta às necessidades dos cidadãos. Dado o aumento das demandas de saúde e a necessidade de expansão dos serviços, a disponibilidade de um meio de transporte adequado é fundamental para a execução eficiente das atividades da Secretaria. O presente investimento será custeado pelo Fundo Municipal de Saúde, alinhando-se com os objetivos estratégicos de proporcionar assistência à saúde de forma eficiente e segura no Município de Jaguaribara.

3. Quantidade materiais/serviços a demandados

Sequencial	Item	Quantidade	Unidade
1	VEÍCULO TIPO HATCH, 0 KM 4 PORTAS	1,0	Unidade
Catálogo: 18462228 - Entidade		Natureza da despesa: 44905252	
Especificação: Especificação : Veículo tipo hatch, 0 km 4 portas, motor mínimo 84 cv Ar condicionado, Capacidade para 5 lugares,motor mínimo 1.0, Câmbio manual de 5 velocidades para frete e 01 marcha ré, Combustível flex, pintura cor branca,Tanque de combustível no mínimo 47 litros, porta malas mínimo 300 l (Volume teórico máximo) Fabricação nacional,Direção elétrica, mínimo 4 aibags, Vidros e travas elétricas, Garantia mínima de 3 anos sem limite de km, Ano/modelo mínimo: 2026/2026, emplacamento por conta da contratada. O veículo deverá ser novo "ZERO QUILOMETRO", antes do Seu registro e licenciamento, primeiro uso conforme deliberação do Contran. Primeiro emplacamento em nome da prefeitura			



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
Regina Alves Costa
DATA: 29/05/2026
AVANÇADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Jaguaribara

*Cuidando das
pessoas, construir
o futuro.*



4. Dotação orçamentária

Projeto / Atividade
0701.10.301.0068.2.027 - Gerenciamento das ASPS - Atenção Primária (OCA-NE)
44905252 - VEÍCULOS DE TRACÇÃO MECÂNICA

5. Indicação do(s) integrante(s) da equipe de planejamento

CPF	Nome	Função	Matrícula
604.444.673-51	FLAVIANNA MARIA SALDANHA VIEIRA	Membro	0060852
047.257.263-62	REGINA ALVES COSTA	Membro	0006527
604.384.503-29	RICARDO MARTINS SOUSA	Membro	0060700

Jaguaribara / CE, 29 de maio de 2026

REGINA ALVES COSTA
Responsável Pelo Documento De Formalização De Demanda



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTIDADE DA ASSINATURA
Regina Alves Costa
DATA: 29/05/2026
AVANÇADA

Centro Administrativo Porcino Maia – Av. Bezerra de Menezes, Nº 350, Centro
CEP 63.490-000

Assinado via IntGest Sign – ID: 784-778-536 – Pág. 2/2 – Verificação: <https://assinatura.intgest.com.br/784778536/auth/>

**MEMORANDO INTERNO**

Jaguaribara/CE, 29 de maio de 2026

À(o) Senhor(a)
ANA MARIA DE OLIVEIRA AQUINO NETA
Ordenador(a) de Despesas
Jaguaribara - CE

Assunto: Solicitação de despesa

Diante da necessidade de AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JAGUARIBARA/CE., solicito que seja autorizado a realização de pesquisa de preços e prévia manifestação sobre a existência de recursos orçamentários para cobertura das despesas com vistas à deflagração do procedimento de contratação pública, para atendimento da presente requisição, conforme especificação abaixo:

SEQ	DESCRIÇÃO	QTD	UND
1	VEÍCULO TIPO HATCH, 0 KM 4 PORTAS	1,00	Unidade
especificação : veículo tipo hatch, 0 km 4 portas, motor mínimo 84 cv ar condicionado, capacidade para 5 lugares, motor mínimo 1.0, câmbio manual de 5 velocidades para frete e 01 marcha ré, combustível flex, pintura cor branca, tanque de combustível no mínimo 47 litros, porta malas mínimo 300 l (volume teórico máximo) fabricação nacional, direção elétrica, mínimo 4 airbags, vidros e travas elétricas, garantia mínima de 3 anos sem limite de km, ano/modelo mínimo: 2026/2026, emplacamento por conta da contratada. o veículo deverá ser novo "zero quilometro", antes do seu registro e licenciamento, primeiro uso conforme deliberação do contran. primeiro emplacamento em nome da prefeitura			

assinado eletronicamente

Regina Alves Costa

RESPONSÁVEL PELO DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA
MATRICULA Nº Matrícula nº 0006527



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
Regina Alves Costa
DATA: 29/05/2026
AVANÇADA



DESPACHO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 29050001/26

Interessado: Fundo Municipal de Saúde

Eu, ANA MARIA DE OLIVEIRA AQUINO NETA, Ordenador(a) de Despesas do(a) Fundo Municipal de Saúde, recebi em 29 de maio de 2026, Documento de Formalização de Demanda, parte integrante do Processo Administrativo nº 29050001/26.

Considerando o interesse dessa entidade no atendimento da demanda apresentada no Processo Administrativo em epígrafe, DETERMINO, a realização de pesquisa de mercado, elaboração de ETP - Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência, observando o que determina o art 04 da lei 14.133/21 e o Art. 47 combinado com o inciso I e III do Art. 48 e Art. 49 da Lei Complementar nº 123/2006 com vistas ao atendimento do presente processo.

Certifique-se junto ao setor competente a disponibilidade orçamentária no montante estimado para a contratação.

Com a manifestação dos referidos responsáveis, devolvam os autos para apreciação.

Jaguaribara/CE, 29 de maio de 2026

assinado eletronicamente
Ana Maria De Oliveira Aquino Neta
ORDENADOR(A) DE DESPESAS



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
Ana Maria de Oliveira Aquino Neta
DATA: 29/05/2026
AVANÇADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Jaguaribara

*Cuidando das
pessoas, construir
o futuro.*



TERMO DE JUNTADA DAS COTAÇÕES DE PREÇO

Aos três dias do mês de junho de dois mil e vinte e seis, em atenção à tramitação processual, e por ordem da Autoridade Competente, faço juntada aos autos do processo administrativo nº 29050001/26, das cotações de preço.

assinado eletronicamente
Flavianna Maria Saldanha Vieira
RESPONSÁVEL PELA PESQUISA DE PREÇOS



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
Flavianna Maria Saldanha Vieira
DATA: 03/06/2026
AVANÇADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Jaguaribara

*Cuidando das
pessoas, construir
o futuro.*



Nota Técnica

Pesquisa de preços N° 202606030002



Unidade responsável
Fundo Municipal de Saúde
Prefeitura Municipal de Jaguaribara



Chave de Acesso
6403e683-b470-4e4f-98d7-c266f5196122



Data da Finalização
03/06/2026



Responsável
Flavianna Maria Saldanha Vieira



Caso deseje validar os dados desta pesquisa, acesse o seguinte endereço:
http://precodereferencia.m2atecnologia.com.br/validacoes/validar_pesquisa/?codigo=6403e683-b470-4e4f-98d7-c266f5196122

I - OBJETO DA CONTRATAÇÃO

O objeto da presente contratação é a **AQUISIÇÃO DE VEÍCULO DE PASSEIO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JAGUARIBARA.**

A aquisição de um veículo de passeio é essencial para atender às demandas da Secretaria de Saúde do Município de Jaguaribara, garantindo eficiência e agilidade no transporte de profissionais de saúde e materiais, bem como no atendimento a urgências e emergências em locais de difícil acesso. Este veículo permitirá que a Secretaria de Saúde assegure uma cobertura mais ampla e eficaz dos serviços prestados à população, contribuindo para a melhoria na qualidade do atendimento e na rapidez de resposta às necessidades dos cidadãos. Dado o aumento das demandas de saúde e a necessidade de expansão dos serviços, a disponibilidade de um meio de transporte adequado é fundamental para a execução eficiente das atividades da Secretaria. O presente investimento será custeado pelo Fundo Municipal de Saúde, alinhando-se com os objetivos estratégicos de proporcionar assistência à saúde de forma eficiente e segura no Município de Jaguaribara.

II - FONTES CONSULTADAS

2.1. Parâmetros utilizados na definição do Valor estimado

**Centro Administrativo Porcino Maia – Av. Bezerra de Menezes, Nº 350, Centro
CEP 63.490-000**



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
Flavianna Maria Saldanha Vieira
DATA: 03/06/2026
AVANÇADA

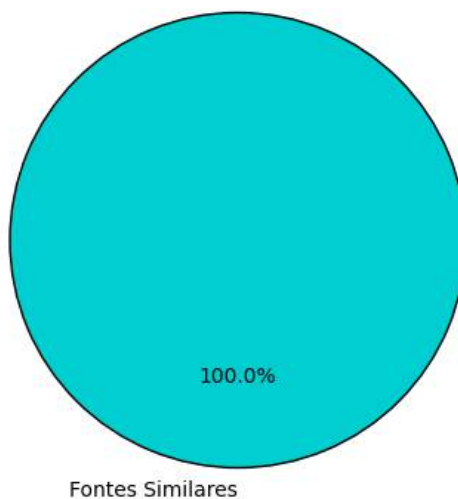


Para a definição do valor estimado da contratação, foram aplicados os seguintes parâmetros conforme IN SEGES/ME nº 65/2021:

- **Artigo 5º, Inciso II:** contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

O gráfico abaixo representa a distribuição dos parâmetros utilizados para definir o valor estimado.

Distribuição dos Parâmetros Utilizados



A análise dos dados permite observar a importância de cada parâmetro na estimativa de preços, oferecendo maior confiabilidade ao processo.

2.2. Prioridade nas consultas aos sistemas oficiais e contratações públicas

Em conformidade com o artigo 5º, §1º, da IN SEGES/ME nº 65/2021, a pesquisa de preços priorizou exclusivamente a consulta aos sistemas oficiais de preços do governo e contratações públicas similares realizadas anteriormente. O Painel de Preços do governo e o banco de preços em saúde forneceram valores de referência confiáveis para serviços de manutenção e substituição de peças, consolidando uma base sólida de preços praticados no setor público.

Além disso, a análise de contratações semelhantes realizadas por outros órgãos no último ano permitiu uma comparação contextualizada dos valores praticados recentemente. Dada a adequação dos dados encontrados nessas fontes para o objeto desta contratação, optou-se por não realizar pesquisa direta com fornecedores, uma vez que os valores obtidos são considerados representativos e suficientemente atualizados para a composição do preço estimado.

2.3. Consideração do mínimo de três cotações

Para garantir a precisão e a confiabilidade na definição do valor estimado, foram analisados preços

**Centro Administrativo Porcino Maia – Av. Bezerra de Menezes, Nº 350, Centro
CEP 63.490-000**





obtidos a partir de cotações válidas, em conformidade com as parâmetros definidas no item 2.1 desta Nota Técnica. Esse procedimento busca garantir que o valor estimado seja fundamentado em informações consistentes, refletindo as condições reais do mercado e alinhando-se às melhores práticas de contratação pública.

Sempre que possível, o projeto foi realizado com base em um conjunto de três ou mais cotações obtidas de fontes confiáveis e representativas do mercado. Essa abordagem promove uma amostragem robusta, conferindo maior precisão ao valor estimado e assegurando a representatividade do levantamento de preços. Além disso, tal prática reforça a transparência e a fundamentação técnica do processo de contratação, cumprindo os princípios de economicidade e de eficiência.

Conforme definido no item 2.1 desta Nota Técnica, as cotações foram selecionadas e evidenciadas de modo a excluir preços inexecutáveis, inconsistentes ou esperados elevados, garantindo que o valor estimado seja construído com base em dados de qualidade e condições com a realidade mercadológica. Essa metodologia também visa evitar distorções que possam comprometer a regularidade do processo licitatório.

Esse método reforça o compromisso com uma gestão pública responsável, promovendo a aplicação criteriosa dos recursos públicos e garantindo que o processo licitatório seja prorrogado com o devido rigor técnico e alinhamento às normas aplicáveis.

III - SÉRIE DE PREÇOS COLETADOS

A tabela a seguir apresenta os preços coletados, discriminando as fontes e evidenciando a diversidade dos dados para uma visão abrangente do mercado.

Item 1 - VEÍCULO TIPO HATCH, 0 KM 4 PORTAS

ESPECIFICAÇÃO:

Especificação : Veículo tipo hatch, 0 km 4 portas, motor mínimo 84 cv Ar condicionado, Capacidade para 5 lugares, motor mínimo 1.0, Câmbio manual de 5 velocidades para frete e 01 marcha ré, Combustível flex, pintura cor branca, Tanque de combustível no mínimo 47 litros, porta malas mínimo 300 l (Volume teórico máximo) Fabricação nacional, Direção elétrica, mínimo 4 airbags, Vidros e travas elétricas, Garantia mínima de 3 anos sem limite de km, Ano/modelo mínimo: 2026/2026, emplacamento por conta da contratada. O veículo deverá ser novo "ZERO QUILOMETRO", antes do Seu registro e licenciamento, primeiro uso conforme deliberação do Contran. Primeiro emplacamento em nome da prefeitura

QUANTIDADE	UNIDADE	PREÇOS	D. PADRÃO (R\$)	C. V.	REL. MÍNIMO (R\$)	REL. MÁXIMO (R\$)
1,00	Unidade	4	4.566,82	4,64%	93.858,18	102.991,82

PREÇO	ÓRGÃO/EMPRESA	FONTE	DATA PRATICADA	PREÇO
1.1	Prefeitura Municipal de São Francisco - São Francisco / PB	Portal de compras públicas	21/03/2026	95.000,00

IDENTIFICAÇÃO	FORNECEDOR	CLASSIFICAÇÃO
11222447	40.497.852/0004-01 - NOVOS TEMPOS COMERCIO DE VEICULOS LTDA	Exequível

PREÇO	ÓRGÃO/EMPRESA	FONTE	DATA PRATICADA	PREÇO
1.2	Secretaria da Saude - Independência / CE	M2A Compras	28/11/2025	95.700,00

IDENTIFICAÇÃO	FORNECEDOR	CLASSIFICAÇÃO
11222548	10.848.372/0006-30 - MEIRA LINS LTDA	Exequível

PREÇO	ÓRGÃO/EMPRESA	FONTE	DATA PRATICADA	PREÇO
1.3	Prefeitura Municipal de Canguaretama - Canguaretama / RN	Portal de compras públicas	22/08/2025	98.000,00

IDENTIFICAÇÃO	FORNECEDOR	CLASSIFICAÇÃO
11222413	04.770.238/0001-57 - NACIONAL VEICULOS E SERVICOS LTDA	Exequível



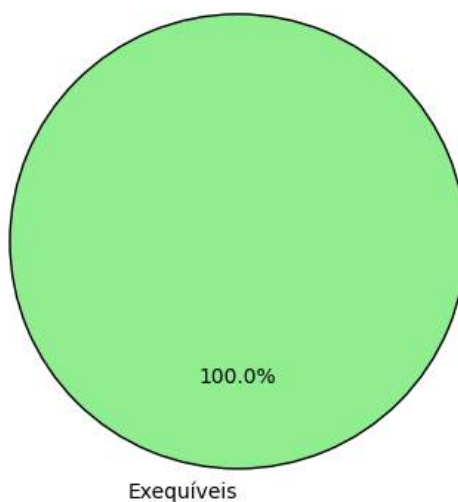


PREÇO	ÓRGÃO/EMPRESA	FONTE	DATA PRATICADA	PREÇO
1.4	Prefeitura Municipal de Novo Acordo - Novo Acordo / TO	Portal de compras públicas	05/06/2025	105.000,00
IDENTIFICAÇÃO		FORNECEDOR	CLASSIFICAÇÃO	
11222953		33.423.930/0001-07 - UMUARAMA AUTOMOVEIS LTDA	Exequível	

Esta tabela reflete uma análise abrangente dos preços praticados, incluindo fontes governamentais e cotações do setor privado, permitindo uma análise crítica e comparativa dos valores.

O gráfico abaixo representa as classificações gerais dos preços coletados.

Distribuição dos tratamentos de preços coletados



IV - METODOLOGIA PARA OBTENÇÃO DO PREÇO ESTIMADO

4.1. Justificativa para o uso de um único método

Para a obtenção do preço estimado, foi aplicado exclusivamente o método de **média aritmética** em toda a pesquisa. Esse método foi escolhido como o mais adequado para estimar o valor dos itens, considerando a homogeneidade das cotações obtidas e a consistência das variações entre os valores.

- **Média aritmética:** Optou-se pela média aritmética para assegurar um valor representativo e equilibrado para todos os itens, dado que as cotações apresentaram variação moderada. A média proporciona uma visão centralizada do mercado e evita distorções causadas por valores isoladamente altos ou baixos.

A aplicação de um único método trouxe uniformidade à pesquisa, garantindo uma estimativa confiável e adequada para todos os itens, cumprindo com os princípios de eficiência e

Centro Administrativo Porcino Maia – Av. Bezerra de Menezes, Nº 350, Centro
CEP 63.490-000





economicidade.

V - MEMÓRIA DE CÁLCULO E CONCLUSÃO

5.1. Memória de cálculo

ITEM	QUANTIDADE	METODOLOGIA	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1 - VEÍCULO TIPO HATCH, 0 KM 4 PORTAS	1,0	Média	98.425,00	98.425,00

5.2. Conclusão

O preço estimado para a contratação é de **R\$ 98.425,00 (noventa e oito mil, quatrocentos e vinte e cinco reais)**.

Esse valor, resultado de uma pesquisa de mercado ampla e criteriosa, reflete uma estimativa alinhada com as práticas atuais do setor e assegura que o processo licitatório seja fundamentado em valores justos e realistas.

Certifica-se, assim, que o preço estimado atende aos requisitos de vantajosidade e economicidade exigidos pela Administração, promovendo uma contratação pública eficiente e em conformidade com o interesse público.

VI - IDENTIFICAÇÃO DOS AGENTES RESPONSÁVEIS PELA PESQUISA DE PREÇOS

6.1. A presente pesquisa de preços foi conduzida por: **FLAVIANNA MARIA SALDANHA VIEIRA**, matrícula nº None.

Jaguaribara, 03 de junho de 2026

FLAVIANNA MARIA SALDANHA VIEIRA

Responsável Pela Pesquisa De Preços



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
Flaviana Maria Saldanha Vieira
DATA: 03/06/2026
AVANÇADA



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PROCESSO ADMINISTRATIVOS: 27050001/26

1 - DESCRIÇÃO DO OBJETO: AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JAGUARIBARA/CE.

1.1 – INFORMAÇÕES GERAIS

1.1.1. O presente Estudo Técnico Preliminar – ETP tem por finalidade analisar a viabilidade técnica, operacional e econômica da contratação destinada à aquisição de veículo automotor novo, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Jaguaribara/CE, proporcionando melhores condições de suporte às atividades administrativas, operacionais e assistenciais desenvolvidas no âmbito da política pública de saúde municipal.

1.1.2. A presente contratação decorre da necessidade identificada pela Secretaria Municipal de Saúde quanto à ampliação e melhoria da estrutura de transporte e logística necessária ao desenvolvimento das ações e serviços públicos de saúde, sendo viabilizada por meio de recursos oriundos de emenda destinada especificamente à aquisição de veículo, fortalecendo a capacidade operacional do Município na prestação dos serviços de saúde à população.

1.1.3. A aquisição do veículo tem como objetivo disponibilizar meio de transporte adequado para atendimento das demandas institucionais da Secretaria Municipal de Saúde, possibilitando o deslocamento de servidores, equipes técnicas, profissionais da área da saúde, apoio administrativo, transporte de materiais, equipamentos e demais recursos necessários para execução, acompanhamento e fortalecimento das ações de saúde realizadas pelo Município.

1.1.4. A disponibilização de veículo próprio representa importante medida de planejamento e melhoria da eficiência administrativa, considerando que a Secretaria Municipal de Saúde possui demandas contínuas de deslocamentos para realização de visitas técnicas, acompanhamento de programas e projetos, apoio às unidades de saúde, transporte de equipes para atividades externas, atendimento às comunidades rurais e demais localidades do Município.

1.1.5. Atualmente, a necessidade permanente de mobilidade para execução das atividades da Secretaria exige uma estrutura de transporte compatível com a demanda existente, sendo a aquisição pretendida uma solução adequada para garantir maior autonomia operacional, reduzir dependência de veículos compartilhados com outros setores da Administração Pública e assegurar maior agilidade no atendimento das demandas da população.

1.1.6. A contratação possibilitará o fortalecimento da capacidade operacional da Secretaria Municipal de Saúde, contribuindo para a melhoria da organização dos serviços, ampliação do alcance das ações desenvolvidas e maior eficiência na execução das políticas públicas de saúde, especialmente no suporte às equipes responsáveis pelo atendimento e acompanhamento das demandas municipais.

2 – CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO

2.1. O objeto a ser contratado possui características comuns e usuais, enquadrando-se no disposto no art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, uma vez que se trata de serviço cujos



DATA: 22/06/2026

AVANÇADA

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA

CENTRO ADMINISTRATIVO PORCINO MAIA

AV. BEZERRA DE MENEZES, 350 –CENTRO- JAGUARIBARA – CEARÁ – CEP: 63.490-000



padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no edital, por meio de especificações usuais de mercado.

3 – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. A Secretaria Municipal de Saúde do Município de Jaguaribara/CE possui como finalidade institucional a gestão, planejamento, coordenação e execução das políticas públicas de saúde no âmbito municipal, promovendo ações e serviços voltados à prevenção, assistência, acompanhamento e melhoria da qualidade de vida da população, em consonância com os princípios e diretrizes estabelecidos pelo Sistema Único de Saúde – SUS.

3.2. Para o adequado desenvolvimento das atividades sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, faz-se necessária a existência de estrutura operacional compatível com as demandas administrativas, técnicas e assistenciais, especialmente no que se refere à disponibilidade de meios adequados de transporte para deslocamento de profissionais, equipes técnicas, servidores, materiais e equipamentos necessários à execução das ações de saúde.

3.3. O Município de Jaguaribara/CE foi contemplado com recursos oriundos de emenda destinada à aquisição de veículo para fortalecimento da estrutura da Secretaria Municipal de Saúde, possibilitando a ampliação da capacidade operacional do órgão e a melhoria das condições necessárias para execução dos serviços públicos de saúde ofertados à população.

3.4. Considerando a necessidade permanente de deslocamentos para realização de atividades externas, acompanhamento das ações desenvolvidas pelas unidades de saúde, apoio às equipes multiprofissionais, realização de visitas técnicas, transporte de materiais e suporte às atividades administrativas e operacionais, identificou-se a necessidade de aquisição de veículo automotor novo para atender às demandas da Secretaria Municipal de Saúde.

3.5. A ausência ou insuficiência de veículos disponíveis para atendimento exclusivo das demandas da Secretaria pode comprometer a eficiência operacional dos serviços, ocasionando limitações logísticas, dificuldades no planejamento das ações e dependência de compartilhamento de veículos com outros setores da Administração Pública, reduzindo a agilidade necessária para atendimento das demandas de saúde.

3.6. Dessa forma, a aquisição pretendida representa medida necessária para garantir maior autonomia administrativa, aprimorar a logística institucional e proporcionar melhores condições para execução das políticas públicas de saúde, assegurando maior eficiência, continuidade e qualidade nos serviços prestados à população de Jaguaribara/CE.

3.7. Sob a perspectiva do interesse público, a contratação busca garantir a aplicação eficiente dos recursos provenientes da emenda destinada ao Município, fortalecendo a infraestrutura da Secretaria Municipal de Saúde e contribuindo para o aprimoramento das ações desenvolvidas no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS.

3.8. A solução proposta encontra-se alinhada aos princípios do planejamento, eficiência, economicidade e atendimento ao interesse público previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, demonstrando-se adequada e necessária para suprir a demanda identificada e garantir melhores resultados na prestação dos serviços públicos de saúde municipal.



DATA: 22/06/2026

AVANÇADA

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTIDADE DA ASSINATURA



4 – DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

4.1. A presente contratação não consta inicialmente prevista no Plano de Contratações Anual – PCA vigente, considerando que a demanda surgiu em decorrência da disponibilização de recursos oriundos de emenda destinada especificamente à aquisição de veículo para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Jaguaribara/CE, cuja definição ocorreu posteriormente à elaboração do instrumento de planejamento anual.

4.2. Trata-se, portanto, de uma necessidade superveniente, decorrente da obtenção de recurso vinculado à melhoria da estrutura operacional da Secretaria Municipal de Saúde, cuja execução exige a adoção das medidas administrativas necessárias para garantir a correta aplicação dos recursos públicos e o atendimento da finalidade para a qual foram destinados.

4.3. A Administração Municipal promoverá, quando aplicável, a adequação dos instrumentos de planejamento e controle das contratações, incluindo a presente demanda no Plano de Contratações Anual, observando os procedimentos internos estabelecidos, a disponibilidade orçamentária e financeira, bem como os princípios previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

4.4. Ressalta-se que a ausência de previsão inicial no PCA não impede a realização da contratação, considerando que o planejamento das contratações públicas deve ser dinâmico e capaz de absorver demandas supervenientes devidamente justificadas, especialmente quando decorrentes de recursos externos ou transferências específicas destinadas ao atendimento de necessidades públicas identificadas.

5 – DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Para a contratação destinada à aquisição de veículo automotor novo para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Jaguaribara/CE, faz-se necessária a observância de requisitos técnicos, operacionais, administrativos e legais que garantam a adequada execução contratual, a qualidade do bem adquirido, a eficiência na aplicação dos recursos públicos e o atendimento ao interesse público, em conformidade com os princípios estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021.

As empresas interessadas deverão atender integralmente às condições estabelecidas no Edital, Termo de Referência, proposta vencedora e instrumento contratual, além de observar a legislação vigente aplicável ao fornecimento de veículos automotores.

Dessa forma, os principais requisitos da contratação são:

a) A contratação deverá ser realizada mediante a modalidade Pregão Eletrônico, nos termos do art. 28, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, considerando que o objeto consiste na aquisição de bem comum, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser definidos objetivamente por meio de especificações usuais de mercado;

b) O contrato decorrente da presente contratação terá vigência a partir de sua assinatura até **31 de dezembro de 2026**, período considerado adequado para contemplar as etapas de fornecimento, entrega, recebimento definitivo do veículo e demais providências administrativas necessárias ao acompanhamento da execução contratual;



DATA: 22/06/2026

AVANÇADA

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTIDADE DA ASSINATURA**CENTRO ADMINISTRATIVO PORCINO MAIA****AV. BEZERRA DE MENEZES, 350 –CENTRO- JAGUARIBARA – CEARÁ – CEP: 63.490-000**



c) O veículo deverá ser fornecido em condição de novo, zero quilômetro, sem uso anterior, entregue em perfeitas condições de funcionamento, conservação e segurança, atendendo integralmente às especificações técnicas definidas no Termo de Referência;

d) O veículo deverá possuir características técnicas compatíveis com as necessidades operacionais da Secretaria Municipal de Saúde, incluindo requisitos relacionados à motorização, capacidade, segurança, desempenho, conforto, equipamentos obrigatórios e demais especificações necessárias ao adequado atendimento das atividades administrativas e operacionais da área da saúde;

e) O veículo deverá ser entregue devidamente emplacado, licenciado e regularizado em nome do Município de Jaguaribara/CE, sem qualquer ônus adicional para a Administração Pública;

f) Todos os custos necessários para o fornecimento completo do veículo serão de responsabilidade exclusiva da contratada, incluindo transporte, frete, carregamento, descarregamento, primeiro emplacamento, licenciamento, taxas administrativas, tributos, encargos incidentes, seguro obrigatório quando aplicável, placas no padrão Mercosul e demais despesas necessárias para a entrega definitiva e regularização do bem;

g) O veículo deverá ser entregue acompanhado da documentação e itens obrigatórios, incluindo:

- Nota Fiscal;
- Manual do Proprietário;
- Manual de Garantia;
- Certificado de Registro do Veículo – CRV, quando aplicável;
- Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo – CRLV;
- Chave principal e chave reserva;
- Equipamentos obrigatórios exigidos pela legislação de trânsito vigente e pelas normas do CONTRAN.

h) O veículo deverá possuir garantia de fábrica, conforme condições estabelecidas pelo fabricante, garantindo à Administração Municipal o pleno exercício dos direitos relacionados à manutenção, reparos e substituições decorrentes de defeitos de fabricação durante o período de cobertura;

i) A entrega deverá ocorrer no local indicado pela Administração Municipal, dentro do prazo definido no Termo de Referência, sendo o veículo submetido à conferência quanto às especificações técnicas, condições de funcionamento e conformidade documental;

j) Não será admitida a indicação de marca ou modelo específico como requisito obrigatório, em observância ao disposto no art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, salvo mediante justificativa técnica devidamente fundamentada nos autos do processo administrativo;

k) O recebimento do veículo ficará condicionado à verificação do atendimento integral das exigências estabelecidas, podendo a Administração rejeitar o objeto caso sejam identificadas irregularidades, defeitos, vícios ou qualquer divergência em relação às condições previstas no instrumento convocatório;

l) O pagamento será efetuado em até **10 (dez) dias úteis** após o recebimento definitivo do objeto e apresentação da respectiva Nota Fiscal devidamente atestada pelo fiscal do contrato, conforme procedimentos administrativos e normas municipais aplicáveis.



DATA: 22/06/2026

AVANÇADA

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA**CENTRO ADMINISTRATIVO PORCINO MAIA****AV. BEZERRA DE MENEZES, 350 –CENTRO- JAGUARIBARA – CEARÁ – CEP: 63.490-000**



5.2. A empresa contratada deverá declarar que atende plenamente aos requisitos de habilitação exigidos no procedimento licitatório, responsabilizando-se pela veracidade das informações prestadas e pela apresentação dos documentos comprobatórios quando exigidos pela Administração.

5.3. A documentação relativa à habilitação será exigida do licitante vencedor, observadas as disposições previstas no edital e na Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto aos procedimentos de julgamento e habilitação.

5.4. Os documentos relativos à regularidade fiscal, social e trabalhista serão exigidos conforme previsto no art. 63, §1º, da Lei nº 14.133/2021, após a fase de julgamento das propostas, do licitante declarado vencedor.

5.5 – GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

Não será exigida garantia contratual prevista no **art. 96 da Lei nº 14.133/2021**.

A decisão pela não exigência de garantia fundamenta-se na natureza do objeto, que consiste na aquisição de veículo novo, cujo pagamento estará condicionado ao efetivo fornecimento, conferência e recebimento definitivo pela Administração, reduzindo significativamente os riscos relacionados ao cumprimento das obrigações contratuais.

Além disso, a execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidor formalmente designado pela Administração Municipal, responsável pela verificação da entrega, conformidade e adequação do veículo às especificações contratadas.

A não exigência de garantia também se mostra adequada sob a ótica da economicidade e competitividade do certame, evitando custos adicionais aos fornecedores e preservando os princípios da razoabilidade, eficiência, planejamento e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

5.6 – JUSTIFICATIVA PARA A NÃO EXCLUSIVIDADE DE PARTICIPAÇÃO DE ME E EPP

5.6.1 Justifica-se a não adoção de exclusividade ou de cotas reservadas para Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), pelos seguintes fundamentos:

5.6.1.1 A natureza do objeto envolve a prestação de serviço contínuo e integrado, com fornecimento de equipamentos, manutenção, insumos e suporte técnico, cuja execução centralizada favorece a eficiência e a padronização;

5.6.1.2 A eventual divisão do objeto pode gerar dificuldades na gestão contratual, aumento da complexidade administrativa e riscos à continuidade dos serviços;

5.6.1.3 A contratação de múltiplos fornecedores pode ocasionar incompatibilidades técnicas e variações na qualidade dos serviços prestados;

5.6.1.4 Serão assegurados os tratamentos diferenciados previstos na Lei Complementar nº 123/2006, especialmente quanto ao empate ficto e à regularização fiscal;

5.6.1.5 A não exclusividade visa garantir maior competitividade, eficiência na execução contratual e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.



DATA: 22/06/2026

AVANÇADA

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA



5.7. Requisitos técnicos:

5.7.1. Relativo a Qualificação Técnico-operacional

- a) A licitante deverá apresentar um ou mais atestados de capacidade emitidos por órgãos públicos da administração direta ou indireta, comprovando já executou ou está executando, de modo satisfatório, atividades similares, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior a parcelas de maior relevância do objeto do certame, quando for o caso.
- b) Poderá ser exigido outras formas de comprovação de experiência operacional da empresa a ser exigido quando da elaboração do termo de referência;

Justificativa da exigência de compatibilidade dos atestados de capacidade técnica:

A exigência de apresentação de atestados de capacidade técnica compatíveis com o objeto da contratação fundamenta-se na necessidade de garantir que a licitante possua experiência prévia na execução de serviços com características técnicas semelhantes, especialmente no que se refere às parcelas de maior relevância e complexidade.

Nos termos do art. 67 da Lei nº 14.133/2021, a qualificação técnico-operacional e técnico-profissional deve demonstrar a aptidão do licitante para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto licitado, sendo vedadas exigências excessivas ou desarrazoadas. Nesse sentido, a exigência ora proposta limita-se à comprovação de experiência em serviços similares, sem impor identidade absoluta de objeto, o que está em consonância com a jurisprudência do Tribunal de Contas da União.

A compatibilidade exigida refere-se, sobretudo, à execução de atividades relacionadas ao assessoramento em licitações e contratos administrativos, incluindo atuação nas fases de seleção do fornecedor e execução contratual, bem como nas parcelas de maior relevância, tais como: acompanhamento de sessões licitatórias, análise de propostas e habilitação, elaboração de respostas a recursos e impugnações, e apoio na gestão e fiscalização de contratos.

A exigência de que os atestados sejam emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, e que demonstrem execução satisfatória por período mínimo de 1 (um) ano, visa assegurar que a experiência comprovada seja consistente, contínua e suficiente para demonstrar capacidade operacional, reduzindo riscos de inexecução contratual.

Importante destacar que a exigência não restringe a competitividade, uma vez que admite a apresentação de um ou mais atestados, bem como contempla tanto a experiência no setor público quanto privado, ampliando o universo de potenciais licitantes.

Adicionalmente, a vinculação dos atestados às parcelas de maior relevância do objeto segue orientação consolidada do TCU, no sentido de que a Administração deve direcionar suas exigências aos aspectos mais críticos da contratação, evitando requisitos genéricos ou desnecessários.

Dessa forma, a exigência de atestados de capacidade técnica compatíveis revela-se medida proporcional, necessária e adequada, destinada a assegurar a seleção de licitantes com efetiva experiência e aptidão técnica para execução do objeto, contribuindo para a boa execução contratual e a proteção do interesse público.





5.8. Requisitos econômico-financeiros

Deverá ser previsto no instrumento convocatório que a empresa licitante demonstre ter capacidade econômica para fins de contratar com o município através da apresentação do Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, na forma prevista em lei, devidamente registrado no órgão competente, comprovando: Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um). Relativo aos índices - não seja atendido, deverá a licitante alternativamente apresentar PATRIMÔNIO LÍQUIDO MÍNIMO não inferior a 10% (dez por cento) da estimativa de custos devidamente comprovado através da apresentação do balanço patrimonial.

5.8.1. JUSTIFICATIVA DA EXIGENCIA DOS INDICES FINANCEIROS:

I) Índice de Liquidez Geral (ILG) indica quanto a empresa possui em disponibilidades, bens e direitos realizáveis no curso do exercício seguinte para liquidar suas obrigações, com vencimento neste período.

II) Índice de Liquidez Corrente (ILC) indica quanto a empresa possui em recursos disponíveis, bens e direitos realizáveis a curto prazo, para fazer face ao total de suas dívidas de curto prazo, sendo que:

Resultado da Liquidez Corrente:

-Maior que 1: Resultado que demonstra folga no disponível para uma possível liquidação das obrigações.

-Se igual a 1: Os valores dos direitos e obrigações a curto prazo são equivalentes.

-Se menor que 1: Não haveria disponibilidade suficientes para quitar as obrigações a curto prazo, caso fosse preciso.

III) O índice de Solvência Geral (ISG) expressa o grau de garantia que a empresa dispõe em Ativos (totais), para pagamento do total de suas dívidas. Envolve além dos recursos líquidos, também os permanentes. Para os três índices colacionados (ILG, ILC, SG), o resultado ">1" é recomendável à comprovação da boa situação financeira (o que demonstraria um equilíbrio nas contas da companhia), sendo certo que, quanto maior o resultado, melhor, em tese, seria a condição da empresa. Mas há exceções.

>> **Justifica-se tal exigência**, tendo como base os meios técnicos, usuais e costumeiros de aplicabilidade destas fórmulas, e assim, ficando comprovado que a exigência dos índices se faz necessário ante a comprovação da capacidade econômico-financeira do (a) empresa (s) participante (s) na perspectiva de execução de um possível futuro contrato com a Administração Pública. Logo, entende-se que as exigências acima, atendem aos padrões de requisitos demandados neste edital, pois o atendimento quantas as taxas apresentadas demonstram, em tese, a saúde e a solidez financeira da participante, bem como foi calculado com base no Acórdão 5026/2010-Segunda Câmara-TCU | Relator: AUGUSTO SHERMAN.

5.8.2. Justificativa Técnica para exigência de qualificação econômica para o objeto

A exigência de requisitos de qualificação econômico-financeira, nos termos propostos, encontra amparo direto na Lei nº 14.133/2021, especialmente em seu art. 69, que autoriza a Administração a demandar a comprovação da capacidade econômico-financeira do licitante como condição para participação no certame, com vistas a assegurar a adequada execução do futuro contrato.





A previsão de apresentação do balanço patrimonial, da demonstração do resultado do exercício e demais demonstrações contábeis dos últimos exercícios sociais, devidamente registrados na forma da lei, constitui medida essencial para aferir a real situação financeira da empresa, permitindo à Administração avaliar sua estabilidade econômica, capacidade de honrar compromissos e resistência a oscilações financeiras durante a execução contratual. Tal exigência está em consonância com as boas práticas recomendadas pelo Tribunal de Contas da União (TCU), notadamente em seu Manual de Licitações & Contratos: Orientações e Jurisprudência do TCU, versão 2025, que destaca a importância da análise contábil como instrumento de mitigação de riscos de inexecução contratual.

Os índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um) são parâmetros amplamente utilizados na Administração Pública e na doutrina especializada como indicadores mínimos de saúde financeira, evidenciando que a empresa possui capacidade de cumprir suas obrigações de curto e longo prazo. A adoção desses índices visa garantir que apenas empresas com situação financeira equilibrada participem do certame, reduzindo significativamente o risco de inadimplemento, paralisação contratual ou necessidade de rescisão antecipada.

A previsão de critério alternativo, consistente na comprovação de patrimônio líquido mínimo não inferior a 10% do valor estimado da contratação, também encontra respaldo na legislação vigente, funcionando como mecanismo complementar de aferição da capacidade econômica do licitante. Tal alternativa se mostra adequada para não restringir indevidamente a competitividade do certame, permitindo a participação de empresas que, embora não atendam integralmente aos índices contábeis estabelecidos, demonstrem robustez patrimonial suficiente para suportar a execução do objeto contratual.

Sob a perspectiva do interesse público, a adoção desses requisitos revela-se medida prudencial e necessária, na medida em que visa resguardar a Administração contra a contratação de empresas financeiramente incapazes, o que poderia acarretar prejuízos à continuidade dos serviços, comprometimento de resultados institucionais e eventuais danos ao erário.

Ademais, a doutrina especializada em contratações públicas é pacífica ao reconhecer que a qualificação econômico-financeira deve ser estabelecida de forma proporcional, razoável e alinhada à complexidade e ao vulto da contratação, exatamente como se propõe no presente caso, não configurando restrição indevida à competitividade, mas sim instrumento legítimo de seleção de propostas aptas à execução contratual.

Dessa forma, a exigência em questão se mostra juridicamente adequada, tecnicamente justificada e alinhada às diretrizes da Lei nº 14.133/2021 e às orientações dos órgãos de controle, constituindo importante mecanismo de mitigação de riscos e de garantia da boa e regular execução do futuro contrato.

5.9. Requisitos fiscais e trabalhistas

A empresa licitante deverá possuir regularidade nas habilitações fiscal, social e trabalhista. Sob nenhuma hipótese o órgão homologará o processo caso essas certidões de regularidade não tenham sido apresentadas;



DATA: 22/06/2026

AVANÇADA

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA



Tais condições devem ser mantidas durante todo o período de contratação, sob pena de rescisão contratual.

A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação. Podendo ser exigido caso o procedimento adotado seja por meio de contratação direta.

Na hipótese de haver alguma restrição relativa à regularidade fiscal quando da sua comprovação, será assegurado prazo de cinco dias úteis, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

5.10. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

Nos termos do art. 15 da Lei nº 14.133/2021, é facultado à Administração vedar a participação de empresas reunidas em consórcio, desde que tal vedação esteja devidamente justificada no processo de contratação. Nesse sentido, considerando as especificidades do objeto em questão, a vedação à participação de consórcios mostra-se medida técnica e juridicamente adequada.

A vedação à participações de interessadas que se apresentem constituídas sob a forma de consórcio se justifica na medida em que nas contratações de fornecimentos comuns, é bastante corriqueiro a participação de empresas de pequeno e médio porte, às quais, em sua maioria, apresentam o mínimo exigido no tocante à qualificação técnica e econômico-financeira, condições suficientes para a execução de contratos dessa natureza, o que não tornará restrito o universo de possíveis licitantes individuais. A ausência de consórcio não trará prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital e ainda não teriam as condições necessárias à execução do objeto individualmente. Nestes casos, a Administração, com vistas a aumentar o número de participantes, admite a formação de consórcio.

Além disso, a gestão do contrato pela Administração é dificultada quando envolve mais de um CNPJ executando atividades interdependentes, o que pode comprometer a efetividade do acompanhamento, a transparência da execução contratual e a agilidade na aplicação de sanções em caso de descumprimento.

Destaca-se ainda que a exigência de atuação individual não compromete a competitividade do certame, pois o mercado demonstra a existência de empresas individualmente capacitadas a atender ao objeto de forma plena, conforme apurado em levantamento prévio de mercado. A contratação direta de empresas com capacidade técnica integral assegura maior controle, simplifica a gestão contratual e evita conflitos operacionais entre consorciadas.

Há disponibilidade comprovada no mercado de empresas individualmente capacitadas a atender às exigências técnicas, financeiras e operacionais do certame, sendo desnecessário permitir a formação de consórcios para garantir a competitividade do procedimento licitatório.



DATA: 22/06/2026

AVANÇADA

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA



Ressalte-se que é poder discricionário da Administração permitir ou não a participação de consórcios em licitações públicas, porém, a não aceitação deverá ser motivada, pois em regra a vedação restringiria a competitividade, tudo conforme a jurisprudência do TCU – Tribunal de Contas da União.

Fica ao juízo discricionário da Administração Pública a decisão, devidamente motivada, quanto à possibilidade de participação ou não em licitações de empresas em consórcio.

Acórdão 1165/2012-Plenário | Relator: RAIMUNDO CARREIRO

A Administração pode optar por permitir ou não a participação de consórcios em licitações públicas, devendo a decisão ser motivada, o que é especialmente importante se a opção for vedar a participação, que, em regra, restringe a competitividade do certame.

Acórdão 2447/2014-Plenário | Relator: AROLDO CEDRAZ

Dessa forma, a vedação à participação de empresas reunidas em consórcio se mostra técnica, legal e administrativamente justificada, e busca garantir a qualidade, a segurança na execução do objeto em tela, além de preservar o interesse público, a eficiência e a boa governança da futura contratação pública.

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

6.1. Para elaboração do presente Estudo Técnico Preliminar, foi realizado levantamento de mercado com a finalidade de identificar as soluções disponíveis para atendimento da necessidade da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Jaguaribara/CE, considerando a necessidade de aquisição de veículo automotor destinado ao fortalecimento da estrutura operacional e logística dos serviços públicos de saúde.

6.2. A análise de mercado buscou avaliar alternativas capazes de atender à demanda identificada, considerando critérios de eficiência administrativa, economicidade, disponibilidade no mercado, adequação às necessidades institucionais, continuidade dos serviços públicos e melhor aproveitamento dos recursos públicos disponibilizados por meio de emenda destinada à aquisição do veículo.

6.3. Foram analisadas alternativas existentes no mercado, especialmente quanto à possibilidade de aquisição direta de veículo novo e contratação de solução baseada em disponibilização temporária de veículo, observando-se os aspectos operacionais, financeiros e administrativos envolvidos.

Solução 1: Aquisição de veículo automotor novo por meio de Pregão Eletrônico

A aquisição de veículo automotor novo, mediante procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, nos termos do art. 28, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, apresenta-se como solução adequada para atendimento da necessidade identificada pela Secretaria Municipal de Saúde.

A solução possibilita:



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 22/06/2026
AVANÇADA



- Incorporação de bem permanente ao patrimônio público municipal;
- Utilização dos recursos oriundos da emenda conforme a finalidade estabelecida;
- Maior autonomia administrativa e operacional para a Secretaria Municipal de Saúde;
- Disponibilidade contínua do veículo para deslocamento de servidores, equipes técnicas, profissionais da saúde, transporte de materiais e apoio às ações desenvolvidas;
- Redução da dependência de veículos compartilhados entre setores da Administração;
- Maior eficiência no planejamento e execução das atividades institucionais;
- Melhor aproveitamento econômico dos recursos públicos, considerando que o Município passa a possuir patrimônio próprio destinado ao atendimento das demandas da saúde.

Dessa forma, a aquisição de veículo novo mostra-se compatível com a necessidade administrativa identificada, garantindo estrutura permanente para suporte às ações e serviços públicos de saúde.

Solução 2: Locação de veículo

Também foi analisada a possibilidade de contratação de empresa especializada para locação de veículo destinado ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde.

Entretanto, essa alternativa não se apresenta como a mais adequada ao caso concreto, considerando que a necessidade identificada possui caráter contínuo e permanente, relacionada ao suporte operacional das atividades desenvolvidas pela Secretaria.

A locação implicaria a manutenção de despesas periódicas e contínuas durante toda a vigência contratual, sem possibilitar a incorporação de patrimônio ao Município, além de manter a Administração dependente de futuras contratações para garantir a disponibilidade do veículo.

Adicionalmente, considerando que os recursos disponibilizados possuem finalidade específica para aquisição do bem, a contratação de locação não atenderia plenamente ao objetivo de fortalecimento da estrutura permanente da Secretaria Municipal de Saúde.

Assim, a aquisição de veículo próprio apresenta maior compatibilidade com o interesse público, uma vez que proporciona maior autonomia, continuidade operacional e formação de patrimônio público.

Da Solução Escolhida

6.4. Após análise das alternativas disponíveis, conclui-se que a aquisição de veículo automotor novo por meio de Pregão Eletrônico constitui a solução mais adequada para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Jaguaribara/CE.

6.5. A solução escolhida apresenta maior aderência aos princípios estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente os princípios do planejamento, eficiência, economicidade, interesse público e busca pela proposta mais vantajosa para a Administração.

6.6. A aquisição permitirá o fortalecimento da capacidade operacional da Secretaria Municipal de Saúde, garantindo melhores condições para execução das ações administrativas e assistenciais, apoio às equipes de saúde, deslocamentos institucionais e atendimento das demandas da população.

6.7. Dessa forma, considerando os aspectos técnicos, operacionais e econômicos analisados, a aquisição do veículo novo configura-se como a solução mais eficiente e adequada para atender à necessidade





pública identificada, assegurando a correta aplicação dos recursos provenientes da emenda e contribuindo para a melhoria da prestação dos serviços públicos de saúde no Município de Jaguaribara/CE.

7 - ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS (MEMÓRIAS DE CÁLCULO):

7.1. A estimativa da quantidade a ser contratada foi definida considerando a necessidade identificada pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Jaguaribara/CE e a disponibilização de recursos oriundos de emenda destinada à aquisição de veículo automotor para fortalecimento da estrutura operacional e logística dos serviços públicos de saúde.

7.2. Considerando a finalidade do recurso disponibilizado e o planejamento realizado pela Administração Municipal, foi estabelecida a aquisição de 01 (um) veículo automotor novo, destinado ao atendimento das demandas institucionais da Secretaria Municipal de Saúde, especialmente para suporte às atividades administrativas, operacionais e de apoio às ações desenvolvidas no âmbito da saúde pública municipal.

7.3. O quantitativo definido não decorre de histórico de consumo, estimativa de frota ou contratação continuada, mas sim da necessidade administrativa apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde e do recurso disponibilizado especificamente para aquisição de uma unidade veicular, conforme planejamento e disponibilidade orçamentária existente.

7.4. A aquisição de 01 (um) veículo automotor novo mostra-se compatível com a demanda identificada, possibilitando maior autonomia operacional à Secretaria, apoio ao deslocamento de equipes técnicas e servidores, acompanhamento das ações de saúde, transporte de materiais e equipamentos, além do suporte às atividades desenvolvidas junto às unidades e comunidades atendidas pelo Município.

7.5. A memória de cálculo do quantitativo fundamenta-se na correspondência direta entre a necessidade operacional identificada, o recurso financeiro disponibilizado e a solução planejada pela Administração, resultando na definição do quantitativo de 01 (um) veículo automotor novo, em conformidade com os princípios do planejamento, eficiência e economicidade previstos na Lei nº 14.133/2021.

7.6. O quantitativo estabelecido atende ao princípio da razoabilidade, evitando aquisição superior à necessidade real da Administração e garantindo que os recursos públicos sejam aplicados de forma eficiente, exclusiva e compatível com a finalidade de fortalecimento da estrutura da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Jaguaribara/CE.

7.7. Segue abaixo a relação de itens a serem adquiridos:

Item	Descrição	Quantidade
01	Veículo automotor, conforme especificações a serem definidas no Termo de Referência	01 unidade

8 - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:





8.1. A estimativa do valor da contratação para aquisição de veículo automotor novo destinado ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Jaguaribara/CE será realizada em conformidade com os parâmetros estabelecidos no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, observando as diretrizes previstas na Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021 e no Decreto Municipal nº 651, de 09 de maio de 2024.

8.2. Para a formação do valor estimado da contratação, será realizada pesquisa de preços mediante utilização de fontes oficiais e parâmetros admitidos pela legislação vigente, incluindo consultas em sistemas eletrônicos especializados de compras governamentais, bancos de preços públicos, contratações similares realizadas por outros órgãos e entidades da Administração Pública, atas de registro de preços vigentes e demais fontes aptas a refletir os valores praticados no mercado.

8.3. A pesquisa de preços observará critérios técnicos capazes de garantir maior confiabilidade dos resultados obtidos, considerando, entre outros aspectos:

- Compatibilidade entre os veículos pesquisados e as especificações técnicas do objeto pretendido;
- Atualidade dos preços coletados;
- Compatibilidade regional dos valores praticados;
- Exclusão de preços manifestamente inexequíveis ou excessivamente elevados, quando identificados;
- Observância das características de mercado relacionadas ao segmento automotivo.

8.4. Na composição do valor estimado serão considerados todos os custos necessários ao fornecimento integral do objeto, incluindo o valor do veículo, frete, transporte, tributos, taxas, primeiro emplacamento, licenciamento, IPVA proporcional ou integral, seguro obrigatório, quando aplicável, placas padrão Mercosul, regularização documental e demais despesas necessárias para a entrega do veículo devidamente registrado em nome do Município de Jaguaribara/CE.

8.5. Também serão analisadas contratações públicas recentes envolvendo aquisição de veículos com características semelhantes, realizadas por órgãos e entidades da Administração Pública, buscando identificar padrões de mercado e assegurar maior precisão na estimativa dos preços.

8.6. Como metodologia para definição do valor estimado, poderá ser adotada a média aritmética, a mediana ou outro método estatístico previsto na legislação aplicável, conforme a natureza e a consistência dos dados obtidos durante a pesquisa de preços, visando representar adequadamente os valores praticados no mercado.

8.7. O valor estimado da contratação será formalmente demonstrado em documento próprio integrante da fase preparatória da contratação e servirá como parâmetro para a análise da vantajosidade das propostas apresentadas no certame, não representando, necessariamente, o valor final da contratação, que dependerá do resultado da licitação.

8.8. A estimativa elaborada observará os princípios da economicidade, eficiência, razoabilidade, planejamento e busca da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, assegurando a adequada aplicação dos recursos públicos e o atendimento do interesse público envolvido na contratação.

9 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO E ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇOS:

CENTRO ADMINISTRATIVO PORCINO MAIA
AV. BEZERRA DE MENEZES, 350 –CENTRO- JAGUARIBARA – CEARÁ – CEP: 63.490-000



DATA: 22/06/2026

AVANÇADA

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA



A solução consiste na aquisição de veículo automotor novo, zero quilômetro, destinado ao atendimento das necessidades operacionais e administrativas da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Jaguaribara/CE, com o objetivo de fortalecer a estrutura de transporte e logística necessária para execução das ações e serviços públicos de saúde.

A aquisição visa proporcionar melhores condições para o desenvolvimento das atividades institucionais da Secretaria Municipal de Saúde, possibilitando o deslocamento de servidores, equipes técnicas e profissionais da saúde, apoio às ações realizadas pelas unidades de atendimento, transporte de materiais e equipamentos, acompanhamento de programas e demais atividades necessárias ao cumprimento das atribuições administrativas e assistenciais do Município.

A contratação representa medida de fortalecimento da capacidade operacional da Secretaria Municipal de Saúde, permitindo maior autonomia administrativa, melhoria da logística institucional e melhor aproveitamento dos recursos públicos disponibilizados por meio de emenda destinada à aquisição do veículo.

9.1 – Tipo de solução a contratar

9.1.1. O tipo de solução a ser adotado consiste na aquisição de veículo automotor novo, mediante realização de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, conforme disposto no art. 28, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

9.1.2. Trata-se de aquisição de bem comum, cujas características, padrões de desempenho e qualidade podem ser definidos objetivamente por meio de especificações usuais de mercado, estabelecidas no Termo de Referência e demais documentos que integrarão o processo de contratação.

9.2 – Execução da contratação

9.2.1. A execução da contratação ocorrerá mediante o fornecimento e entrega de veículo automotor novo, conforme especificações técnicas, quantitativos e condições estabelecidas no Termo de Referência.

9.2.2. O veículo deverá ser entregue em perfeitas condições de uso, funcionamento, conservação e segurança, devidamente regularizado perante os órgãos competentes e em conformidade com a legislação de trânsito vigente.

9.2.3. O objeto compreenderá, de forma exemplificativa e não limitativa:

- Fornecedor de veículo automotor novo, zero quilômetro e sem uso anterior;
- Entrega do veículo devidamente emplacado e licenciado em nome do Município de Jaguaribara/CE;
- Regularização documental completa do veículo;
- Fornecedor de manual do proprietário e manual de garantia;
- Entrega de chave principal e chave reserva;
- Fornecedor dos equipamentos obrigatórios exigidos pela legislação de trânsito e normas do CONTRAN;
- Garantia de fábrica conforme condições estabelecidas pelo fabricante;
- Entrega da documentação necessária para registro, utilização e incorporação do bem ao patrimônio público municipal.



DATA: 22/06/2026

AVANÇADA

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA



9.3 – Responsabilidade da contratada

9.3.1. A empresa contratada será responsável pelo fornecimento integral do objeto, observando rigorosamente as especificações constantes do Edital, Termo de Referência, proposta vencedora e contrato administrativo.

A contratada deverá:

- Entregar veículo novo, zero quilômetro e sem qualquer utilização anterior;
- Fornecer o veículo em conformidade com todas as especificações técnicas exigidas;
- Arcar com todas as despesas necessárias ao fornecimento integral do objeto;
- Providenciar o primeiro emplacamento e licenciamento em nome do Município de Jaguaribara/CE;
- Responsabilizar-se pelos custos de transporte, frete, tributos, taxas administrativas, IPVA proporcional ou integral, seguro obrigatório quando aplicável, placas no padrão Mercosul e demais despesas necessárias à regularização do veículo;
- Entregar todos os documentos necessários para utilização do bem pela Administração;
- Garantir assistência necessária para acionamento da garantia de fábrica;
- Responsabilizar-se pela qualidade, funcionamento e conformidade do veículo fornecido.

9.4 – Local e condições de entrega

9.4.1. O veículo deverá ser entregue no local indicado pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Jaguaribara/CE, conforme definido pela Administração no Termo de Referência.

9.4.2. A entrega somente será considerada concluída após a realização da inspeção pela Administração, verificando-se o atendimento das especificações técnicas, condições de funcionamento, documentação e demais requisitos estabelecidos no instrumento convocatório.

9.4.3. O veículo deverá ser entregue acompanhado de:

- Nota Fiscal;
- Manual do Proprietário;
- Manual de Garantia;
- Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo – CRLV;
- Chave principal e chave reserva;
- Equipamentos obrigatórios previstos na legislação de trânsito vigente;
- Demais documentos necessários à regular utilização do veículo.

9.4.4. A contratada permanecerá responsável por eventuais vícios, defeitos ou irregularidades identificadas no veículo durante o período de garantia legal e contratual, conforme legislação aplicável e condições estabelecidas pelo fabricante.

10 - JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO:

Nos termos do inciso VIII do §1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, procedeu-se à análise quanto à viabilidade de parcelamento do objeto da presente contratação.



DATA: 22/06/2026

AVANÇADA

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA

CENTRO ADMINISTRATIVO PORCINO MAIA

AV. BEZERRA DE MENEZES, 350 –CENTRO- JAGUARIBARA – CEARÁ – CEP: 63.490-000



Após avaliação técnica da solução pretendida, conclui-se que **não há viabilidade de parcelamento do objeto**, tendo em vista que a contratação consiste na aquisição de **01 (um) veículo automotor novo**, destinado ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Jaguaribara/CE.

A natureza do objeto caracteriza-se como fornecimento de bem único e indivisível, cuja entrega deve ocorrer de forma integral, não sendo tecnicamente possível sua divisão em parcelas, lotes ou itens distintos sem comprometer a finalidade da contratação.

Além disso, o parcelamento não proporcionaria qualquer ganho econômico, operacional ou de competitividade para a Administração Pública, uma vez que o objeto corresponde a uma única unidade de fornecimento, com especificações técnicas previamente definidas e destinadas ao atendimento de uma necessidade específica da Secretaria.

Ressalta-se que o parcelamento previsto na Lei nº 14.133/2021 constitui medida voltada à ampliação da competitividade e ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado, devendo ser adotado sempre que técnica e economicamente viável. No presente caso, entretanto, por tratar-se de aquisição de apenas um veículo, inexistente possibilidade prática de fracionamento do objeto.

Sob o aspecto da competitividade, a contratação em item único não gera restrição à participação de fornecedores, haja vista a ampla disponibilidade de concessionárias, fabricantes e revendedores autorizados aptos a fornecer o veículo com as características especificadas no Termo de Referência.

Dessa forma, em observância aos princípios da eficiência, economicidade, razoabilidade e interesse público, conclui-se que a contratação deverá ocorrer em **item único**, não sendo recomendável o parcelamento da solução, por inexistir viabilidade técnica, operacional ou econômica para sua adoção.

11 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:

11.1. A presente contratação possui relação indireta com outros contratos e instrumentos administrativos destinados à manutenção e operacionalização da frota municipal, podendo ser considerada complementar a futuras contratações relacionadas ao abastecimento de combustíveis, fornecimento de peças, manutenção preventiva e corretiva de veículos, contratação de seguros automotivos e demais serviços de gestão da frota pública municipal.

11.2. Todavia, a aquisição do veículo objeto deste Estudo Técnico Preliminar possui caráter autônomo e independente, não estando sua execução condicionada à existência prévia ou simultânea de quaisquer outras contratações administrativas.

11.3. O fornecimento do veículo poderá ser realizado integralmente pela futura contratada, observadas as condições estabelecidas no Edital, Termo de Referência e Contrato Administrativo, sem dependência técnica, operacional ou jurídica de outros ajustes firmados pela Administração.

11.4. Eventuais contratações futuras relacionadas ao abastecimento, manutenção, revisões periódicas, aquisição de pneus, contratação de seguro veicular ou demais serviços vinculados à gestão da frota constituem instrumentos independentes e complementares, destinados exclusivamente à utilização e conservação do bem após sua incorporação ao patrimônio municipal.

11.5. Dessa forma, conclui-se que não existem contratações interdependentes que constituam condição para a execução do objeto pretendido, existindo apenas possíveis contratações correlatas de caráter



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 22/06/2026
AVANÇADA



acessório e complementar, comuns à gestão e operacionalização de veículos pertencentes à Administração Pública.

12 – RESULTADOS PRETENDIDOS

A presente contratação tem por finalidade proporcionar melhores condições de mobilidade, logística e suporte operacional à **Secretaria Municipal de Saúde do Município de Jaguaribara/CE**, mediante a aquisição de veículo automotor novo destinado ao atendimento das demandas administrativas, técnicas e operacionais relacionadas à execução das ações e serviços públicos de saúde desenvolvidos pela Administração Municipal.

O objetivo principal da contratação é assegurar a disponibilidade de meio de transporte adequado e permanente para o deslocamento de servidores, equipes técnicas, profissionais da saúde, materiais, equipamentos e demais recursos necessários ao planejamento, execução, acompanhamento e apoio das atividades desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

A adoção dessa solução permitirá maior eficiência administrativa, fortalecimento da capacidade operacional da Secretaria, melhoria da logística institucional, otimização dos recursos públicos disponibilizados e aprimoramento das condições de atendimento das demandas da população, contribuindo para a continuidade e melhoria dos serviços públicos de saúde.

12.1 – Pretende-se, com a contratação:

12.1.1. Garantir maior autonomia administrativa e operacional à Secretaria Municipal de Saúde no desempenho de suas atividades institucionais;

12.1.2. Assegurar a disponibilidade permanente de veículo para realização dos deslocamentos necessários ao desenvolvimento das ações, programas e atividades vinculadas à política municipal de saúde;

12.1.3. Proporcionar maior agilidade no atendimento das demandas administrativas, técnicas e logísticas da Secretaria Municipal de Saúde;

12.1.4. Melhorar as condições de acompanhamento, monitoramento e apoio às ações realizadas pelas equipes de saúde, incluindo atividades desenvolvidas nas unidades e demais localidades do Município;

12.1.5. Facilitar o transporte de materiais, equipamentos, documentos e demais recursos necessários à execução das atividades administrativas e operacionais da Secretaria;

12.1.6. Reduzir a dependência de veículos compartilhados com outras Secretarias Municipais, promovendo maior eficiência na gestão dos recursos públicos e melhor organização da frota municipal;

12.1.7. Otimizar o planejamento e a execução das ações de saúde, reduzindo limitações decorrentes da indisponibilidade de transporte adequado para atendimento das demandas institucionais;

12.1.8. Promover maior economicidade a médio e longo prazo mediante a incorporação de bem permanente ao patrimônio público municipal, evitando a necessidade de contratações contínuas para disponibilização de transporte;



DATA: 22/06/2026

AVANÇADA

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA



12.1.9. Fortalecer a estrutura operacional da Secretaria Municipal de Saúde, ampliando sua capacidade de atendimento e suporte às ações desenvolvidas em benefício da população;

12.1.10. Contribuir para a melhoria da qualidade dos serviços prestados pela Administração Pública, garantindo maior eficiência, continuidade e alcance das ações de saúde desenvolvidas no Município de Jaguaribara/CE.

12.2. Como resultado esperado, a contratação permitirá à Secretaria Municipal de Saúde dispor de estrutura logística adequada para o cumprimento de suas atribuições institucionais, fortalecendo a execução das políticas públicas de saúde e promovendo maior eficiência na aplicação dos recursos públicos, em observância aos princípios do planejamento, eficiência, economicidade e interesse público estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021.

13 – PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Para a efetiva implementação da contratação destinada à aquisição de veículo automotor novo para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Jaguaribara/CE, deverão ser adotadas as seguintes providências pela Administração Municipal:

13.1. Elaborar o Termo de Referência com base nas informações constantes deste Estudo Técnico Preliminar, detalhando as especificações técnicas do veículo, condições de fornecimento, prazo de entrega, critérios de recebimento, garantia, obrigações da contratada e demais requisitos necessários à execução da contratação.

13.2. Realizar pesquisa de preços em conformidade com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e com a regulamentação municipal vigente, utilizando fontes oficiais, bancos de preços públicos, contratações similares realizadas por outros órgãos e demais parâmetros admitidos pela legislação.

13.3. Submeter os documentos da fase preparatória, incluindo o Termo de Referência, minuta do Edital e minuta contratual, à análise dos setores competentes e da Procuradoria Jurídica do Município, visando assegurar conformidade com a legislação vigente.

13.4. Promover o procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, nos termos do art. 28, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, garantindo ampla competitividade, transparência e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

13.5. Após a homologação e adjudicação do certame, proceder à formalização do contrato administrativo e à emissão da respectiva Nota de Empenho.

13.6. Designar gestor e fiscal do contrato, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, responsáveis pelo acompanhamento da execução contratual, recebimento do objeto e verificação do cumprimento das obrigações assumidas pela contratada.

13.7. Definir os procedimentos administrativos necessários ao recebimento provisório e definitivo do veículo, bem como à conferência da documentação obrigatória e das condições de garantia do bem.

13.8. Providenciar os registros patrimoniais necessários para incorporação do veículo ao patrimônio do Município após seu recebimento definitivo.



DATA: 22/06/2026

AVANÇADA

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA



14 – POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

A aquisição e utilização de veículo automotor podem gerar impactos ambientais relacionados ao consumo de combustível, emissão de gases poluentes, geração de resíduos provenientes de manutenções futuras, substituição de peças e descarte de componentes automotivos ao longo de sua vida útil.

Dessa forma, torna-se necessário adotar medidas voltadas à minimização desses impactos, observando os princípios do desenvolvimento nacional sustentável previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021 e a legislação ambiental aplicável.

14.1 – Medidas mitigadoras:

14.1.1. Priorizar veículo que atenda às normas ambientais vigentes e aos padrões de controle de emissão de poluentes estabelecidos pelos órgãos competentes.

14.1.2. Exigir que o fabricante e a rede autorizada observem as normas ambientais relacionadas à fabricação, comercialização e destinação de resíduos automotivos.

14.1.3. Promover a utilização racional do veículo, mediante planejamento adequado das rotas e deslocamentos, visando reduzir o consumo de combustível e a emissão de poluentes.

14.1.4. Garantir que os resíduos gerados durante futuras manutenções, tais como óleos lubrificantes, filtros, baterias, pneus e demais componentes automotivos, recebam destinação ambientalmente adequada, observando a legislação vigente.

14.1.5. Realizar as manutenções preventivas recomendadas pelo fabricante, contribuindo para a eficiência energética, redução do consumo de combustível e prolongamento da vida útil do veículo.

14.1.6. Incentivar práticas de condução econômica e sustentável pelos servidores responsáveis pela utilização do veículo.

15 – CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DO OBJETO

15.1. Não será admitida a entrega do veículo sem a prévia emissão da respectiva Nota de Empenho e sem a apresentação da Nota Fiscal correspondente ao objeto contratado.

15.1.1. O veículo fornecido deverá atender integralmente às especificações técnicas, condições de fornecimento, requisitos de garantia e demais exigências estabelecidas no Termo de Referência, Edital, proposta vencedora e contrato administrativo.

15.2. O recebimento provisório será realizado por servidor ou comissão designada pela Administração, mediante conferência física e documental do objeto entregue.

15.2.1. Serão verificados, entre outros aspectos:

- Conformidade do veículo com as especificações técnicas exigidas;
- Estado de conservação e funcionamento do veículo;
- Condição de veículo novo, zero quilômetro e sem uso anterior;



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 22/06/2026
AVANÇADA



- Regularidade do emplacamento e licenciamento em nome do Município de Jaguaribara/CE;
- Entrega da documentação obrigatória;
- Existência dos equipamentos e acessórios exigidos pelo CONTRAN;
- Entrega dos manuais do proprietário e garantia;
- Disponibilização de chave principal e chave reserva;
- Cumprimento das condições estabelecidas no Termo de Referência.

15.2.2. Após a verificação da conformidade do objeto e inexistindo pendências, será realizado o recebimento definitivo mediante atesto na Nota Fiscal pelo servidor responsável.

15.2.3. Caso sejam constatadas irregularidades, defeitos, avarias, ausência de documentação ou qualquer desconformidade em relação às especificações contratuais, a contratada deverá promover as correções ou substituições necessárias, sem ônus para a Administração, no prazo estabelecido pela fiscalização do contrato.

15.2.4. O descumprimento das obrigações contratuais poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, no Edital e no respectivo Contrato Administrativo.

16 – POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA

16.1. Após análise dos elementos técnicos, operacionais e administrativos constantes neste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a aquisição de veículo automotor novo destinado à Secretaria Municipal de Saúde do Município de Jaguaribara/CE mostra-se adequada, necessária e compatível com a demanda identificada pela Administração Municipal.

16.2. A contratação apresenta-se alinhada ao interesse público, tendo em vista que permitirá o fortalecimento da estrutura operacional e logística da Secretaria Municipal de Saúde, proporcionando melhores condições para execução das ações e serviços públicos de saúde, bem como maior eficiência no atendimento das necessidades administrativas e assistenciais do Município.

16.3. A solução definida demonstra viabilidade técnica, operacional e econômica, considerando a existência de fornecedores no mercado, a compatibilidade das especificações do veículo com os bens disponíveis comercialmente e a possibilidade de realização do procedimento licitatório por meio da modalidade Pregão Eletrônico, conforme previsto no art. 28, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

16.4. A aquisição do veículo representa alternativa mais adequada quando comparada a soluções temporárias, como a locação, uma vez que possibilita a incorporação de patrimônio ao Município, garante maior autonomia operacional, reduz custos contínuos relacionados à contratação de transporte e assegura disponibilidade permanente para atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde.

16.5. Considerando os estudos realizados, as justificativas apresentadas e os requisitos definidos ao longo deste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação pretendida é adequada, necessária



DATA: 22/06/2026

AVANÇADA

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTIDADE DA ASSINATURA



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Jaguaribara

*Cuidando das
pessoas, construindo
o futuro.*



e suficiente para atender à necessidade administrativa identificada, promovendo maior eficiência, economicidade e qualidade na prestação dos serviços públicos de saúde.

16.6. Dessa forma, recomenda-se o prosseguimento dos procedimentos administrativos necessários para realização do processo licitatório visando à aquisição do veículo destinado à Secretaria Municipal de Saúde do Município de Jaguaribara/CE, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, a disponibilidade orçamentária e os demais requisitos legais aplicáveis.

Jaguaribara/CE, 22 de junho de 2026

Regina Alves Costa
Membro da Equipe de Planejamento

Ricardo Martins Sousa
Membro da Equipe de Planejamento

Flavianna Maria Saldanha Vieira
Membro da Equipe de Planejamento



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTIDADE DA ASSINATURA
DATA: 22/06/2026
AVANÇADA

CENTRO ADMINISTRATIVO PORCINO MAIA
AV. BEZERRA DE MENEZES, 350 –CENTRO- JAGUARIBARA – CEARÁ – CEP: 63.490-000



MAPA DE RISCOS

ÓRGÃO DEMANDANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JAGUARIBARA/CE.

1. Identificação dos riscos:

Nº	Risco identificado	Fase	Probabilidade	Impacto	Nível de risco
01	Especificação inadequada do veículo, podendo resultar em aquisição de bem incompatível com a necessidade da Secretaria	Planejamento/ Demandante	Baixa	Alto	Médio
02	Pesquisa de preços inadequada, resultando em estimativa incompatível com os valores praticados no mercado	Planejamento/ Setor de Cotação de Preços	Média	Alto	Alto
03	Baixa participação de fornecedores ou ausência de propostas válidas no certame	Licitação	Média	Médio	Médio
04	Atraso na entrega do veículo pela empresa contratada	Execução contratual	Média	Alto	Alto
05	Entrega de veículo em desconformidade com as especificações estabelecidas no Termo de Referência	Execução contratual	Baixa	Alto	Médio
06	Problemas relacionados à documentação, emplacamento, licenciamento ou regularização do veículo	Execução contratual	Média	Alto	Alto
07	Descumprimento das obrigações de garantia e assistência técnica pelo fornecedor	Execução contratual	Baixa	Médio	Baixo
08	Falha na fiscalização e acompanhamento da execução contratual	Gestão contratual	Média	Alto	Alto

CENTRO ADMINISTRATIVO PORCINO MAIA

AV. BEZERRA DE MENEZES, 350 -CENTRO- JAGUARIBARA - CEARÁ - CEP: 63.490-000



DATA: 22/06/2026

AVANÇADA

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA



2. ANÁLISE DOS RISCOS E MEDIDAS PREVENTIVAS E DE CONTINGÊNCIA

Risco 01 – Especificação inadequada do veículo

Descrição: Possibilidade de definição inadequada das características técnicas do veículo, ocasionando aquisição de bem que não atenda às necessidades operacionais da Secretaria.

Causas possíveis:

- Falha no levantamento das necessidades;
- Especificações técnicas insuficientes;
- Ausência de análise prévia do mercado.

Medidas preventivas:

- Elaborar Termo de Referência com especificações técnicas claras e compatíveis com a finalidade do objeto;
- Realizar análise das necessidades operacionais da Secretaria;
- Observar padrões de mercado para veículos similares.

Medidas de contingência:

- Solicitar correção da especificação antes da publicação do edital;
- Promover ajustes no Termo de Referência, quando identificadas inconsistências.

Risco 02 – Pesquisa de preços inadequada

Descrição: Possibilidade de definição de valor estimado incompatível com o mercado, prejudicando a competitividade ou a economicidade da contratação.

Medidas preventivas:

- Realizar pesquisa conforme art. 23 da Lei nº 14.133/2021;
- Utilizar fontes confiáveis de preços;
- Analisar valores praticados em contratações semelhantes.

Medidas de contingência:

- Revisar a pesquisa de preços;
- Atualizar valores estimados antes da licitação.

Risco 03 – Ausência de propostas válidas no certame

Descrição: Possibilidade de fracasso da licitação em razão da baixa participação de fornecedores ou incompatibilidade das propostas.

Medidas preventivas:

- Elaborar especificações compatíveis com o mercado;

CENTRO ADMINISTRATIVO PORCINO MAIA

AV. BEZERRA DE MENEZES, 350 –CENTRO- JAGUARIBARA – CEARÁ – CEP: 63.490-000



DATA: 22/06/2026

AVANÇADA

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA

- Evitar exigências restritivas;
- Realizar ampla divulgação do edital.

Medidas de contingência:

- Avaliar ajustes no edital;
- Reavaliar condições da contratação;
- Republicar o procedimento, quando necessário.

Risco 04 – Atraso na entrega do veículo

Descrição: Possibilidade de atraso no fornecimento do veículo, comprometendo o planejamento da Secretaria.

Medidas preventivas:

- Estabelecer prazo de entrega no Termo de Referência;
- Exigir cumprimento das condições contratuais;
- Acompanhar o cronograma de fornecimento.

Medidas de contingência:

- Notificar a contratada;
- Aplicar penalidades previstas no contrato e na Lei nº 14.133/2021;
- Adotar medidas administrativas cabíveis.

Risco 05 – Entrega de veículo em desacordo com o contratado

Descrição: Possibilidade de recebimento de veículo diferente das especificações técnicas exigidas.

Medidas preventivas:

- Definir critérios objetivos de aceitação;
- Realizar conferência no recebimento;
- Exigir documentação técnica do veículo.

Medidas de contingência:

- Recusar o recebimento;
- Solicitar substituição ou adequação;
- Aplicar sanções contratuais.

Risco 06 – Problemas de regularização do veículo

Descrição: Possibilidade de atraso ou irregularidade no emplacamento, licenciamento e demais documentos necessários.

Medidas preventivas:

CENTRO ADMINISTRATIVO PORCINO MAIA
AV. BEZERRA DE MENEZES, 350 –CENTRO- JAGUARIBARA – CEARÁ – CEP: 63.490-000



DATA: 22/06/2026

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA

AVANÇADA



- Prever no Termo de Referência que todos os custos de regularização são de responsabilidade da contratada;
- Exigir entrega do veículo devidamente regularizado.

Medidas de contingência:

- Solicitar regularização imediata;
- Suspende recebimento definitivo até solução.

Risco 07 – Descumprimento da garantia

Descrição: Possibilidade de falhas no atendimento da garantia do veículo.

Medidas preventivas:

- Exigir garantia conforme legislação e condições do fabricante;
- Manter registros de ocorrências.

Medidas de contingência:

- Acionar garantia;
- Notificar fornecedor;
- Adotar medidas administrativas.

Risco 08 – Falha na fiscalização contratual

Descrição: Possibilidade de ausência de acompanhamento adequado da entrega e obrigações da contratada.

Medidas preventivas:

- Designar gestor e fiscal do contrato;
- Registrar todas as ocorrências;
- Acompanhar cumprimento das obrigações.

Medidas de contingência:

- Realizar correções administrativas;
- Formalizar notificações;
- Adotar providências previstas na Lei nº 14.133/2021.

3. RESPONSÁVEIS PELO GERENCIAMENTO DOS RISCOS

Responsável pelo planejamento: Equipe de Planejamento da Contratação.

Responsável pela fiscalização: Gestor e Fiscal do Contrato designados pela Administração.

Responsável pela tomada de decisão: Autoridade competente da Secretaria Municipal Saúde.





4. CONCLUSÃO

A análise dos riscos demonstra que a contratação é viável, desde que sejam adotadas medidas rigorosas de planejamento, seleção e fiscalização contratual, especialmente considerando que o objeto está vinculado a recursos oriundos de emenda, o que exige estrita observância de prazos, aderência ao objeto e correta execução financeira.

Os principais riscos concentram-se nas fases de planejamento e execução, destacando-se a possibilidade de perda do objeto em razão de falhas de planejamento, o que pode comprometer a utilização dos recursos disponibilizados pelo programa.

Dessa forma, recomenda-se:

- Elaboração de Termo de Referência claro, completo e alinhado ao objeto financiado;
- Rigor na análise das propostas e da habilitação;
- Fiscalização efetiva do contrato com indicadores de desempenho;
- Controle rigoroso dos prazos vinculados ao programa e à Lei nº 14.133/2021.

Com a adoção dessas medidas, os riscos identificados podem ser reduzidos a níveis aceitáveis, garantindo a eficiência da contratação.

Jaguaribara-CE, 22 de junho de 2026

Equipe de Planejamento:

Regina Alves Costa

Membro da Equipe de Planejamento

Ricardo Martins Sousa

Membro da Equipe de Planejamento

Flavianna Maria Saldanha Vieira

Membro da Equipe de Planejamento



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTIDADE DA ASSINATURA
DATA: 22/06/2026
AVANÇADA



TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 27050001/26

1. DO OBJETO:

1.1. AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JAGUARIBARA/CE, DE ACORDO COM O DETALHAMENTO ABAIXO:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTDE	UND.	VR. UNIT.	VR. TOTAL
1	VEÍCULO TIPO HATCH, 0 KM 4 PORTAS - Veículo tipo hatch, 0 km; 4 portas, motor mínimo 84 cv Ar condicionado, Capacidade para 5 lugares, motor mínimo 1.0, Câmbio manual de 5 velocidades para frente e 01 marcha ré, Combustível flex, pintura cor branca, Tanque de combustível no mínimo 47 litros; porta malas mínimo 300L (Volume teórico máximo); Fabricação nacional; Direção elétrica, mínimo 4 airbags, Vidros e travas elétricas, Garantia mínima de 3 anos sem limite de km, Ano/modelo mínimo: 2026/2026, emplacamento por conta da contratada. O veículo deverá ser novo "ZERO QUILOMETRO", antes do Seu registro e licenciamento, primeiro uso conforme deliberação do CONTRAN. Primeiro emplacamento em nome da prefeitura.	01	UND	R\$ 98.425,00	R\$ 98.425,00

1.3 O objeto desta contratação é caracterizado como “comum”, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar (ETP).

1.4 A contratação será até dia **31 de dezembro de 2026** contados da assinatura do contrato, podendo ser estendido caso o objeto somente se exaure com o resultado final da demanda. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato.

1.5. As empresas deverão realizar a entrega em até 15 (quinze) dias úteis, podendo esse prazo ser estendido por uma vez em casos de solicitação da contratada devidamente justificada e dentro do prazo de entrega.

1.6 O contrato oferecerá maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem por objeto a aquisição de veículo automotor novo, destinado ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Jaguaribara/CE,

Centro Administrativo Porcino Maia

Av. Bezerra de Menezes, 350 – Centro- Jaguaribara – Ceará – CEP: 63.490.000



DATA: 23/06/2026

AVANÇADA

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA



visando fortalecer a estrutura operacional, administrativa e logística necessária ao desenvolvimento, execução, acompanhamento e ampliação das ações e serviços públicos de saúde realizados pela Administração Municipal.

A Secretaria Municipal de Saúde possui como atribuição institucional o planejamento, coordenação, organização e execução das políticas públicas de saúde no âmbito municipal, promovendo ações voltadas à prevenção, assistência, acompanhamento e melhoria da qualidade dos serviços ofertados à população, em conformidade com os princípios e diretrizes estabelecidos pelo Sistema Único de Saúde – SUS.

No contexto de fortalecimento da estrutura da saúde municipal, o Município de Jaguaribara/CE foi contemplado com recursos provenientes de emenda destinada à aquisição de veículo, possibilitando investimento na melhoria da capacidade operacional da Secretaria Municipal de Saúde e na disponibilização de estrutura adequada para atendimento das demandas administrativas e assistenciais.

Nesse sentido, a aquisição de veículo próprio apresenta-se como medida necessária para garantir melhores condições de mobilidade e suporte logístico às atividades desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Saúde, possibilitando o deslocamento de servidores, equipes técnicas, profissionais da saúde, apoio às unidades de atendimento, transporte de materiais, equipamentos e demais recursos necessários à execução das ações e serviços públicos de saúde.

A necessidade de disponibilidade de transporte adequado decorre da natureza contínua das atividades desenvolvidas pela Secretaria, que demandam deslocamentos frequentes para acompanhamento de ações, realização de atividades técnicas, apoio às equipes multiprofissionais, visitas institucionais, transporte de materiais e atendimento das demandas existentes nas diversas localidades do Município.

A ausência ou insuficiência de veículo destinado ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde pode comprometer a eficiência operacional dos serviços, ocasionando limitações no planejamento das atividades, dependência de veículos compartilhados com outros setores da Administração e redução da agilidade necessária para atendimento das demandas públicas de saúde.

A aquisição do veículo representa solução adequada e economicamente vantajosa para a Administração Pública, uma vez que possibilitará a incorporação de bem permanente ao patrimônio municipal, proporcionando maior autonomia administrativa, disponibilidade contínua, melhor organização da frota e redução da necessidade de contratações futuras relacionadas à disponibilização de transporte.

A contratação encontra fundamento nos princípios do planejamento, eficiência, economicidade, continuidade do serviço público e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021, considerando que a disponibilização de estrutura adequada contribui diretamente para o fortalecimento institucional da Secretaria Municipal de Saúde e para a melhoria da prestação dos serviços públicos oferecidos à população.

O levantamento de mercado realizado na fase de planejamento demonstrou a existência de fornecedores aptos ao fornecimento do objeto, bem como a viabilidade da aquisição mediante procedimento licitatório adequado, permitindo à Administração estabelecer especificações compatíveis com a necessidade identificada, ampliar a competitividade e selecionar a proposta mais vantajosa para o Município.

Ressalta-se que a contratação está alinhada à finalidade do recurso disponibilizado por meio da emenda, garantindo a correta aplicação dos recursos públicos e contribuindo para o aprimoramento da infraestrutura operacional da gestão municipal de saúde.



Além dos benefícios administrativos e operacionais, a aquisição do veículo contribuirá para ampliar a capacidade de atuação da Secretaria Municipal de Saúde, melhorar o suporte às equipes responsáveis pela execução das ações de saúde, fortalecer o atendimento junto à população e proporcionar melhores condições para implementação das políticas públicas de saúde no Município de Jaguaribara/CE.

3. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1 O prazo de vigência do contrato será até **31 de dezembro de 2026, contado da data de assinatura do termo de contrato**, podendo ser prorrogado na forma do artigo 111 da Lei nº 14.133/2021.

3.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

4. DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

4.1. A Secretaria Municipal de Saúde do Município de Jaguaribara/CE possui como finalidade institucional a gestão, planejamento, coordenação e execução das políticas públicas de saúde no âmbito municipal, promovendo ações e serviços voltados à prevenção, assistência, acompanhamento e melhoria da qualidade de vida da população, em consonância com os princípios e diretrizes estabelecidos pelo Sistema Único de Saúde – SUS.

4.2. Para o adequado desenvolvimento das atividades sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, faz-se necessária a existência de estrutura operacional compatível com as demandas administrativas, técnicas e assistenciais, especialmente no que se refere à disponibilidade de meios adequados de transporte para deslocamento de profissionais, equipes técnicas, servidores, materiais e equipamentos necessários à execução das ações de saúde.

4.3. O Município de Jaguaribara/CE foi contemplado com recursos oriundos de emenda destinada à aquisição de veículo para fortalecimento da estrutura da Secretaria Municipal de Saúde, possibilitando a ampliação da capacidade operacional do órgão e a melhoria das condições necessárias para execução dos serviços públicos de saúde ofertados à população.

4.4. Considerando a necessidade permanente de deslocamentos para realização de atividades externas, acompanhamento das ações desenvolvidas pelas unidades de saúde, apoio às equipes multiprofissionais, realização de visitas técnicas, transporte de materiais e suporte às atividades administrativas e operacionais, identificou-se a necessidade de aquisição de veículo automotor novo para atender às demandas da Secretaria Municipal de Saúde.

4.5. A ausência ou insuficiência de veículos disponíveis para atendimento exclusivo das demandas da Secretaria pode comprometer a eficiência operacional dos serviços, ocasionando limitações logísticas, dificuldades no planejamento das ações e dependência de compartilhamento de veículos com outros setores da Administração Pública, reduzindo a agilidade necessária para atendimento das demandas de saúde.

4.6. Dessa forma, a aquisição pretendida representa medida necessária para garantir maior autonomia administrativa, aprimorar a logística institucional e proporcionar melhores condições para execução das políticas públicas de saúde, assegurando maior eficiência, continuidade e qualidade nos serviços prestados à população de Jaguaribara/CE.

4.7. Sob a perspectiva do interesse público, a contratação busca garantir a aplicação eficiente dos recursos provenientes da emenda destinada ao Município, fortalecendo a infraestrutura da Secretaria Municipal de Saúde e contribuindo para o aprimoramento das ações desenvolvidas no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS.





4.8. A solução proposta encontra-se alinhada aos princípios do planejamento, eficiência, economicidade e atendimento ao interesse público previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, demonstrando-se adequada e necessária para suprir a demanda identificada e garantir melhores resultados na prestação dos serviços públicos de saúde municipal.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

A solução consiste na aquisição de veículo automotor novo, zero quilômetro, destinado ao atendimento das necessidades operacionais e administrativas da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Jaguaribara/CE, com o objetivo de fortalecer a estrutura de transporte e logística necessária para execução das ações e serviços públicos de saúde.

A aquisição visa proporcionar melhores condições para o desenvolvimento das atividades institucionais da Secretaria Municipal de Saúde, possibilitando o deslocamento de servidores, equipes técnicas e profissionais da saúde, apoio às ações realizadas pelas unidades de atendimento, transporte de materiais e equipamentos, acompanhamento de programas e demais atividades necessárias ao cumprimento das atribuições administrativas e assistenciais do Município.

A contratação representa medida de fortalecimento da capacidade operacional da Secretaria Municipal de Saúde, permitindo maior autonomia administrativa, melhoria da logística institucional e melhor aproveitamento dos recursos públicos disponibilizados por meio de emenda destinada à aquisição do veículo.

5.1 – Tipo de solução a contratar

5.1.1. O tipo de solução a ser adotado consiste na aquisição de veículo automotor novo, mediante realização de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, conforme disposto no art. 28, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

5.1.2. Trata-se de aquisição de bem comum, cujas características, padrões de desempenho e qualidade podem ser definidos objetivamente por meio de especificações usuais de mercado, estabelecidas no Termo de Referência e demais documentos que integrarão o processo de contratação.

5.2 – Execução da contratação

5.2.1. A execução da contratação ocorrerá mediante o fornecimento e entrega de veículo automotor novo, conforme especificações técnicas, quantitativos e condições estabelecidas no Termo de Referência.

5.2.2. O veículo deverá ser entregue em perfeitas condições de uso, funcionamento, conservação e segurança, devidamente regularizado perante os órgãos competentes e em conformidade com a legislação de trânsito vigente.

5.2.3. O objeto compreenderá, de forma exemplificativa e não limitativa:

- Fornecedor de veículo automotor novo, zero quilômetro e sem uso anterior;
- Entrega do veículo devidamente emplacado e licenciado em nome do Município de Jaguaribara/CE;
- Regularização documental completa do veículo;
- Fornecedor de manual do proprietário e manual de garantia;
- Entrega de chave principal e chave reserva;





- Fornecimento dos equipamentos obrigatórios exigidos pela legislação de trânsito e normas do CONTRAN;
- Garantia de fábrica conforme condições estabelecidas pelo fabricante;
- Entrega da documentação necessária para registro, utilização e incorporação do bem ao patrimônio público municipal.

5.3 – Responsabilidade da contratada

5.3.1. A empresa contratada será responsável pelo fornecimento integral do objeto, observando rigorosamente as especificações constantes do Edital, Termo de Referência, proposta vencedora e contrato administrativo.

A contratada deverá:

- Entregar veículo novo, zero quilômetro e sem qualquer utilização anterior;
- Fornecer o veículo em conformidade com todas as especificações técnicas exigidas;
- Arcar com todas as despesas necessárias ao fornecimento integral do objeto;
- Providenciar o primeiro emplacamento e licenciamento em nome do Município de Jaguaribara/CE;
- Responsabilizar-se pelos custos de transporte, frete, tributos, taxas administrativas, IPVA proporcional ou integral, seguro obrigatório quando aplicável, placas no padrão Mercosul e demais despesas necessárias à regularização do veículo;
- Entregar todos os documentos necessários para utilização do bem pela Administração;
- Garantir assistência necessária para acionamento da garantia de fábrica;
- Responsabilizar-se pela qualidade, funcionamento e conformidade do veículo fornecido.

5.4 – Local e condições de entrega

5.4.1. O veículo deverá ser entregue no local indicado pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Jaguaribara/CE, conforme definido pela Administração no Termo de Referência.

5.4.2. A entrega somente será considerada concluída após a realização da inspeção pela Administração, verificando-se o atendimento das especificações técnicas, condições de funcionamento, documentação e demais requisitos estabelecidos no instrumento convocatório.

5.4.3. O veículo deverá ser entregue acompanhado de:

- Nota Fiscal;
- Manual do Proprietário;
- Manual de Garantia;
- Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo – CRLV;
- Chave principal e chave reserva;
- Equipamentos obrigatórios previstos na legislação de trânsito vigente;
- Demais documentos necessários à regular utilização do veículo.

5.4.4. A contratada permanecerá responsável por eventuais vícios, defeitos ou irregularidades identificadas no veículo durante o período de garantia legal e contratual, conforme legislação aplicável e condições estabelecidas pelo fabricante.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:





6.1. Para a contratação destinada à aquisição de veículo automotor novo para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Jaguaribara/CE, faz-se necessária a observância de requisitos técnicos, operacionais, administrativos e legais que garantam a adequada execução contratual, a qualidade do bem adquirido, a eficiência na aplicação dos recursos públicos e o atendimento ao interesse público, em conformidade com os princípios estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021.

As empresas interessadas deverão atender integralmente às condições estabelecidas no Edital, Termo de Referência, proposta vencedora e instrumento contratual, além de observar a legislação vigente aplicável ao fornecimento de veículos automotores.

Dessa forma, os principais requisitos da contratação são:

a) A contratação deverá ser realizada mediante a modalidade Pregão Eletrônico, nos termos do art. 28, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, considerando que o objeto consiste na aquisição de bem comum, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser definidos objetivamente por meio de especificações usuais de mercado;

b) O contrato decorrente da presente contratação terá vigência a partir de sua assinatura até **31 de dezembro de 2026**, período considerado adequado para contemplar as etapas de fornecimento, entrega, recebimento definitivo do veículo e demais providências administrativas necessárias ao acompanhamento da execução contratual;

c) O veículo deverá ser fornecido em condição de novo, zero quilômetro, sem uso anterior, entregue em perfeitas condições de funcionamento, conservação e segurança, atendendo integralmente às especificações técnicas definidas no Termo de Referência;

d) O veículo deverá possuir características técnicas compatíveis com as necessidades operacionais da Secretaria Municipal de Saúde, incluindo requisitos relacionados à motorização, capacidade, segurança, desempenho, conforto, equipamentos obrigatórios e demais especificações necessárias ao adequado atendimento das atividades administrativas e operacionais da área da saúde;

e) O veículo deverá ser entregue devidamente emplacado, licenciado e regularizado em nome do Município de Jaguaribara/CE, sem qualquer ônus adicional para a Administração Pública;

f) Todos os custos necessários para o fornecimento completo do veículo serão de responsabilidade exclusiva da contratada, incluindo transporte, frete, carregamento, descarregamento, primeiro emplacamento, licenciamento, taxas administrativas, tributos, encargos incidentes, seguro obrigatório quando aplicável, placas no padrão Mercosul e demais despesas necessárias para a entrega definitiva e regularização do bem;

g) O veículo deverá ser entregue acompanhado da documentação e itens obrigatórios, incluindo:

- Nota Fiscal;
- Manual do Proprietário;
- Manual de Garantia;
- Certificado de Registro do Veículo – CRV, quando aplicável;
- Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo – CRLV;
- Chave principal e chave reserva;
- Equipamentos obrigatórios exigidos pela legislação de trânsito vigente e pelas normas do CONTRAN.





h) O veículo deverá possuir garantia de fábrica, conforme condições estabelecidas pelo fabricante, garantindo à Administração Municipal o pleno exercício dos direitos relacionados à manutenção, reparos e substituições decorrentes de defeitos de fabricação durante o período de cobertura;

i) A entrega deverá ocorrer no local indicado pela Administração Municipal, dentro do prazo definido no Termo de Referência, sendo o veículo submetido à conferência quanto às especificações técnicas, condições de funcionamento e conformidade documental;

j) Não será admitida a indicação de marca ou modelo específico como requisito obrigatório, em observância ao disposto no art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, salvo mediante justificativa técnica devidamente fundamentada nos autos do processo administrativo;

k) O recebimento do veículo ficará condicionado à verificação do atendimento integral das exigências estabelecidas, podendo a Administração rejeitar o objeto caso sejam identificadas irregularidades, defeitos, vícios ou qualquer divergência em relação às condições previstas no instrumento convocatório;

l) O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento definitivo do objeto e apresentação da respectiva Nota Fiscal devidamente atestada pelo fiscal do contrato, conforme procedimentos administrativos e normas municipais aplicáveis.

6.2. A empresa contratada deverá declarar que atende plenamente aos requisitos de habilitação exigidos no procedimento licitatório, responsabilizando-se pela veracidade das informações prestadas e pela apresentação dos documentos comprobatórios quando exigidos pela Administração.

6.3. A documentação relativa à habilitação será exigida do licitante vencedor, observadas as disposições previstas no edital e na Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto aos procedimentos de julgamento e habilitação.

6.4. Os documentos relativos à regularidade fiscal, social e trabalhista serão exigidos conforme previsto no art. 63, §1º, da Lei nº 14.133/2021, após a fase de julgamento das propostas, do licitante declarado vencedor.

6.5 – GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

Não será exigida garantia contratual prevista no art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

A decisão pela não exigência de garantia fundamenta-se na natureza do objeto, que consiste na aquisição de veículo novo, cujo pagamento estará condicionado ao efetivo fornecimento, conferência e recebimento definitivo pela Administração, reduzindo significativamente os riscos relacionados ao cumprimento das obrigações contratuais.

Além disso, a execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidor formalmente designado pela Administração Municipal, responsável pela verificação da entrega, conformidade e adequação do veículo às especificações contratadas.

A não exigência de garantia também se mostra adequada sob a ótica da economicidade e competitividade do certame, evitando custos adicionais aos fornecedores e preservando os princípios da razoabilidade, eficiência, planejamento e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.





6.6 – JUSTIFICATIVA PARA A NÃO EXCLUSIVIDADE DE PARTICIPAÇÃO DE ME E EPP

6.6.1 Justifica-se a não adoção de exclusividade ou de cotas reservadas para Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), pelos seguintes fundamentos:

6.6.1.1 A natureza do objeto envolve a prestação de serviço contínuo e integrado, com fornecimento de equipamentos, manutenção, insumos e suporte técnico, cuja execução centralizada favorece a eficiência e a padronização;

6.6.1.2 A eventual divisão do objeto pode gerar dificuldades na gestão contratual, aumento da complexidade administrativa e riscos à continuidade dos serviços;

6.6.1.3 A contratação de múltiplos fornecedores pode ocasionar incompatibilidades técnicas e variações na qualidade dos serviços prestados;

6.6.1.4 Serão assegurados os tratamentos diferenciados previstos na Lei Complementar nº 123/2006, especialmente quanto ao empate ficto e à regularização fiscal;

6.6.1.5 A não exclusividade visa garantir maior competitividade, eficiência na execução contratual e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

6.7. Requisitos técnicos:

6.7.1. Relativo a Qualificação Técnico-operacional

a) A licitante deverá apresentar um ou mais atestados de capacidade emitidos por órgãos públicos da administração direta ou indireta, comprovando já executou ou está executando, de modo satisfatório, atividades similares, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior a parcelas de maior relevância do objeto do certame, quando for o caso.

b) Poderá ser exigido outras formas de comprovação de experiência operacional da empresa a ser exigido quando da elaboração do termo de referência;

Justificativa da exigência de compatibilidade dos atestados de capacidade técnica:

A exigência de apresentação de atestados de capacidade técnica compatíveis com o objeto da contratação fundamenta-se na necessidade de garantir que a licitante possua experiência prévia na execução de serviços com características técnicas semelhantes, especialmente no que se refere às parcelas de maior relevância e complexidade.

Nos termos do art. 67 da Lei nº 14.133/2021, a qualificação técnico-operacional e técnico-profissional deve demonstrar a aptidão do licitante para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto licitado, sendo vedadas exigências excessivas ou desarrazoadas. Nesse sentido, a exigência ora proposta limita-se à comprovação de experiência em serviços similares, sem impor identidade absoluta de objeto, o que está em consonância com a jurisprudência do Tribunal de Contas da União.

A compatibilidade exigida refere-se, sobretudo, à execução de atividades relacionadas ao assessoramento em licitações e contratos administrativos, incluindo atuação nas fases de seleção do fornecedor e execução contratual, bem como nas parcelas de maior relevância, tais como: acompanhamento de sessões licitatórias, análise de propostas e habilitação, elaboração de respostas a recursos e impugnações, e apoio na gestão e fiscalização de contratos.

A exigência de que os atestados sejam emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, e que demonstrem execução satisfatória por período mínimo de 1 (um) ano, visa assegurar que a





experiência comprovada seja consistente, contínua e suficiente para demonstrar capacidade operacional, reduzindo riscos de inexecução contratual.

Importante destacar que a exigência não restringe a competitividade, uma vez que admite a apresentação de um ou mais atestados, bem como contempla tanto a experiência no setor público quanto privado, ampliando o universo de potenciais licitantes.

Adicionalmente, a vinculação dos atestados às parcelas de maior relevância do objeto segue orientação consolidada do TCU, no sentido de que a Administração deve direcionar suas exigências aos aspectos mais críticos da contratação, evitando requisitos genéricos ou desnecessários.

Dessa forma, a exigência de atestados de capacidade técnica compatíveis revela-se medida proporcional, necessária e adequada, destinada a assegurar a seleção de licitantes com efetiva experiência e aptidão técnica para execução do objeto, contribuindo para a boa execução contratual e a proteção do interesse público.

6.8. Requisitos econômico-financeiros

Deverá ser previsto no instrumento convocatório que a empresa licitante demonstre ter capacidade econômica para fins de contratar com o município através da apresentação do Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, na forma prevista em lei, devidamente registrado no órgão competente, comprovando: Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um). Relativo aos índices - não seja atendido, deverá a licitante alternativamente apresentar PATRIMÔNIO LÍQUIDO MÍNIMO não inferior a 10% (dez por cento) da estimativa de custos devidamente comprovado através da apresentação do balanço patrimonial.

6.8.1. JUSTIFICATIVA DA EXIGENCIA DOS INDICES FINANCEIROS:

I) Índice de Liquidez Geral (ILG) indica quanto à empresa possui em disponibilidades, bens e direitos realizáveis no curso do exercício seguinte para liquidar suas obrigações, com vencimento neste período.

II) Índice de Liquidez Corrente (ILC) indica quanto a empresa possui em recursos disponíveis, bens e direitos realizáveis a curto prazo, para fazer face ao total de suas dívidas de curto prazo, sendo que:

Resultado da Liquidez Corrente:

-Maior que 1: Resultado que demonstra folga no disponível para uma possível liquidação das obrigações.

-Se igual a 1: Os valores dos direitos e obrigações a curto prazo são equivalentes.

-Se menor que 1: Não haveria disponibilidade suficientes para quitar as obrigações a curto prazo, caso fosse preciso.

III) O índice de Solvência Geral (ISG) expressa o grau de garantia que a empresa dispõe em Ativos (totais), para pagamento do total de suas dívidas. Envolve além dos recursos líquidos, também os permanentes. Para os três índices colacionados (ILG, ILC, SG), o resultado ">1" é recomendável à comprovação da boa situação financeira (o que demonstraria um equilíbrio nas contas da companhia), sendo certo que, quanto maior o resultado, melhor, em tese, seria a condição da empresa. Mas há exceções.

>> Justifica-se tal exigência, tendo como base os meios técnicos, usuais e costumeiros de aplicabilidade destas fórmulas, e assim, ficando comprovado que a exigência dos índices se faz necessário ante a comprovação da capacidade econômico-financeira do (a) empresa (s) participante (s) na perspectiva de execução de um possível futuro contrato com a Administração Pública. Logo, entende-se que as exigências acima, atendem aos padrões de requisitos demandados neste edital, pois o atendimento quantas as taxas apresentadas demonstram, em tese, a saúde e a solidez financeira da participante, bem como foi calculado com base no Acórdão 5026/2010-Segunda Câmara-TCU | Relator: AUGUSTO SHERMAN.





6.8.2. Justificativa Técnica para exigência de qualificação econômica para o objeto

A exigência de requisitos de qualificação econômico-financeira, nos termos propostos, encontra amparo direto na Lei nº 14.133/2021, especialmente em seu art. 69, que autoriza a Administração a demandar a comprovação da capacidade econômico-financeira do licitante como condição para participação no certame, com vistas a assegurar a adequada execução do futuro contrato.

A previsão de apresentação do balanço patrimonial, da demonstração do resultado do exercício e demais demonstrações contábeis dos últimos exercícios sociais, devidamente registrados na forma da lei, constitui medida essencial para aferir a real situação financeira da empresa, permitindo à Administração avaliar sua estabilidade econômica, capacidade de honrar compromissos e resistência a oscilações financeiras durante a execução contratual. Tal exigência está em consonância com as boas práticas recomendadas pelo Tribunal de Contas da União (TCU), notadamente em seu Manual de Licitações & Contratos: Orientações e Jurisprudência do TCU, versão 2025, que destaca a importância da análise contábil como instrumento de mitigação de riscos de inexecução contratual.

Os índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um) são parâmetros amplamente utilizados na Administração Pública e na doutrina especializada como indicadores mínimos de saúde financeira, evidenciando que a empresa possui capacidade de cumprir suas obrigações de curto e longo prazo. A adoção desses índices visa garantir que apenas empresas com situação financeira equilibrada participem do certame, reduzindo significativamente o risco de inadimplemento, paralisação contratual ou necessidade de rescisão antecipada.

A previsão de critério alternativo, consistente na comprovação de patrimônio líquido mínimo não inferior a 10% do valor estimado da contratação, também encontra respaldo na legislação vigente, funcionando como mecanismo complementar de aferição da capacidade econômica do licitante. Tal alternativa se mostra adequada para não restringir indevidamente a competitividade do certame, permitindo a participação de empresas que, embora não atendam integralmente aos índices contábeis estabelecidos, demonstrem robustez patrimonial suficiente para suportar a execução do objeto contratual.

Sob a perspectiva do interesse público, a adoção desses requisitos revela-se medida prudencial e necessária, na medida em que visa resguardar a Administração contra a contratação de empresas financeiramente incapazes, o que poderia acarretar prejuízos à continuidade dos serviços, comprometimento de resultados institucionais e eventuais danos ao erário.

Ademais, a doutrina especializada em contratações públicas é pacífica ao reconhecer que a qualificação econômico-financeira deve ser estabelecida de forma proporcional, razoável e alinhada à complexidade e ao vulto da contratação, exatamente como se propõe no presente caso, não configurando restrição indevida à competitividade, mas sim instrumento legítimo de seleção de propostas aptas à execução contratual.

Dessa forma, a exigência em questão se mostra juridicamente adequada, tecnicamente justificada e alinhada às diretrizes da Lei nº 14.133/2021 e às orientações dos órgãos de controle, constituindo importante mecanismo de mitigação de riscos e de garantia da boa e regular execução do futuro contrato.

6.9. Requisitos fiscais e trabalhistas

A empresa licitante deverá possuir regularidade nas habilitações fiscal, social e trabalhista. Sob nenhuma hipótese o órgão homologará o processo caso essas certidões de regularidade não tenham sido apresentadas;





Tais condições devem ser mantidas durante todo o período de contratação, sob pena de rescisão contratual.

A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação. Podendo ser exigido caso o procedimento adotado seja por meio de contratação direta.

Na hipótese de haver alguma restrição relativa à regularidade fiscal quando da sua comprovação, será assegurado prazo de cinco dias úteis, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

6.10. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

Nos termos do art. 15 da Lei nº 14.133/2021, é facultado à Administração vedar a participação de empresas reunidas em consórcio, desde que tal vedação esteja devidamente justificada no processo de contratação. Nesse sentido, considerando as especificidades do objeto em questão, a vedação à participação de consórcios mostra-se medida técnica e juridicamente adequada.

A vedação à participações de interessadas que se apresentem constituídas sob a forma de consórcio se justifica na medida em que nas contratações de fornecimentos comuns, é bastante corriqueiro a participação de empresas de pequeno e médio porte, às quais, em sua maioria, apresentam o mínimo exigido no tocante à qualificação técnica e econômico-financeira, condições suficientes para a execução de contratos dessa natureza, o que não tornará restrito o universo de possíveis licitantes individuais. A ausência de consórcio não trará prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital e ainda não teriam as condições necessárias à execução do objeto individualmente. Nestes casos, a Administração, com vistas a aumentar o número de participantes, admite a formação de consórcio.

Além disso, a gestão do contrato pela Administração é dificultada quando envolve mais de um CNPJ executando atividades interdependentes, o que pode comprometer a efetividade do acompanhamento, a transparência da execução contratual e a agilidade na aplicação de sanções em caso de descumprimento.

Destaca-se ainda que a exigência de atuação individual não compromete a competitividade do certame, pois o mercado demonstra a existência de empresas individualmente capacitadas a atender ao objeto de forma plena, conforme apurado em levantamento prévio de mercado. A contratação direta de empresas com capacidade técnica integral assegura maior controle, simplifica a gestão contratual e evita conflitos operacionais entre consorciadas.

Há disponibilidade comprovada no mercado de empresas individualmente capacitadas a atender às exigências técnicas, financeiras e operacionais do certame, sendo desnecessário permitir a formação de consórcios para garantir a competitividade do procedimento licitatório.

Ressalte-se que é poder discricionário da Administração permitir ou não a participação de consórcios em licitações públicas, porém, a não aceitação deverá ser motivada, pois em regra a vedação restringiria a competitividade, tudo conforme a jurisprudência do TCU – Tribunal de Contas da União.

Fica ao juízo discricionário da Administração Pública a decisão, devidamente motivada, quanto à possibilidade de participação ou não em licitações de empresas em consórcio.

Acórdão 1165/2012-Plenário | Relator: RAIMUNDO CARREIRO

Centro Administrativo Porcino Maia

Av. Bezerra de Menezes, 350 – Centro- Jaguaribara – Ceará – CEP: 63.490.000



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 23/06/2026
AVANÇADA



A Administração pode optar por permitir ou não a participação de consórcios em licitações públicas, devendo a decisão ser motivada, o que é especialmente importante se a opção for vedar a participação, que, em regra, restringe a competitividade do certame.

Acórdão 2447/2014-Plenário | Relator: AROLDO CEDRAZ

Dessa forma, a vedação à participação de empresas reunidas em consórcio se mostra técnica, legal e administrativamente justificada, e busca garantir a qualidade, a segurança na execução do objeto em tela, além de preservar o interesse público, a eficiência e a boa governança da futura contratação pública.

6.11. CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO: O objeto da presente contratação é classificado como bem/serviço comum, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133, de 2021, por tratar-se de objeto cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser definidos de forma objetiva no edital, com base em especificações usuais praticadas no mercado.

A contratação destina-se ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal Saúde do Município de Jaguaribara/CE

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

7.1. Condições de Execução:

A entrega deverá ocorrer no prazo máximo de até **15 (quinze) dias úteis**, contados a partir do recebimento da ordem de fornecimento, podendo esse prazo ser prorrogado uma única vez, mediante solicitação formal da contratada, devidamente justificada e apresentada antes do término do prazo inicialmente estabelecido, ficando a aceitação condicionada à análise e autorização da Administração.

7.2. Local da prestação dos serviços/entrega:

O veículo deverá ser entregue no local indicado pela Secretaria Municipal Saúde do Município de Jaguaribara/CE ou em outro local determinado pela Contratante, e quando necessário, e na sede da empresa contratada.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

8.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante do contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante do contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados, quando houver, e das sanções aplicáveis, dentre outros.

8.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelo respectivo substituto, nos termos do *caput* do art. 117, da Lei nº 14.133/2021.

8.7. A fiscalização se responsabilizará pelo acompanhamento da execução do objeto contratual, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.



DATA: 23/06/2026

AVANÇADA

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA



8.7.1. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

8.7.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

8.7.3. O fiscal informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

8.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

8.7.5. O fiscal comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

8.8. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

8.9. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

8.10. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.

8.11. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, quando for o caso, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

8.12. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

9.1 Não será admitida a entrega de materiais pela contratada sem que esta esteja de posse da Ordem de Compra, Nota de Empenho ou outro instrumento similar respectivo e devidamente acompanhado dos documentos fiscais (Nota Fiscal).

9.1.1 Os materiais fornecidos devem corresponder às especificações e quantitativos constantes da Nota de Empenho de despesa, Ordem de Compra ou outro instrumento similar.

9.1.2 De posse dos documentos que devem acompanhar os materiais, objeto desta licitação, serão os mesmos recebidos provisoriamente pelo Fiscal de Contratos, servidor da Administração ou comissão responsável, mediante termo circunstanciado, para posterior verificação de especificações, da qualidade, da quantidade, dos prazos, dos preços e de outros dados pertinentes.

9.1.2.1 Quanto ao recebimento pelo Fiscal de Contratos, servidor da Administração ou comissão responsável, verificará se foram atendidas todas as exigências legais pertinentes e toda a observação específica no Edital e anexos;

9.1.2.2 Aprovando os materiais, após as verificações necessárias, o servidor ou comissão responsável, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, receberá em caráter definitivo, mediante recibo, o qual ratificará o termo circunstanciado de recebimento provisório, podendo, entretanto, retificá-lo nos itens necessários;

9.1.2.3 Na hipótese de irregularidades em relação ao objeto da licitação, a Administração somente os receberá em caráter definitivo, mediante termo circunstanciado, após as correções promovidas pelos fornecedores e após a reavaliação realizada pela Administração, por intermédio quer do servidor encarregado, quer da comissão responsável.



9.2. Recebimento dos itens

9.2.1. Os serviços serão recebidos **PROVISORIAMENTE**, no prazo de até 10 (dez) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante relatório de execução dos serviços de forma detalhada, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo nos termos do art. 140, I, a, da Lei nº 14.133/2021.

9.2.1.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela do mês a ser paga.

9.2.1.2. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

9.2.1.3. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

9.2.1.4. O fiscal setorial do contrato, quando for o caso, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

9.2.2. O contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

9.2.2.1. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório nos termos do art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133/2021.

9.2.2.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.2.3. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

9.2.4. Os serviços serão recebidos **DEFINITIVAMENTE** no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

9.2.4.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

9.2.4.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à contratada, por escrito, as respectivas correções;

9.2.4.3. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

9.2.4.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor mensal exato.

9.2.4.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

9.2.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

9.2.6. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

9.2.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.





9.2.8. Liquidação

9.2.8.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis do Recebimento Definitivo para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

9.2.8.1.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

9.2.8.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e de seus créditos.

9.2.8.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

9.2.8.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao Sistema de Cadastro de Fornecedores e após junto ao cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) após a sua integralização.

9.2.9. Prazo de pagamento:

9.2.9.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa.

9.2.10. Forma de pagamento:

9.2.10.1. O pagamento será realizado mediante crédito em conta corrente do contratado, a ser indicada pelo contratado quando da emissão da nota fiscal de serviços.

9.2.10.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.2.10.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.2.10.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.2.11. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.1. O fornecedor será selecionado por meio de procedimento licitatório na modalidade **Pregão, na forma Eletrônica**, conforme previsto no **art. 28, inciso I, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, considerando que o objeto da contratação consiste na aquisição de bem comum, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

10.1.1. A adoção do Pregão Eletrônico justifica-se pela natureza do objeto, qual seja, a aquisição de veículo automotor novo, cujas características técnicas, condições de fornecimento e requisitos de qualidade são passíveis de descrição objetiva no Termo de Referência, possibilitando ampla competitividade entre fornecedores e a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

10.1.2. O critério de julgamento adotado será o de **menor preço**, conforme previsto no art. 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, considerando como vencedora a proposta que apresentar o menor valor





global para o item, desde que atendidos integralmente os requisitos técnicos, condições de fornecimento e especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

10.1.3. O julgamento das propostas observará o princípio do menor dispêndio para a Administração, nos termos do art. 34 da Lei nº 14.133/2021, considerando não apenas o valor ofertado, mas o atendimento aos padrões mínimos de qualidade e às condições definidas no edital e seus anexos.

10.2. Previamente a celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

d) Lista de fornecedores penalizados, mantido pela Prefeitura Municipal de Jaguaribara/CE.

A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive, por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

10.2.1. Caso conste na consulta de situação do interessado a existência de ocorrências impeditivas indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

10.2.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

10.2.3. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

10.2.4. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada no sistema provedor da licitação eletrônica, nos documentos por ele abrangidos.

10.2.5. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante no sistema provedor da licitação eletrônica, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

10.2.6. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

10.2.7. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o interessado for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.2.8. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10.3. Serão exigidos os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, na forma prevista abaixo.

10.3.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

10.4 - Habilitação jurídica:

A). Representante legal: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

B). Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

C). Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;



DATA: 23/06/2026

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTAR SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA

AVANÇADA



D). Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

E). Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

F). Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

G). Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

H). Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764/1971.

OBS: Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

10.5- Habilitação fiscal, social e trabalhista

A). Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

B). Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

C). Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

D). Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943;

E). Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

F). Prova de regularidade com a Fazenda municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

G). Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

H). Declaração da Licitante em papel timbrado e assinado pelo representante legal, informando que cumpre a proibição prevista no inciso – ou seja, de que não utiliza trabalho de menor de dezoito anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres, e de trabalho de menor de quatorze anos, salvo na condição de aprendiz.

I) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, quando aplicado a empresa.

J). O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123/2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

10.6 - Qualificação Técnica:

a) Apresentar pelo menos **01 (um) ATESTADO OU CERTIDÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA**, que comprove(m) ter a licitante **capacidade operacional** na execução de serviços similares de





complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com as do objeto ora licitado, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução de serviços/fornecimentos de **características técnicas similares ou superiores** às do objeto da presente contratação.

10.7 - Qualificação Econômico Financeira:

A). A habilitação econômico-financeira será aferida mediante a apresentação da seguinte documentação, nos termos do art. 69 da Lei nº 14.133/2021:

B). Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, exceto as sociedades cooperativas, conforme dispõe o art. 4º da Lei nº 5.764/1971. No caso de pessoa física ou de sociedade simples, certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante.

B.1). Na ausência da certidão negativa, o licitante em recuperação judicial deverá comprovar o acolhimento judicial do plano de recuperação judicial nos termos do art. 58 da Lei nº 11.101/2005. No caso do licitante em recuperação extrajudicial deverá apresentar a homologação judicial do plano de recuperação.

C). Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, na forma prevista em lei, devidamente registrado no órgão competente, comprovando: Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

C.1). As empresas criadas no exercício financeiro da contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura, devidamente registrado no órgão competente; e

C.2). Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

C.3). Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

10.8 - DA PARTICIPAÇÃO DE MICRO E PEQUENAS EMPRESAS:

A) As MICROEMPRESAS, ou EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, deverão apresentar declaração formal de enquadramento em um dos regimes, para que possa ter o benefício do tratamento diferenciado e favorecido na presente licitação, na forma do disposto na Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, junto aos documentos de habilitação.

B) Será exigida a comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, mesmo que esta apresente alguma restrição. Neste caso, será concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis para sua regularização, prorrogáveis por igual período, cujo termo inicial se dará no momento em que o licitante for declarado vencedor do certame, consoante o artigo 43 da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014.

C) Na forma do que dispõe o art. 42 da Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, a comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

D) Para efeito do disposto no item acima, as ME e EPP, por ocasião de participação neste procedimento, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

E) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis (Lei nº 123/2006 e suas alterações), contado a partir do momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

F) A não-regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/21.

11. CLÁUSULA OITAVA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD





- 11.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 11.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 11.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 11.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 11.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 11.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 11.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 11.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 11.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 11.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 11.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 11.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 11.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

12. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

- 11.1. O custo estimado total da contratação até o limite de **R\$ 98.425,00 (noventa e oito mil e quatrocentos e vinte e cinco reais)**, conforme custos unitários apostos no termo de Referência.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Prefeitura Municipal de Jaguaribara.
- 13.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação: 0701.10.301.0068.2.027 - Gerenciamento das ASPS - Atenção Primária (OCA-NE). Elemento de Despesa: 44905252 (Entidade) - Equipamentos e Material Permanente - Veículos de Tração Mecânica.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:





14.1. Este termo de referência visa atender as exigências legais para o procedimento licitatório na modalidade Pregão, em sua forma eletrônica, que será regido pela Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, ao Decreto Municipal nº 651/2024, ao que determina a Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Complementar nº 147/2014 e suas alterações constando todas as condições necessárias e suficientes, ficando proibido por este termo exigir cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam, ou frustrem o caráter competitivo e estabeleçam preferências ou destinações em razão de naturalidade dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para sua especificação.

Jaguaribara/CE, 23 de junho de 2026.

Regina Alves Costa
Membro da Equipe de Planejamento

Ricardo Martins Sousa
Membro da Equipe de Planejamento

Flavianna Maria Saldanha Vieira
Membro da Equipe de Planejamento



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTIDADE DA ASSINATURA
DATA: 23/06/2026
AVANÇADA

**DESPACHO****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 29050001/26**

Em atendimento ao despacho exarado nos autos do processo supra citado e após sua regular tramitação, nos foi enviado a pesquisa de preços, ETP – Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência, para deliberação quanto a aprovação do Termo de Referência.

Consoante exigência contida no Art. 18. Inciso II da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021, APROVO o Termo de Referência e determino, ato contínuo, o prosseguimento do processo visando a adoção das medidas necessárias à contratação pretendida, certifique-se junto ao setor competente a disponibilidade orçamentária no montante estimado para a contratação, ressaltando a necessidade do seu encaminhamento, em momento oportuno e prévio à publicação do ato convocatório, à análise e pronunciamento da Assessoria Jurídica objetivando o controle da legalidade.

JAGUARIBARA/CE, 23 DE JUNHO DE 2026

assinado eletronicamente
Ana Maria De Oliveira Aquino Neta
ORDENADOR(A) DE DESPESAS



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
Ana Maria de Oliveira Aquino Neta
DATA: 23/06/2026
AVANÇADA

**COMUNICAÇÃO INTERNA**

Jaguaribara/CE, 24 de junho de 2026

A(o) Senhor(a)

ANA MARIA DE OLIVEIRA AQUINO NETA

ORDENADOR(A) DE DESPESAS

Jaguaribara - CE

Assunto: **Comunica disponibilidade orçamentária**

Por intermédio do Despacho Inicial exarado no processo administrativo nº 29050001/26, pelo(a) Sr(a). ANA MARIA DE OLIVEIRA AQUINO NETA, Ordenador(a) de Despesa do(a) Fundo Municipal de Saúde, solicita-se informações sobre a disponibilidade orçamentária visando atender despesas com AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JAGUARIBARA/CE..

De acordo com a pesquisa de preço acostada aos autos do processo administrativo, a despesa será estimada no valor total de R\$ R\$ 98.425,00 (noventa e oito mil, quatrocentos e vinte e cinco reais), 0701.10.301.0068.2.027 - Gerenciamento das ASPS - Atenção Primária (OCA-NE), no(s) elemento(s) de despesa(s): 44905252 - Equipamentos e Material Permanente, R\$ 98.425,00 (noventa e oito mil, quatrocentos e vinte e cinco reais); .

Sobre o assunto, informamos que a despesa em questão encontra-se compatível com o PPA - Plano Plurianual, LDO - Lei de Diretrizes Orçamentária, ainda, em conformidade com os créditos aprovados na LOA - Lei Orçamentária Anual, e que há disponibilidade orçamentária para atender à referida despesa do corrente exercício.

Diante do exposto, sugerimos que o processo seja dado prosseguimento.

À consideração superior.

assinado eletronicamente**Jennef Da Silva Pinheiro****RESPONSÁVEL DO DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE**

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
Jennef da Silva Pinheiro
DATA: 24/06/2026
AVANÇADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Jaguaribara

*Cuidando das
pessoas, construir
o futuro.*



DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA (Inciso II, Art. 16, Lei Complementar nº 101/2000)

Na qualidade de ordenador de despesas da Prefeitura Municipal de Jaguaribara, DECLARO, para os efeitos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101 - Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa demandada no Processo Administrativo nº 29050001/26, possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO).

Jaguaribara/CE, 24 de junho de 2026

assinado eletronicamente
Ana Maria De Oliveira Aquino Neta
ORDENADOR(A) DE DESPESAS



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
Ana Maria de Oliveira Aquino Neta
DATA: 24/06/2026
AVANÇADA

**AUTORIZAÇÃO DE INÍCIO DO PROCESSO LICITATÓRIO**

Na qualidade de ordenador(a) de despesas da(o) Fundo Municipal de Saúde, AUTORIZO a abertura de Processo de Licitatório, para atender a demanda constante do Processo Administrativo nº 29050001/26.

Assim, considerando as informações constantes dos autos do processo, fica nomeado o agente de Contratação, DARILENE QUEIROS DE FIGUEIREDO, que atuará como pregoeiro, para que se proceda o início dos trabalhos cabendo à realização do certame licitatório na modalidade Pregão, na forma Eletrônico, do tipo Menor Preço, por Item.

DETERMINO, ainda, que seja divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, o edital e seus anexos, resultado do certame e o(s) contrato(s) celebrado(s), em atendimento aos preceitos estabelecidos no artigo 8º, § 1º, IV da Lei Federal nº 12.527 de 18 de novembro de 2011.

DETERMINO, a divulgação e manutenção:

1. do inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do Art. 54 da Lei nº 14.133/2021;
2. dos documentos elaborados na fase preparatória que porventura não tenham integrado o edital e seus anexos, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do § 3º do Art. 54 da Lei nº 14.133/2021;
- 3.

Cumpra-se.

Jaguaribara/CE, 25 de junho de 2026

ANA MARIA DE OLIVEIRA AQUINO NETA
Ordenador(a) de despesas



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
Ana Maria de Oliveira Aquino Neta
DATA: 25/06/2026
AVANÇADA

**TERMO DE JUNTADA DA PORTARIA**

Aos vinte e cinco dias do mês de junho de dois mil e vinte e seis, em atenção à tramitação processual, e por ordem da Autoridade Competente, faço juntada aos autos do processo licitatório, na modalidade, Pregão, na forma Eletrônico, constante do processo administrativo nº 29050001/26 o ato de designação do Pregoeiro e da Equipe de Apoio.

assinado eletronicamente
Darilene Queiros De Figueiredo
PREGOEIRA



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DARILENE QUEIROS DE FIGUEIREDO
DATA: 25/06/2026
AVANÇADA



ESTADO DO CEARÁ
Poder Executivo Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBARA
GABINETE DO PREFEITO



PORTARIA Nº102 /2025, DE 02 DE JANEIRO DE 2025.

Nomeia a Senhora DARILENE QUEIROS DE FIGUEIREDO, para ocupar o Cargo em Provimento de Comissão ou Função de Confiança na Secretaria de Planejamento e Gestão, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARIBARA**, no uso de suas atribuições que lhe confere os incisos I, IX e XVII, do Art. 84, da Lei Orgânica - LOM, publicada no Diário Oficial do Município - D.O.M., Edição nº 0592, em 29/01/2021, e ainda, conforme autorização contida na Lei Municipal nº 1.115/2022 de 02 (dois) de maio de 2022 (dois mil e vinte e dois), publicada no D.O.M. em 02 de maio de 2022, alterada pela Lei Municipal nº 1.133/2022, de 28/12/2022 (D.O.M. 28/12/2022), Lei nº 1.139/2023 de 28/02/2023 (D.O.M. 28/02/2023) e na Lei Municipal nº 1.208/2024 de 22/10/2024 (D.O.M. 22/10/2024) que dispõe sobre a Estrutura Organizacional e Administrativa do Poder Executivo do Município de Jaguaribara.

RESOLVE

Art. 1º - Nomeia **DARILENE QUEIROS DE FIGUEIREDO**, portador (a) do CPF nº 002.XXX.333-XX, para ocupar o Cargo em Comissão ou Função de Confiança de **AGENTE DE CONTRATAÇÃO**, lotado na **SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO**, parte integrante do Quadro da Estrutura Organizacional e Administrativa da Prefeitura Municipal de Jaguaribara, conforme autoriza e disciplina a Lei Municipal nº 1.115/2022 de 02 (dois) de maio de 2022 (dois mil e vinte e dois) e suas alterações posteriores.

Art. 2º - Para o cumprimento ao que determina o artigo, por se tratar de cargo de provimento em comissão ou função de confiança de direção e assessoramento superior, de livre nomeação e exoneração do Poder Executivo Municipal, tem suas obrigações e atribuições definidas na Lei Municipal nº 1.115/2022 de 02 (dois) de maio de 2022 (dois mil e vinte e dois), publicada no D.O.M. em 02 de maio de 2022 e suas alterações posteriores.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Paço da Prefeitura Municipal de Jaguaribara, em 02 (dois) de janeiro de 2025 (dois mil e vinte e cinco)


JOSE NUNES DOS SANTOS FILHO
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Jaguaribara

*Cuidando das
pessoas, construir
o futuro.*



AUTUAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 29050001/26

Hoje, nesta cidade, na Sala da Comissão de Pregão, AUTUO o processo licitatório --, na modalidade Pregão, na forma Eletrônico, que adiante se vê, parte integrante do Processo Administrativo supra citado, do que para constar, lavrei este termo. Eu, DARILENE QUEIROS DE FIGUEIREDO, Pregoeiro, o subscrevo.

Jaguaribara/CE, 25 de junho de 2026

assinado eletronicamente
Darilene Queiros De Figueiredo
PREGOEIRA



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DARILENE QUEIROS DE FIGUEIREDO
DATA: 25/06/2026
AVANÇADA

**MEMORANDO INTERNO**

Jaguaribara/CE, 25 de junho de 2026

A Sua Senhoria o(a) Senhor(a)
MARIA JECIANE ALVES MARTINS
Assessor(a) Jurídico da(o) Prefeitura Municipal de Jaguaribara
Jaguaribara - CE

Assunto: Controle prévio de legalidade da contratação

Senhor(a) Assessor(a),

Em conformidade com o estabelecido pelo Artigo 53 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre o novo regime de licitações e contratos administrativos, venho por meio deste memorando encaminhar para análise jurídica prévia o edital e seus anexos referentes ao processo administrativo nº 29050001/26.

Conforme determina a legislação vigente, solicita-se especial atenção para a verificação da conformidade do processo licitatório com os critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade, além de uma manifestação jurídica que observe os seguintes requisitos:

I - Apreciação do processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade, garantindo a observância dos princípios da administração pública e das especificidades do objeto licitado.

II - Elaboração de parecer jurídico em linguagem simples, clara e objetiva, abordando todos os elementos indispensáveis à contratação, com exposição detalhada dos pressupostos de fato e de direito considerados na análise jurídica, conforme estabelece o § 1º do art. 53 da Lei 14.133/2021.





Ressaltamos a importância da análise detalhada e criteriosa para assegurar a legalidade e a eficiência do processo licitatório em questão, evitando-se, assim, futuros questionamentos legais ou administrativos que possam comprometer a execução contratual.

Encaminhamos em anexo a documentação completa para análise. Permanecemos à disposição para fornecer informações adicionais ou esclarecer eventuais dúvidas que possam surgir durante o processo de análise.

Agradecemos antecipadamente pela atenção e aguardamos retorno sobre a conclusão da análise jurídica.

assinado eletronicamente
Darilene Queiros De Figueiredo
PREGOEIRA



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DARILENE QUEIROS DE FIGUEIREDO
DATA: 29/06/2026
AVANÇADA



MINUTA DE EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº --
Processo administrativo nº 29050001/26

Torna-se público que a Prefeitura Municipal de Jaguaribara-CE, realizará licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 651/2024, de 09 de maio de 2024 e demais normas aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Data da sessão pública:

Horário da sessão pública:

Critério de julgamento: Menor Preço por Item

Modo de disputa: Aberto

Link: compras.m2atecnologia.com.br

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JAGUARIBARA/CE., conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será subdivida em Item, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos Item forem de seu interesse.

1.3. O critério de julgamento adotado será o Menor Preço por Item, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.4. Os trâmites deste certame licitatório serão conduzidos pelo Pregoeiro do Município.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com seus dados cadastrais regular junto ao provedor do sistema.

2.2. A obtenção do benefício às microempresas e às empresas de pequeno porte que, fica limitada ao ano-calendário de realização da licitação, que ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.



2.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais na plataforma e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021 e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

2.7. Não poderão disputar esta licitação:

2.7.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.7.2. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.7.3. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.7.4. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.7.5. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.7.6. Agente público do órgão ou entidade licitante;

2.7.7. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

2.7.8. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.7.9. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.8. O impedimento de que trata o item 2.7.2 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.9. A vedação de que trata o item 2.7.6 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.



3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço.

3.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.4.1. Que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.4.2. Não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze), na condição de menor aprendiz, nos termos do inciso XXXII do art. 7º da Constituição Federal;

3.4.3. Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.4.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213, de 1991.

3.4.5. Declaração, sob as penalidades cabíveis, de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, ficando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores

3.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.6. O licitante enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.6.1. Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.6.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.4 ou 3.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.



3.11. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.12. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. Valor ou desconto, conforme critério definido neste edital;

4.1.2. Marca, quando cabível;

4.1.3. Fabricante, quando cabível;

4.1.4. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, **serão de exclusiva responsabilidade do licitante**, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos.

4.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;

4.10. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do inciso IX do art. 71 da Constituição Federal, ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.



5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

5.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.6. O lance deverá ser ofertado por Menor Preço do Item

5.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.9. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 1,00 (um real).

5.10. O licitante poderá, **uma única vez**, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

5.10.1. Não excluindo o item em tempo hábil, o licitante poderá enviar alerta ao pregoeiro para que o mesmo adote as providências cabíveis.

5.11. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

5.12. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “ABERTO”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.12.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.12.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

5.12.4. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o(a) Pregoeiro(a), assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço

5.12.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.



5.12.6. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.13. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.16. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.17. **Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos**, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.18. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.19. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

5.19.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.19.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, **no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema**, contados após a comunicação automática para tanto.

5.19.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.19.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.20. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.20.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:



5.20.1.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.20.1.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.20.1.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.20.1.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.20.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.20.2.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.20.2.2. Empresas brasileiras;

5.20.2.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.20.2.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.21. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.21.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.21.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.21.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.21.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.21.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.22. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e no item 2.7 deste Edital, **especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:**



- a. Sistema de Cadastramento de Fornecedores;
 - b. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), mantido pela Controladoria - Geral da União, <https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>; e
 - c. Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), mantido pela Controladoria-Geral da União, <https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=2&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>.
- 6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da pessoa física ou, em caso de pessoa jurídica, da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.**
- 6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.
- 6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 6.4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.
- 6.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 2.6 e 3.6 deste Edital.
- 6.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.
- 6.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 6.7.1. Contiver vícios insanáveis;
 - 6.7.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
 - 6.7.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 6.7.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 6.7.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 6.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 6.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
- 6.8.1.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
 - 6.8.1.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 6.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.



6.9.1. Será aberto o prazo de 02 (duas) horas para comprovação da exequibilidade, a contar a partir da solicitação do pregoeiro.

6.10. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

6.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.2.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.3. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

7.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

7.5. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma do inciso I do art. 63 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.6. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.7. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais,



nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.8. Os documentos exigidos para fins de habilitação serão exigidos, em momento posterior ao julgamento das propostas e apenas do licitante mais bem classificado, onde será enviado por meio do sistema, em formato digital, no prazo mínimo de **02 (duas) horas**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro, nas situações elencadas no § 3º do art. 29 da Instrução Normativa SEGES/ME Nº 73, de 30 de Setembro de 2022.

7.8.1. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.9. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência (art. 64 da Lei nº 14.133, de 2021), para:

7.9.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.9.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.10. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.11. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Edital, observado o prazo disposto no subitem 7.8.

7.12. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao Edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.13. Havendo restrição quanto à regularidade fiscal e trabalhista da microempresa, da empresa de pequeno porte ou da cooperativa, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação do(a) pregoeiro(a), para a regularização do(s) documento(s), podendo tal prazo ser prorrogado por igual período, conforme dispõe a Lei Complementar nº 123/2006.

7.14. A não comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, até o final do prazo estabelecido, implicará na decadência do direito, sem prejuízo das sanções cabíveis, sendo facultado ao(a) pregoeiro(a) convocar os licitantes remanescentes, por ordem de classificação.

8. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

8.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação do art. 164 da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

8.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

8.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: compras.m2atecnologia.com.br.



8.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

8.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

8.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

9. DOS RECURSOS

9.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. O prazo recursal é de 03 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

9.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

9.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada no prazo de 15 minutos, a partir da comunicação do Pregoeiro via chat, sob pena de preclusão;

9.3.2. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

9.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

9.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 03 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico compras.m2atecnologia.com.br.

10. DA CONTRATAÇÃO

10.1. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

10.1.1. O contrato poderá ser assinado por meio de assinatura digital e disponibilizada na plataforma eletrônica.

10.1.2. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.



10.2. O prazo de vigência da contratação será definido no contrato, sendo prorrogável conforme previsão nos anexos a este Edital.

10.3. Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao Cadastro de Fornecedores para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

10.4. Na hipótese de irregularidade do registro no Cadastro de Fornecedores, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

10.5. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

10.6. Na hipótese de o vencedor da contratação se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse fornecedor, poderá convocar outro fornecedor, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato.

11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

11.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

11.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

11.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

11.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

11.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

11.1.2.4. Apresentar proposta em desacordo com as especificações do Edital;

11.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

11.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

11.1.5. Fraudar a licitação

11.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

11.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

11.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

11.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

11.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

11.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:



11.2.1. Advertência;

11.2.2. Multa;

11.2.3. Impedimento de licitar e contratar e

11.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

11.3.2. As peculiaridades do caso concreto.

11.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

11.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública.

11.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

11.4.1. Para as infrações previstas dos itens 11.1.1 a 11.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

11.4.2. Para as infrações previstas dos itens 11.1.4 a 11.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

11.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas dos itens 11.1.1 a 11.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas dos itens 11.1.4 a 11.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas dos itens 11.1.1 a 11.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no §5º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 11.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

11.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 02 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.



11.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 05 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.14. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

12.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

12.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

12.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

12.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

12.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

12.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

12.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

12.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

12.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no endereço eletrônico compras.m2atecnologia.com.br.

12.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência

ANEXO II - Minuta de Termo de Contrato



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Jaguaribara

*Cuidando das
pessoas, construir
o futuro.*



Jaguaribara/CE

**ANEXO I – MINUTA DO TERMO DE REFERÊNCIA****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. XXXXXXXXX****1. DO OBJETO:**

1.1. AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JAGUARIBARA/CE, DE ACORDO COM O DETALHAMENTO ABAIXO:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTDE	UND.	VR. UNIT.	VR. TOTAL
1	VEÍCULO TIPO HATCH, 0 KM 4 PORTAS - Veículo tipo hatch, 0 km; 4 portas, motor mínimo 84 cv Ar condicionado, Capacidade para 5 lugares, motor mínimo 1.0, Câmbio manual de 5 velocidades para frente e 01 marcha ré, Combustível flex, pintura cor branca, Tanque de combustível no mínimo 47 litros; porta malas mínimo 300L (Volume teórico máximo); Fabricação nacional; Direção elétrica, mínimo 4 airbags, Vidros e travas elétricas, Garantia mínima de 3 anos sem limite de km, Ano/modelo mínimo: 2026/2026, emplacamento por conta da contratada. O veículo deverá ser novo "ZERO QUILOMETRO", antes do Seu registro e licenciamento, primeiro uso conforme deliberação do CONTRAN. Primeiro emplacamento em nome da prefeitura.	01	UND	R\$ XXXXXX	R\$ XXXXX

1.3 O objeto desta contratação é caracterizado como “comum”, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar (ETP).

1.4 A contratação será até dia **31 de dezembro de 2026** contados da assinatura do contrato, podendo ser estendido caso o objeto somente se exaure com o resultado final da demanda. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato.

1.5. As empresas deverão realizar a entrega em até 15 (quinze) dias úteis, podendo esse prazo ser estendido por uma vez em casos de solicitação da contratada devidamente justificada e dentro do prazo de entrega.

1.6 O contrato oferecerá maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem por objeto a aquisição de veículo automotor novo, destinado ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Jaguaribara/CE,

visando fortalecer a estrutura operacional, administrativa e logística necessária ao desenvolvimento, execução, acompanhamento e ampliação das ações e serviços públicos de saúde realizados pela Administração Municipal.

A Secretaria Municipal de Saúde possui como atribuição institucional o planejamento, coordenação, organização e execução das políticas públicas de saúde no âmbito municipal, promovendo ações voltadas à prevenção, assistência, acompanhamento e melhoria da qualidade dos serviços ofertados à população, em conformidade com os princípios e diretrizes estabelecidos pelo Sistema Único de Saúde – SUS.

No contexto de fortalecimento da estrutura da saúde municipal, o Município de Jaguaribara/CE foi contemplado com recursos provenientes de emenda destinada à aquisição de veículo, possibilitando investimento na melhoria da capacidade operacional da Secretaria Municipal de Saúde e na disponibilização de estrutura adequada para atendimento das demandas administrativas e assistenciais.

Nesse sentido, a aquisição de veículo próprio apresenta-se como medida necessária para garantir melhores condições de mobilidade e suporte logístico às atividades desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Saúde, possibilitando o deslocamento de servidores, equipes técnicas, profissionais da saúde, apoio às unidades de atendimento, transporte de materiais, equipamentos e demais recursos necessários à execução das ações e serviços públicos de saúde.

A necessidade de disponibilidade de transporte adequado decorre da natureza contínua das atividades desenvolvidas pela Secretaria, que demandam deslocamentos frequentes para acompanhamento de ações, realização de atividades técnicas, apoio às equipes multiprofissionais, visitas institucionais, transporte de materiais e atendimento das demandas existentes nas diversas localidades do Município.

A ausência ou insuficiência de veículo destinado ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde pode comprometer a eficiência operacional dos serviços, ocasionando limitações no planejamento das atividades, dependência de veículos compartilhados com outros setores da Administração e redução da agilidade necessária para atendimento das demandas públicas de saúde.

A aquisição do veículo representa solução adequada e economicamente vantajosa para a Administração Pública, uma vez que possibilitará a incorporação de bem permanente ao patrimônio municipal, proporcionando maior autonomia administrativa, disponibilidade contínua, melhor organização da frota e redução da necessidade de contratações futuras relacionadas à disponibilização de transporte.

A contratação encontra fundamento nos princípios do planejamento, eficiência, economicidade, continuidade do serviço público e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021, considerando que a disponibilização de estrutura adequada contribui diretamente para o fortalecimento institucional da Secretaria Municipal de Saúde e para a melhoria da prestação dos serviços públicos oferecidos à população.

O levantamento de mercado realizado na fase de planejamento demonstrou a existência de fornecedores aptos ao fornecimento do objeto, bem como a viabilidade da aquisição mediante procedimento licitatório adequado, permitindo à Administração estabelecer especificações compatíveis com a necessidade identificada, ampliar a competitividade e selecionar a proposta mais vantajosa para o Município.

Ressalta-se que a contratação está alinhada à finalidade do recurso disponibilizado por meio da emenda, garantindo a correta aplicação dos recursos públicos e contribuindo para o aprimoramento da infraestrutura operacional da gestão municipal de saúde.



Além dos benefícios administrativos e operacionais, a aquisição do veículo contribuirá para ampliar a capacidade de atuação da Secretaria Municipal de Saúde, melhorar o suporte às equipes responsáveis pela execução das ações de saúde, fortalecer o atendimento junto à população e proporcionar melhores condições para implementação das políticas públicas de saúde no Município de Jaguaribara/CE.

3. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1 O prazo de vigência do contrato será até **31 de dezembro de 2026, contado da data de assinatura do termo de contrato**, podendo ser prorrogado na forma do artigo 111 da Lei nº 14.133/2021.

3.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

4. DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

4.1. A Secretaria Municipal de Saúde do Município de Jaguaribara/CE possui como finalidade institucional a gestão, planejamento, coordenação e execução das políticas públicas de saúde no âmbito municipal, promovendo ações e serviços voltados à prevenção, assistência, acompanhamento e melhoria da qualidade de vida da população, em consonância com os princípios e diretrizes estabelecidos pelo Sistema Único de Saúde – SUS.

4.2. Para o adequado desenvolvimento das atividades sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, faz-se necessária a existência de estrutura operacional compatível com as demandas administrativas, técnicas e assistenciais, especialmente no que se refere à disponibilidade de meios adequados de transporte para deslocamento de profissionais, equipes técnicas, servidores, materiais e equipamentos necessários à execução das ações de saúde.

4.3. O Município de Jaguaribara/CE foi contemplado com recursos oriundos de emenda destinada à aquisição de veículo para fortalecimento da estrutura da Secretaria Municipal de Saúde, possibilitando a ampliação da capacidade operacional do órgão e a melhoria das condições necessárias para execução dos serviços públicos de saúde ofertados à população.

4.4. Considerando a necessidade permanente de deslocamentos para realização de atividades externas, acompanhamento das ações desenvolvidas pelas unidades de saúde, apoio às equipes multiprofissionais, realização de visitas técnicas, transporte de materiais e suporte às atividades administrativas e operacionais, identificou-se a necessidade de aquisição de veículo automotor novo para atender às demandas da Secretaria Municipal de Saúde.

4.5. A ausência ou insuficiência de veículos disponíveis para atendimento exclusivo das demandas da Secretaria pode comprometer a eficiência operacional dos serviços, ocasionando limitações logísticas, dificuldades no planejamento das ações e dependência de compartilhamento de veículos com outros setores da Administração Pública, reduzindo a agilidade necessária para atendimento das demandas de saúde.

4.6. Dessa forma, a aquisição pretendida representa medida necessária para garantir maior autonomia administrativa, aprimorar a logística institucional e proporcionar melhores condições para execução das políticas públicas de saúde, assegurando maior eficiência, continuidade e qualidade nos serviços prestados à população de Jaguaribara/CE.

4.7. Sob a perspectiva do interesse público, a contratação busca garantir a aplicação eficiente dos recursos provenientes da emenda destinada ao Município, fortalecendo a infraestrutura da Secretaria Municipal de Saúde e contribuindo para o aprimoramento das ações desenvolvidas no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS.



4.8. A solução proposta encontra-se alinhada aos princípios do planejamento, eficiência, economicidade e atendimento ao interesse público previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, demonstrando-se adequada e necessária para suprir a demanda identificada e garantir melhores resultados na prestação dos serviços públicos de saúde municipal.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

A solução consiste na aquisição de veículo automotor novo, zero quilômetro, destinado ao atendimento das necessidades operacionais e administrativas da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Jaguaribara/CE, com o objetivo de fortalecer a estrutura de transporte e logística necessária para execução das ações e serviços públicos de saúde.

A aquisição visa proporcionar melhores condições para o desenvolvimento das atividades institucionais da Secretaria Municipal de Saúde, possibilitando o deslocamento de servidores, equipes técnicas e profissionais da saúde, apoio às ações realizadas pelas unidades de atendimento, transporte de materiais e equipamentos, acompanhamento de programas e demais atividades necessárias ao cumprimento das atribuições administrativas e assistenciais do Município.

A contratação representa medida de fortalecimento da capacidade operacional da Secretaria Municipal de Saúde, permitindo maior autonomia administrativa, melhoria da logística institucional e melhor aproveitamento dos recursos públicos disponibilizados por meio de emenda destinada à aquisição do veículo.

5.1 – Tipo de solução a contratar

5.1.1. O tipo de solução a ser adotado consiste na aquisição de veículo automotor novo, mediante realização de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, conforme disposto no art. 28, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

5.1.2. Trata-se de aquisição de bem comum, cujas características, padrões de desempenho e qualidade podem ser definidos objetivamente por meio de especificações usuais de mercado, estabelecidas no Termo de Referência e demais documentos que integrarão o processo de contratação.

5.2 – Execução da contratação

5.2.1. A execução da contratação ocorrerá mediante o fornecimento e entrega de veículo automotor novo, conforme especificações técnicas, quantitativos e condições estabelecidas no Termo de Referência.

5.2.2. O veículo deverá ser entregue em perfeitas condições de uso, funcionamento, conservação e segurança, devidamente regularizado perante os órgãos competentes e em conformidade com a legislação de trânsito vigente.

5.2.3. O objeto compreenderá, de forma exemplificativa e não limitativa:

- Fornecedor de veículo automotor novo, zero quilômetro e sem uso anterior;
- Entrega do veículo devidamente emplacado e licenciado em nome do Município de Jaguaribara/CE;
- Regularização documental completa do veículo;
- Fornecedor de manual do proprietário e manual de garantia;
- Entrega de chave principal e chave reserva;



- Fornecimento dos equipamentos obrigatórios exigidos pela legislação de trânsito e normas do CONTRAN;
- Garantia de fábrica conforme condições estabelecidas pelo fabricante;
- Entrega da documentação necessária para registro, utilização e incorporação do bem ao patrimônio público municipal.

5.3 – Responsabilidade da contratada

5.3.1. A empresa contratada será responsável pelo fornecimento integral do objeto, observando rigorosamente as especificações constantes do Edital, Termo de Referência, proposta vencedora e contrato administrativo.

A contratada deverá:

- Entregar veículo novo, zero quilômetro e sem qualquer utilização anterior;
- Fornecer o veículo em conformidade com todas as especificações técnicas exigidas;
- Arcar com todas as despesas necessárias ao fornecimento integral do objeto;
- Providenciar o primeiro emplacamento e licenciamento em nome do Município de Jaguaribara/CE;
- Responsabilizar-se pelos custos de transporte, frete, tributos, taxas administrativas, IPVA proporcional ou integral, seguro obrigatório quando aplicável, placas no padrão Mercosul e demais despesas necessárias à regularização do veículo;
- Entregar todos os documentos necessários para utilização do bem pela Administração;
- Garantir assistência necessária para acionamento da garantia de fábrica;
- Responsabilizar-se pela qualidade, funcionamento e conformidade do veículo fornecido.

5.4 – Local e condições de entrega

5.4.1. O veículo deverá ser entregue no local indicado pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Jaguaribara/CE, conforme definido pela Administração no Termo de Referência.

5.4.2. A entrega somente será considerada concluída após a realização da inspeção pela Administração, verificando-se o atendimento das especificações técnicas, condições de funcionamento, documentação e demais requisitos estabelecidos no instrumento convocatório.

5.4.3. O veículo deverá ser entregue acompanhado de:

- Nota Fiscal;
- Manual do Proprietário;
- Manual de Garantia;
- Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo – CRLV;
- Chave principal e chave reserva;
- Equipamentos obrigatórios previstos na legislação de trânsito vigente;
- Demais documentos necessários à regular utilização do veículo.

5.4.4. A contratada permanecerá responsável por eventuais vícios, defeitos ou irregularidades identificadas no veículo durante o período de garantia legal e contratual, conforme legislação aplicável e condições estabelecidas pelo fabricante.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

6.1. Para a contratação destinada à aquisição de veículo automotor novo para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Jaguaribara/CE, faz-se necessária a observância de requisitos técnicos, operacionais, administrativos e legais que garantam a adequada execução contratual, a qualidade do bem adquirido, a eficiência na aplicação dos recursos públicos e o atendimento ao interesse público, em conformidade com os princípios estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021.

As empresas interessadas deverão atender integralmente às condições estabelecidas no Edital, Termo de Referência, proposta vencedora e instrumento contratual, além de observar a legislação vigente aplicável ao fornecimento de veículos automotores.

Dessa forma, os principais requisitos da contratação são:

a) A contratação deverá ser realizada mediante a modalidade Pregão Eletrônico, nos termos do art. 28, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, considerando que o objeto consiste na aquisição de bem comum, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser definidos objetivamente por meio de especificações usuais de mercado;

b) O contrato decorrente da presente contratação terá vigência a partir de sua assinatura até **31 de dezembro de 2026**, período considerado adequado para contemplar as etapas de fornecimento, entrega, recebimento definitivo do veículo e demais providências administrativas necessárias ao acompanhamento da execução contratual;

c) O veículo deverá ser fornecido em condição de novo, zero quilômetro, sem uso anterior, entregue em perfeitas condições de funcionamento, conservação e segurança, atendendo integralmente às especificações técnicas definidas no Termo de Referência;

d) O veículo deverá possuir características técnicas compatíveis com as necessidades operacionais da Secretaria Municipal de Saúde, incluindo requisitos relacionados à motorização, capacidade, segurança, desempenho, conforto, equipamentos obrigatórios e demais especificações necessárias ao adequado atendimento das atividades administrativas e operacionais da área da saúde;

e) O veículo deverá ser entregue devidamente emplacado, licenciado e regularizado em nome do Município de Jaguaribara/CE, sem qualquer ônus adicional para a Administração Pública;

f) Todos os custos necessários para o fornecimento completo do veículo serão de responsabilidade exclusiva da contratada, incluindo transporte, frete, carregamento, descarregamento, primeiro emplacamento, licenciamento, taxas administrativas, tributos, encargos incidentes, seguro obrigatório quando aplicável, placas no padrão Mercosul e demais despesas necessárias para a entrega definitiva e regularização do bem;

g) O veículo deverá ser entregue acompanhado da documentação e itens obrigatórios, incluindo:

- Nota Fiscal;
- Manual do Proprietário;
- Manual de Garantia;
- Certificado de Registro do Veículo – CRV, quando aplicável;
- Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo – CRLV;
- Chave principal e chave reserva;
- Equipamentos obrigatórios exigidos pela legislação de trânsito vigente e pelas normas do CONTRAN.

h) O veículo deverá possuir garantia de fábrica, conforme condições estabelecidas pelo fabricante, garantindo à Administração Municipal o pleno exercício dos direitos relacionados à manutenção, reparos e substituições decorrentes de defeitos de fabricação durante o período de cobertura;

i) A entrega deverá ocorrer no local indicado pela Administração Municipal, dentro do prazo definido no Termo de Referência, sendo o veículo submetido à conferência quanto às especificações técnicas, condições de funcionamento e conformidade documental;

j) Não será admitida a indicação de marca ou modelo específico como requisito obrigatório, em observância ao disposto no art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, salvo mediante justificativa técnica devidamente fundamentada nos autos do processo administrativo;

k) O recebimento do veículo ficará condicionado à verificação do atendimento integral das exigências estabelecidas, podendo a Administração rejeitar o objeto caso sejam identificadas irregularidades, defeitos, vícios ou qualquer divergência em relação às condições previstas no instrumento convocatório;

l) O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento definitivo do objeto e apresentação da respectiva Nota Fiscal devidamente atestada pelo fiscal do contrato, conforme procedimentos administrativos e normas municipais aplicáveis.

6.2. A empresa contratada deverá declarar que atende plenamente aos requisitos de habilitação exigidos no procedimento licitatório, responsabilizando-se pela veracidade das informações prestadas e pela apresentação dos documentos comprobatórios quando exigidos pela Administração.

6.3. A documentação relativa à habilitação será exigida do licitante vencedor, observadas as disposições previstas no edital e na Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto aos procedimentos de julgamento e habilitação.

6.4. Os documentos relativos à regularidade fiscal, social e trabalhista serão exigidos conforme previsto no art. 63, §1º, da Lei nº 14.133/2021, após a fase de julgamento das propostas, do licitante declarado vencedor.

6.5 – GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

Não será exigida garantia contratual prevista no art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

A decisão pela não exigência de garantia fundamenta-se na natureza do objeto, que consiste na aquisição de veículo novo, cujo pagamento estará condicionado ao efetivo fornecimento, conferência e recebimento definitivo pela Administração, reduzindo significativamente os riscos relacionados ao cumprimento das obrigações contratuais.

Além disso, a execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidor formalmente designado pela Administração Municipal, responsável pela verificação da entrega, conformidade e adequação do veículo às especificações contratadas.

A não exigência de garantia também se mostra adequada sob a ótica da economicidade e competitividade do certame, evitando custos adicionais aos fornecedores e preservando os princípios da razoabilidade, eficiência, planejamento e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.



6.6 – JUSTIFICATIVA PARA A NÃO EXCLUSIVIDADE DE PARTICIPAÇÃO DE ME E EPP

6.6.1 Justifica-se a não adoção de exclusividade ou de cotas reservadas para Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), pelos seguintes fundamentos:

6.6.1.1 A natureza do objeto envolve a prestação de serviço contínuo e integrado, com fornecimento de equipamentos, manutenção, insumos e suporte técnico, cuja execução centralizada favorece a eficiência e a padronização;

6.6.1.2 A eventual divisão do objeto pode gerar dificuldades na gestão contratual, aumento da complexidade administrativa e riscos à continuidade dos serviços;

6.6.1.3 A contratação de múltiplos fornecedores pode ocasionar incompatibilidades técnicas e variações na qualidade dos serviços prestados;

6.6.1.4 Serão assegurados os tratamentos diferenciados previstos na Lei Complementar nº 123/2006, especialmente quanto ao empate ficto e à regularização fiscal;

6.6.1.5 A não exclusividade visa garantir maior competitividade, eficiência na execução contratual e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

6.7. Requisitos técnicos:

6.7.1. Relativo a Qualificação Técnico-operacional

a) A licitante deverá apresentar um ou mais atestados de capacidade emitidos por órgãos públicos da administração direta ou indireta, comprovando já executou ou está executando, de modo satisfatório, atividades similares, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior a parcelas de maior relevância do objeto do certame, quando for o caso.

b) Poderá ser exigido outras formas de comprovação de experiência operacional da empresa a ser exigido quando da elaboração do termo de referência;

Justificativa da exigência de compatibilidade dos atestados de capacidade técnica:

A exigência de apresentação de atestados de capacidade técnica compatíveis com o objeto da contratação fundamenta-se na necessidade de garantir que a licitante possua experiência prévia na execução de serviços com características técnicas semelhantes, especialmente no que se refere às parcelas de maior relevância e complexidade.

Nos termos do art. 67 da Lei nº 14.133/2021, a qualificação técnico-operacional e técnico-profissional deve demonstrar a aptidão do licitante para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto licitado, sendo vedadas exigências excessivas ou desarrazoadas. Nesse sentido, a exigência ora proposta limita-se à comprovação de experiência em serviços similares, sem impor identidade absoluta de objeto, o que está em consonância com a jurisprudência do Tribunal de Contas da União.

A compatibilidade exigida refere-se, sobretudo, à execução de atividades relacionadas ao assessoramento em licitações e contratos administrativos, incluindo atuação nas fases de seleção do fornecedor e execução contratual, bem como nas parcelas de maior relevância, tais como: acompanhamento de sessões licitatórias, análise de propostas e habilitação, elaboração de respostas a recursos e impugnações, e apoio na gestão e fiscalização de contratos.

A exigência de que os atestados sejam emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, e que demonstrem execução satisfatória por período mínimo de 1 (um) ano, visa assegurar que a



experiência comprovada seja consistente, contínua e suficiente para demonstrar capacidade operacional, reduzindo riscos de inexecução contratual.

Importante destacar que a exigência não restringe a competitividade, uma vez que admite a apresentação de um ou mais atestados, bem como contempla tanto a experiência no setor público quanto privado, ampliando o universo de potenciais licitantes.

Adicionalmente, a vinculação dos atestados às parcelas de maior relevância do objeto segue orientação consolidada do TCU, no sentido de que a Administração deve direcionar suas exigências aos aspectos mais críticos da contratação, evitando requisitos genéricos ou desnecessários.

Dessa forma, a exigência de atestados de capacidade técnica compatíveis revela-se medida proporcional, necessária e adequada, destinada a assegurar a seleção de licitantes com efetiva experiência e aptidão técnica para execução do objeto, contribuindo para a boa execução contratual e a proteção do interesse público.

6.8. Requisitos econômico-financeiros

Deverá ser previsto no instrumento convocatório que a empresa licitante demonstre ter capacidade econômica para fins de contratar com o município através da apresentação do Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, na forma prevista em lei, devidamente registrado no órgão competente, comprovando: Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um). Relativo aos índices - não seja atendido, deverá a licitante alternativamente apresentar PATRIMÔNIO LÍQUIDO MÍNIMO não inferior a 10% (dez por cento) da estimativa de custos devidamente comprovado através da apresentação do balanço patrimonial.

6.8.1. JUSTIFICATIVA DA EXIGENCIA DOS INDICES FINANCEIROS:

I) Índice de Liquidez Geral (ILG) indica quanto à empresa possui em disponibilidades, bens e direitos realizáveis no curso do exercício seguinte para liquidar suas obrigações, com vencimento neste período.

II) Índice de Liquidez Corrente (ILC) indica quanto a empresa possui em recursos disponíveis, bens e direitos realizáveis a curto prazo, para fazer face ao total de suas dívidas de curto prazo, sendo que:

Resultado da Liquidez Corrente:

-Maior que 1: Resultado que demonstra folga no disponível para uma possível liquidação das obrigações.

-Se igual a 1: Os valores dos direitos e obrigações a curto prazo são equivalentes.

-Se menor que 1: Não haveria disponibilidade suficientes para quitar as obrigações a curto prazo, caso fosse preciso.

III) O índice de Solvência Geral (ISG) expressa o grau de garantia que a empresa dispõe em Ativos (totais), para pagamento do total de suas dívidas. Envolve além dos recursos líquidos, também os permanentes. Para os três índices colacionados (ILG, ILC, SG), o resultado ">1" é recomendável à comprovação da boa situação financeira (o que demonstraria um equilíbrio nas contas da companhia), sendo certo que, quanto maior o resultado, melhor, em tese, seria a condição da empresa. Mas há exceções.

>> Justifica-se tal exigência, tendo como base os meios técnicos, usuais e costumeiros de aplicabilidade destas fórmulas, e assim, ficando comprovado que a exigência dos índices se faz necessário ante a comprovação da capacidade econômico-financeira do (a) empresa (s) participante (s) na perspectiva de execução de um possível futuro contrato com a Administração Pública. Logo, entende-se que as exigências acima, atendem aos padrões de requisitos demandados neste edital, pois o atendimento quantas as taxas apresentadas demonstram, em tese, a saúde e a solidez financeira da participante, bem como foi calculado com base no Acórdão 5026/2010-Segunda Câmara-TCU | Relator: AUGUSTO SHERMAN.



6.8.2. Justificativa Técnica para exigência de qualificação econômica para o objeto

A exigência de requisitos de qualificação econômico-financeira, nos termos propostos, encontra amparo direto na Lei nº 14.133/2021, especialmente em seu art. 69, que autoriza a Administração a demandar a comprovação da capacidade econômico-financeira do licitante como condição para participação no certame, com vistas a assegurar a adequada execução do futuro contrato.

A previsão de apresentação do balanço patrimonial, da demonstração do resultado do exercício e demais demonstrações contábeis dos últimos exercícios sociais, devidamente registrados na forma da lei, constitui medida essencial para aferir a real situação financeira da empresa, permitindo à Administração avaliar sua estabilidade econômica, capacidade de honrar compromissos e resistência a oscilações financeiras durante a execução contratual. Tal exigência está em consonância com as boas práticas recomendadas pelo Tribunal de Contas da União (TCU), notadamente em seu Manual de Licitações & Contratos: Orientações e Jurisprudência do TCU, versão 2025, que destaca a importância da análise contábil como instrumento de mitigação de riscos de inexecução contratual.

Os índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um) são parâmetros amplamente utilizados na Administração Pública e na doutrina especializada como indicadores mínimos de saúde financeira, evidenciando que a empresa possui capacidade de cumprir suas obrigações de curto e longo prazo. A adoção desses índices visa garantir que apenas empresas com situação financeira equilibrada participem do certame, reduzindo significativamente o risco de inadimplemento, paralisação contratual ou necessidade de rescisão antecipada.

A previsão de critério alternativo, consistente na comprovação de patrimônio líquido mínimo não inferior a 10% do valor estimado da contratação, também encontra respaldo na legislação vigente, funcionando como mecanismo complementar de aferição da capacidade econômica do licitante. Tal alternativa se mostra adequada para não restringir indevidamente a competitividade do certame, permitindo a participação de empresas que, embora não atendam integralmente aos índices contábeis estabelecidos, demonstrem robustez patrimonial suficiente para suportar a execução do objeto contratual.

Sob a perspectiva do interesse público, a adoção desses requisitos revela-se medida prudencial e necessária, na medida em que visa resguardar a Administração contra a contratação de empresas financeiramente incapazes, o que poderia acarretar prejuízos à continuidade dos serviços, comprometimento de resultados institucionais e eventuais danos ao erário.

Ademais, a doutrina especializada em contratações públicas é pacífica ao reconhecer que a qualificação econômico-financeira deve ser estabelecida de forma proporcional, razoável e alinhada à complexidade e ao vulto da contratação, exatamente como se propõe no presente caso, não configurando restrição indevida à competitividade, mas sim instrumento legítimo de seleção de propostas aptas à execução contratual.

Dessa forma, a exigência em questão se mostra juridicamente adequada, tecnicamente justificada e alinhada às diretrizes da Lei nº 14.133/2021 e às orientações dos órgãos de controle, constituindo importante mecanismo de mitigação de riscos e de garantia da boa e regular execução do futuro contrato.

6.9. Requisitos fiscais e trabalhistas

A empresa licitante deverá possuir regularidade nas habilitações fiscal, social e trabalhista. Sob nenhuma hipótese o órgão homologará o processo caso essas certidões de regularidade não tenham sido apresentadas;



Tais condições devem ser mantidas durante todo o período de contratação, sob pena de rescisão contratual.

A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação. Podendo ser exigido caso o procedimento adotado seja por meio de contratação direta.

Na hipótese de haver alguma restrição relativa à regularidade fiscal quando da sua comprovação, será assegurado prazo de cinco dias úteis, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

6.10. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

Nos termos do art. 15 da Lei nº 14.133/2021, é facultado à Administração vedar a participação de empresas reunidas em consórcio, desde que tal vedação esteja devidamente justificada no processo de contratação. Nesse sentido, considerando as especificidades do objeto em questão, a vedação à participação de consórcios mostra-se medida técnica e juridicamente adequada.

A vedação à participações de interessadas que se apresentem constituídas sob a forma de consórcio se justifica na medida em que nas contratações de fornecimentos comuns, é bastante corriqueiro a participação de empresas de pequeno e médio porte, às quais, em sua maioria, apresentam o mínimo exigido no tocante à qualificação técnica e econômico-financeira, condições suficientes para a execução de contratos dessa natureza, o que não tornará restrito o universo de possíveis licitantes individuais. A ausência de consórcio não trará prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital e ainda não teriam as condições necessárias à execução do objeto individualmente. Nestes casos, a Administração, com vistas a aumentar o número de participantes, admite a formação de consórcio.

Além disso, a gestão do contrato pela Administração é dificultada quando envolve mais de um CNPJ executando atividades interdependentes, o que pode comprometer a efetividade do acompanhamento, a transparência da execução contratual e a agilidade na aplicação de sanções em caso de descumprimento.

Destaca-se ainda que a exigência de atuação individual não compromete a competitividade do certame, pois o mercado demonstra a existência de empresas individualmente capacitadas a atender ao objeto de forma plena, conforme apurado em levantamento prévio de mercado. A contratação direta de empresas com capacidade técnica integral assegura maior controle, simplifica a gestão contratual e evita conflitos operacionais entre consorciadas.

Há disponibilidade comprovada no mercado de empresas individualmente capacitadas a atender às exigências técnicas, financeiras e operacionais do certame, sendo desnecessário permitir a formação de consórcios para garantir a competitividade do procedimento licitatório.

Ressalte-se que é poder discricionário da Administração permitir ou não a participação de consórcios em licitações públicas, porém, a não aceitação deverá ser motivada, pois em regra a vedação restringiria a competitividade, tudo conforme a jurisprudência do TCU – Tribunal de Contas da União.

Fica ao juízo discricionário da Administração Pública a decisão, devidamente motivada, quanto à possibilidade de participação ou não em licitações de empresas em consórcio.

Acórdão 1165/2012-Plenário | Relator: RAIMUNDO CARREIRO



A Administração pode optar por permitir ou não a participação de consórcios em licitações públicas, devendo a decisão ser motivada, o que é especialmente importante se a opção for vedar a participação, que, em regra, restringe a competitividade do certame.

Acórdão 2447/2014-Plenário | Relator: AROLDO CEDRAZ

Dessa forma, a vedação à participação de empresas reunidas em consórcio se mostra técnica, legal e administrativamente justificada, e busca garantir a qualidade, a segurança na execução do objeto em tela, além de preservar o interesse público, a eficiência e a boa governança da futura contratação pública.

6.11. CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO: O objeto da presente contratação é classificado como bem/serviço comum, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133, de 2021, por tratar-se de objeto cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser definidos de forma objetiva no edital, com base em especificações usuais praticadas no mercado.

A contratação destina-se ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal Saúde do Município de Jaguaribara/CE

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

7.1. Condições de Execução:

A entrega deverá ocorrer no prazo máximo de até **15 (quinze) dias úteis**, contados a partir do recebimento da ordem de fornecimento, podendo esse prazo ser prorrogado uma única vez, mediante solicitação formal da contratada, devidamente justificada e apresentada antes do término do prazo inicialmente estabelecido, ficando a aceitação condicionada à análise e autorização da Administração.

7.2. Local da prestação dos serviços/entrega:

O veículo deverá ser entregue no local indicado pela Secretaria Municipal Saúde do Município de Jaguaribara/CE ou em outro local determinado pela Contratante, e quando necessário, e na sede da empresa contratada.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

8.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante do contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante do contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados, quando houver, e das sanções aplicáveis, dentre outros.

8.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelo respectivo substituto, nos termos do *caput* do art. 117, da Lei nº 14.133/2021.

8.7. A fiscalização se responsabilizará pelo acompanhamento da execução do objeto contratual, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.



8.7.1. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

8.7.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

8.7.3. O fiscal informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

8.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

8.7.5. O fiscal comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

8.8. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

8.9. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

8.10. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.

8.11. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, quando for o caso, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

8.12. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

9.1 Não será admitida a entrega de materiais pela contratada sem que esta esteja de posse da Ordem de Compra, Nota de Empenho ou outro instrumento similar respectivo e devidamente acompanhado dos documentos fiscais (Nota Fiscal).

9.1.1 Os materiais fornecidos devem corresponder às especificações e quantitativos constantes da Nota de Empenho de despesa, Ordem de Compra ou outro instrumento similar.

9.1.2 De posse dos documentos que devem acompanhar os materiais, objeto desta licitação, serão os mesmos recebidos provisoriamente pelo Fiscal de Contratos, servidor da Administração ou comissão responsável, mediante termo circunstanciado, para posterior verificação de especificações, da qualidade, da quantidade, dos prazos, dos preços e de outros dados pertinentes.

9.1.2.1 Quanto ao recebimento pelo Fiscal de Contratos, servidor da Administração ou comissão responsável, verificará se foram atendidas todas as exigências legais pertinentes e toda a observação específica no Edital e anexos;

9.1.2.2 Aprovando os materiais, após as verificações necessárias, o servidor ou comissão responsável, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, receberá em caráter definitivo, mediante recibo, o qual ratificará o termo circunstanciado de recebimento provisório, podendo, entretanto, retificá-lo nos itens necessários;

9.1.2.3 Na hipótese de irregularidades em relação ao objeto da licitação, a Administração somente os receberá em caráter definitivo, mediante termo circunstanciado, após as correções promovidas pelos fornecedores e após a reavaliação realizada pela Administração, por intermédio quer do servidor encarregado, quer da comissão responsável.



9.2. Recebimento dos itens

9.2.1. Os serviços serão recebidos **PROVISORIAMENTE**, no prazo de até 10 (dez) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante relatório de execução dos serviços de forma detalhada, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo nos termos do art. 140, I, a, da Lei nº 14.133/2021.

9.2.1.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela do mês a ser paga.

9.2.1.2. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

9.2.1.3. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

9.2.1.4. O fiscal setorial do contrato, quando for o caso, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

9.2.2. O contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

9.2.2.1. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório nos termos do art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133/2021.

9.2.2.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.2.3. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

9.2.4. Os serviços serão recebidos **DEFINITIVAMENTE** no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

9.2.4.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

9.2.4.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à contratada, por escrito, as respectivas correções;

9.2.4.3. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

9.2.4.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor mensal exato.

9.2.4.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

9.2.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

9.2.6. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

9.2.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.



9.2.8. Liquidação

9.2.8.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis do Recebimento Definitivo para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

9.2.8.1.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

9.2.8.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e de seus créditos.

9.2.8.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

9.2.8.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao Sistema de Cadastro de Fornecedores e após junto ao cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) após a sua integralização.

9.2.9. Prazo de pagamento:

9.2.9.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa.

9.2.10. Forma de pagamento:

9.2.10.1. O pagamento será realizado mediante crédito em conta corrente do contratado, a ser indicada pelo contratado quando da emissão da nota fiscal de serviços.

9.2.10.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.2.10.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.2.10.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.2.11. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.1. O fornecedor será selecionado por meio de procedimento licitatório na modalidade **Pregão, na forma Eletrônica**, conforme previsto no **art. 28, inciso I, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, considerando que o objeto da contratação consiste na aquisição de bem comum, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

10.1.1. A adoção do Pregão Eletrônico justifica-se pela natureza do objeto, qual seja, a aquisição de veículo automotor novo, cujas características técnicas, condições de fornecimento e requisitos de qualidade são passíveis de descrição objetiva no Termo de Referência, possibilitando ampla competitividade entre fornecedores e a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

10.1.2. O critério de julgamento adotado será o de **menor preço**, conforme previsto no art. 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, considerando como vencedora a proposta que apresentar o menor valor



global para o item, desde que atendidos integralmente os requisitos técnicos, condições de fornecimento e especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

10.1.3. O julgamento das propostas observará o princípio do menor dispêndio para a Administração, nos termos do art. 34 da Lei nº 14.133/2021, considerando não apenas o valor ofertado, mas o atendimento aos padrões mínimos de qualidade e às condições definidas no edital e seus anexos.

10.2. Previamente a celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

d) Lista de fornecedores penalizados, mantido pela Prefeitura Municipal de Jaguaribara/CE.

A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive, por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

10.2.1. Caso conste na consulta de situação do interessado a existência de ocorrências impeditivas indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

10.2.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

10.2.3. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

10.2.4. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada no sistema provedor da licitação eletrônica, nos documentos por ele abrangidos.

10.2.5. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante no sistema provedor da licitação eletrônica, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

10.2.6. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

10.2.7. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o interessado for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.2.8. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10.3. Serão exigidos os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, na forma prevista abaixo.

10.3.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

10.4 - Habilitação jurídica:

A). Representante legal: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

B). Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

C). Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

- D). Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- E). Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- F). Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- G). Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.
- H). Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764/1971.
- OBS: Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

10.5- Habilitação fiscal, social e trabalhista

- A). Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- B). Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- C). Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- D). Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943;
- E). Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- F). Prova de regularidade com a Fazenda municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- G). Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- H). Declaração da Licitante em papel timbrado e assinado pelo representante legal, informando que cumpre a proibição prevista no inciso – ou seja, de que não utiliza trabalho de menor de dezoito anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres, e de trabalho de menor de quatorze anos, salvo na condição de aprendiz.
- I) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, quando aplicado a empresa.
- J). O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123/2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

10.6 - Qualificação Técnica:

- a) Apresentar pelo menos **01 (um) ATESTADO OU CERTIDÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA**, que comprove(m) ter a licitante **capacidade operacional** na execução de serviços similares de



complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com as do objeto ora licitado, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução de serviços/fornecimentos de **características técnicas similares ou superiores** às do objeto da presente contratação.

10.7 - Qualificação Econômico Financeira:

A). A habilitação econômico-financeira será aferida mediante a apresentação da seguinte documentação, nos termos do art. 69 da Lei nº 14.133/2021:

B). Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, exceto as sociedades cooperativas, conforme dispõe o art. 4º da Lei nº 5.764/1971. No caso de pessoa física ou de sociedade simples, certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante.

B.1). Na ausência da certidão negativa, o licitante em recuperação judicial deverá comprovar o acolhimento judicial do plano de recuperação judicial nos termos do art. 58 da Lei nº 11.101/2005. No caso do licitante em recuperação extrajudicial deverá apresentar a homologação judicial do plano de recuperação.

C). Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, na forma prevista em lei, devidamente registrado no órgão competente, comprovando: Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

C.1). As empresas criadas no exercício financeiro da contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura, devidamente registrado no órgão competente; e

C.2). Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

C.3). Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

10.8 - DA PARTICIPAÇÃO DE MICRO E PEQUENAS EMPRESAS:

A) As MICROEMPRESAS, ou EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, deverão apresentar declaração formal de enquadramento em um dos regimes, para que possa ter o benefício do tratamento diferenciado e favorecido na presente licitação, na forma do disposto na Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, junto aos documentos de habilitação.

B) Será exigida a comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, mesmo que esta apresente alguma restrição. Neste caso, será concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis para sua regularização, prorrogáveis por igual período, cujo termo inicial se dará no momento em que o licitante for declarado vencedor do certame, consoante o artigo 43 da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014.

C) Na forma do que dispõe o art. 42 da Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, a comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

D) Para efeito do disposto no item acima, as ME e EPP, por ocasião de participação neste procedimento, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

E) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis (Lei nº 123/2006 e suas alterações), contado a partir do momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

F) A não-regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/21.

11. CLÁUSULA OITAVA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD



- 11.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 11.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 11.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 11.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 11.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 11.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 11.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 11.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 11.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 11.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 11.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 11.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 11.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

12. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

- 11.1. O custo estimado total da contratação até o limite de **R\$ 98.425,00 (noventa e oito mil e quatrocentos e vinte e cinco reais)**, conforme custos unitários apostos no termo de Referência.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Prefeitura Municipal de Jaguaribara.
- 13.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação: XXXXXXXXXXXX. Elemento de Despesa: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 14.1. Este termo de referência visa atender as exigências legais para o procedimento licitatório na modalidade Pregão, em sua forma eletrônica, que será regido pela Lei nº 14.133, de 01 de abril de



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Jaguaribara

*Cuidando das
pessoas, construindo
o futuro.*



2021, ao Decreto Municipal nº 651/2024, ao que determina a Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Complementar nº 147/2014 e suas alterações constando todas as condições necessárias e suficientes, ficando proibido por este termo exigir cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam, ou frustrem o caráter competitivo e estabeleçam preferências ou destinações em razão de naturalidade dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para sua especificação.

Jaguaribara/CE, xx de xxxxxxxx de 2026.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Membro da Equipe de Planejamento

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Membro da Equipe de Planejamento

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Membro da Equipe de Planejamento

Centro Administrativo Porcino Maia

Av. Bezerra de Menezes, 350 –Centro- Jaguaribara – Ceará – CEP: 63.490.000



ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 29050001/26

TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI A -- E A
EMPRESA --

O(A) --, com sede no(a) --, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o --, neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a) ANA MARIA DE OLIVEIRA AQUINO NETA, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) empresa --, inscrito(a) no -- sediado(a) no(a) --, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) --, portador(a) do CPF nº --, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 29050001/26 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº --, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JAGUARIBARA/CE., conforme especificações técnicas e nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

1.3. São instrumento que vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A proposta do CONTRATADO; e

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação será até 31 de dezembro de 2026, contados da data de assinatura do contrato, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, conforme a lei 14.133/2021, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do CONTRATADO, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO

3.1. Os termos em relação ao regime de execução contratual, do modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo ao edital.

CLÁUSULA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

**CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR**

5.1. O valor total da contratação é de -- ().

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE E REPACTUAÇÃO

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de 1 (um) ano, e independentemente de pedido do CONTRATADO, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

7.9. Será permitido a repactuação de preço para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;



8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

8.1.7. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial a Procuradoria do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.8.1. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Termo de Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.8.2. Concluída a instrução do requerimento, a contar da data do protocolo, a Administração terá o prazo de 10 (dez) dias, admitida a prorrogação motivada por igual período.

8.1.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.1.10. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor;

9.1.2. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 02 (dois) dias que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados (inciso II do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021);

9.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente para fins de pagamento, os seguintes documentos:

9.1.6.1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;



- 9.1.6.2. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 9.1.6.3. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;
- 9.1.6.4. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF);
- 9.1.6.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT); e
- 9.1.6.6. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal;
- 9.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.1.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.1.9. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.1.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na licitação;
- 9.1.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021);
- 9.1.12. Comprovar se for o caso, a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (parágrafo único do art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021);
- 9.1.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.1.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;
- 9.1.15. Apresentar ficha técnica do produto, ou laudo técnico, ou certificação ou outro documento que venha a ser solicitado pelo CONTRATANTE.
- 9.1.16. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência e demais documentos da contratação.

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.



10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa o licitante que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação eletrônica ou execução do contrato;
- f) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1. Advertência, quando o CONTRATADO der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (§2º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas de "b", "c" e "d" do subitem acima deste Termo de Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (§4º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo



mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens "e" a "h", bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave (§5º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.2.4. Multa:

11.2.4.1. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

11.2.4.1.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2.4.2. Compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (§9º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (§7º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei nº 14.133, de 2021);

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE o CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (§ 8º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021);

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (§ 7º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa do CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.7. Na aplicação das sanções serão considerados (§1º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021):

11.7.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

11.7.2. As peculiaridades do caso concreto;

11.7.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.7.4. Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;

11.7.5. Implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021);

11.9. A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de



direito, com o CONTRATADO, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133, de 2021);

11.10. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.12. Os débitos do contratado para com a Administração CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3. O contrato se extingue quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO:

12.3.1. Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

12.3.2. Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5.3. Indenizações e multas.

12.6. A extinção do Contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (caput do art. 131 da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento, na dotação

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS**

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990, Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

16.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como disponibilizar este Termo de Contrato no sítio oficial do(a) Prefeitura Municipal de Jaguaribara na rede mundial de computadores (internet), em atenção ao §2º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 2011, c/c o inciso V do §3º do art. 7º do Decreto nº 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. É eleito o Foro da Comarca de Jaguaribara para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme §1º do art. 92 da Lei nº 14.133, de 2021.

JAGUARIBARA/CE,

Responsável legal da CONTRATANTE

Responsável legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Jaguaribara

*Cuidando das
pessoas, construir
o futuro.*



1.

2.



PARECER JURÍDICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 27050001/26

DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. PREGÃO ELETRÔNICO. ANÁLISE JURÍDICA DO PROCEDIMENTO E DAS MINUTAS.

RELATÓRIO

1. O presente procedimento administrativo refere-se à realização de licitação pública, na modalidade pregão eletrônico, com o objetivo de AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JAGUARIBARA/CE, conforme descrito na justificativa e especificações contidas no Termo de Referência e seus anexos.
2. Os documentos a seguir são pertinentes para a análise legal:
 - I - DFD – Documento de Formalização de Demanda;
 - II - ETP – Estudo Técnico Preliminar
 - III - Minuta de Edital;
 - IV - Termo de Referência;
 - V - Minuta de Contrato.
3. É o que cumpre relatar.

APRECIÇÃO JURÍDICA

Finalidade e abrangência do parecer jurídico

4. O objetivo desta análise jurídica é fornecer suporte à autoridade assessorada no controle prévio de legalidade, conforme previsto no artigo 53, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021, conhecida como Nova Lei de Licitações e Contratos (NLLC):

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.



§ 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:

I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;

II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica;

5. Conforme estabelecido no dispositivo legal mencionado, o controle prévio de legalidade concentra-se na avaliação jurídica da futura contratação, excluindo aspectos como os técnicos, de mercado, de conveniência e de oportunidade. Qualquer observação relacionada a esses aspectos decorre da interligação com questões jurídicas, na forma do Enunciado BPC nº 07, do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União:

Enunciado BPC nº 7

“A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento”.

6. Pode-se presumir que as especificações técnicas presentes neste processo, incluindo o detalhamento do objeto da contratação; características; requisitos e avaliação do preço estimado foram regularmente estabelecidos pelo setor competente, utilizando parâmetros técnicos objetivos, visando a melhor realização do interesse público. O mesmo se suscita em relação ao exercício da competência discricionária a ser exercida pelo órgão assessorado, cujas decisões devem ser devidamente fundamentadas nos autos.

7. Por outro lado, é importante esclarecer que não é função do órgão de assessoramento jurídico realizar auditorias sobre a competência de cada agente público para a prática de atos administrativos, seja antes ou depois de sua realização. A responsabilidade cabe a cada agente público verificar se seus atos estão dentro dos limites de sua competência.



8. Por fim, é importante destacar que algumas observações são feitas sem caráter vinculante, mas visando a segurança da autoridade assessorada, que tem o dever, dentro da margem discricionária conferida pela lei, de avaliar e considerar essas ponderações. No entanto, questões relacionadas à legalidade serão apontadas para que possam ser corrigidas. A continuidade do processo sem a consideração dessas observações será de responsabilidade exclusiva da Administração.

Limites e instâncias de governança

9. O artigo 19 da Lei nº 14.133, de 2021, determina que os órgãos competentes da Administração devam criar mecanismos e ferramentas para gerenciar atividades relacionadas à administração de materiais, obras e serviços, conforme descrito a seguir:

Art. 19. Os órgãos da Administração com competências regulamentares relativas às atividades de administração de materiais, de obras e serviços e de licitações e contratos deverão:

I - instituir instrumentos que permitam, preferencialmente, a centralização dos procedimentos de aquisição e contratação de bens e serviços;

II - criar catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras, admitida a adoção do catálogo do Poder Executivo federal por todos os entes federativos;

III - instituir sistema informatizado de acompanhamento de obras, inclusive com recursos de imagem e vídeo;

IV - instituir, com auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno, modelos de minutas de editais, de termos de referência, de contratos padronizados e de outros documentos, admitida a adoção das minutas do Poder Executivo federal por todos os entes federativos;

V - promover a adoção gradativa de tecnologias e processos integrados que permitam a criação, a utilização e a atualização de modelos digitais de obras e serviços de engenharia.

10. Portanto, é essencial que a etapa de planejamento da contratação esteja em conformidade com as mais recentes iniciativas dos órgãos reguladores competentes.

11. Nesse sentido, um recurso importante para verificar essa conformidade é a Lista de Verificação - LV.



12. No caso vertente os autos encontram-se instruídos com a lista de verificação.

Planejamento da contratação

13. A Lei nº 14.133, de 2021, definiu que a fase preparatória do processo licitatório é marcada pelo planejamento e deve ser alinhada com o plano de contratações anual mencionado no inciso VII do artigo 12 da mesma lei, assim como com as leis orçamentárias. Essa etapa também deve considerar todas as questões técnicas, mercadológicas e de gestão que possam influenciar a contratação, conforme estipulado no artigo 18.

14. O artigo 18 da Lei nº 14.133, de 2021, lista as medidas e documentos que devem compor a fase de planejamento, conforme descrito a seguir:

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o **plano de contratações anual** de que trata o inciso VII do **caput** do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as **leis orçamentárias**, bem como abordar todas as **considerações técnicas, mercadológicas e de gestão** que podem interferir na contratação, compreendidos:

I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em **estudo técnico preliminar** que caracterize o interesse público envolvido;

II - a definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de **termo de referência**, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;

III - a definição das **condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento**;

IV - o **orçamento estimado**, com as composições dos preços utilizados para sua formação;

V - a elaboração do **edital** de licitação;

VI - a elaboração de **minuta de contrato**, quando necessária, que constará obrigatoriamente como anexo do edital de licitação;

VII - o **regime de fornecimento de bens**, de prestação de serviços ou de execução de obras e serviços de engenharia, observados os potenciais de economia de escala;

VIII - a **modalidade** de licitação, o **critério de julgamento**, o **modo de disputa** e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de



contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o **ciclo de vida do objeto**;

IX - a **motivação circunstanciada das condições do edital**, tais como justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, e de qualificação econômico-financeira, justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço, e justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio;

X - a **análise dos riscos** que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual;

XI - a motivação sobre o **momento da divulgação do orçamento da licitação**, observado o art. 24 desta Lei.

(sem grifo no original).

15. Esse dispositivo é complementado pelo seu parágrafo primeiro, que trata dos elementos do Estudo Técnico Preliminar. De forma ampla, o planejamento da contratação requer uma investigação da própria necessidade administrativa para entender sua base. Nesse contexto, é importante ressaltar que a identificação dessa necessidade deve também considerar o desenvolvimento nacional sustentável, um dos princípios e objetivos das licitações (conforme detalhado nos artigos 5º e 11, IV, da Lei nº 14.133, de 2021). Após identificar a necessidade subjacente ao pedido, é possível procurar no mercado soluções que possam atendê-la, as quais podem diferir do pedido inicial. Depois de encontrar a melhor solução, caso haja mais de uma disponível, inicia-se a etapa de estudo para definir o objeto da licitação e seus detalhes. Em resumo, a instrução do processo licitatório deve demonstrar essa sequência lógica.

16. Alguns dos elementos serão examinados a seguir.

Estudo Técnico Preliminar - ETP

17. Neste caso, os servidores do campo técnica e requisitante ou a equipe de planejamento vinculada à contratação elaboraram o Estudo Técnico Preliminar. Apesar de ser um documento altamente técnico, cuja avaliação compete, em última instância, ao próprio órgão assistido, ele aparentemente inclui as previsões necessárias, conforme mencionado no artigo 18, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.



18. No caso específico, nota-se que a Administração elaborou o Estudo Técnico Preliminar de forma a abranger as exigências legais e normativas.

Descrição da Necessidade da contratação

19. A identificação da necessidade de contratação é o primeiro aspecto a ser tratado em um estudo técnico preliminar. Isso possibilita a reflexão sobre os motivos que levaram à solicitação da contratação, investigando a necessidade final a ser atendida. Essa necessidade pode variar dependendo da finalidade do órgão ou entidade, mesmo que o objeto indicado pelo setor requisitante seja o mesmo.

20. Essa investigação inicial é explicitamente exigida no art. 18, I e §1º, I da NLLC, os quais foram mencionados anteriormente neste parecer. Essa etapa é crucial do processo, pois permite que a Administração compreenda o problema sob uma perspectiva diferente, contribuindo para que outras soluções adequadas possam surgir durante a fase de levantamento de mercado, que será abordada posteriormente. A clareza da necessidade administrativa é fundamental para possíveis inovações.

21. Por meio dessa etapa, também é possível refletir sobre os requisitos essenciais sem os quais a necessidade não seria atendida. Esses requisitos são inerentes à própria necessidade, e não às possíveis soluções a serem adotadas, uma vez que, nesta primeira etapa, ainda não se conhece quais soluções estão disponíveis. Nesse contexto, o art. 18, §1º da Lei n. 14.133, de 2022, que estabelece os elementos do ETP, aborda os requisitos da contratação em seu inciso III, enquanto o levantamento de mercado (quando são buscadas as soluções disponíveis) é tratado apenas no inciso V.

22. Após esse registro, é claro que não cabe ao órgão jurídico analisar o mérito (oportunidade e conveniência) das razões do Administrador, especialmente em um contexto onde a técnica é predominante. O papel do órgão jurídico é recomendar que essa reflexão sobre a necessidade administrativa seja efetivamente realizada, orientando o órgão assistido a registrá-la nos autos, caso não tenha sido feito, ou a aperfeiçoá-la, se for considerada insuficiente ou desarrazoada.

23. Além dessa constatação, verifica-se que, no caso específico, o órgão descreveu a necessidade administrativa.



Levantamento de Mercado

24. Uma vez identificada a necessidade administrativa, o próximo passo é buscar soluções que tenham o potencial de atendê-la. Não se trata, portanto, de realizar estimativa de preços, e sim estudar as práticas do mercado e de outros órgãos e entidades públicas, a fim de verificar se existe alguma outra solução para atender a necessidade administrativa ou então novas metodologias de execução/contratação que gerem ganhos de produtividade ou economia para a Administração.

25. O artigo 44 da Lei nº 14.133, de 2021, estipula que a Administração deve realizar uma análise dos custos e benefícios das escolhas entre compra e locação de bens, quando ambas forem possíveis, para determinar qual alternativa se mostra mais vantajosa para a situação específica. É importante destacar que essa vantagem deve levar em conta o ciclo de vida do objeto, conforme estabelecido nos artigos 11, I e 18, VIII, da mesma lei.

26. Portanto, é necessário realizar essa análise e avaliação, mesmo que isso conduza à conclusão de que as metodologias habitualmente utilizadas em contratações anteriores são as mais adequadas para atender às necessidades administrativas. Independentemente da solução escolhida, sua seleção deve ser devidamente justificada nos registros documentais.

27. Diante do exposto, é observado que no caso específico, o órgão em questão buscou soluções disponíveis no mercado.

Definição do Objeto

28. Após a identificação da necessidade administrativa que motiva o pedido de contratação e a determinação da solução mais apropriada para atendê-la, a Administração se diferencia dos particulares ao descrever essa solução, tornando-a o objeto do processo licitatório. O objetivo principal dessa etapa é permitir que a própria Administração aprofunde seu entendimento sobre o objeto, destacando suas características principais. Através dessa descrição, todos os fornecedores da solução escolhida ficam cientes do interesse administrativo em uma futura contratação.

29. Por essa razão, o aumento do detalhamento na especificação do objeto tem um impacto inverso no número de fornecedores capazes de atender à demanda, reduzindo-o. Como resultado, uma caracterização excessivamente detalhada pode levar a apenas um fornecedor, ou até mesmo nenhum, enquanto uma especificação muito genérica ou simplificada pode ampliar as opções no mercado, mas para objetos cujas características não atendam completamente às necessidades reais da Administração, frustrando o propósito da contratação.



30. Conforme estipulado no art. 18, parágrafo inicial, da Lei n. 14.133, de 2021, a etapa de planejamento deve contemplar todas as análises técnicas, de mercado e de gestão que possam impactar a contratação. É fundamental que a definição do objeto, o modelo de execução e a gestão do contrato considerem cada um desses aspectos.

31. Quanto às considerações técnicas, a especificação do objeto deve levar em conta as normas técnicas possivelmente existentes, estabelecidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, em relação aos requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança, conforme previsto no art. 1º da Lei nº 4.150, de 1962.

32. Assim, é responsabilidade do gestor garantir que as especificações correspondam aos elementos essenciais do bem, indispensáveis para atender às necessidades da Administração, evitando, ao mesmo tempo, detalhes considerados supérfluos ou desnecessários que possam indevidamente restringir a competição.

33. No presente caso, apesar da complexidade do assunto, aparentemente, o órgão definiu o objeto de maneira a abranger os elementos mencionados anteriormente.

Demais aspectos ligados à definição do Objeto Quantitativos
Estimados

34. Após a definição do objeto da licitação, a Administração deve estimar de maneira clara e precisa a quantidade necessária para atender à demanda administrativa utilizando a solução escolhida. É evidente que a escolha da solução pode ter sido influenciada por essa estimativa, mas, nesse momento, os cálculos podem ter sido realizados de forma aproximada, apenas para ajudar na decisão entre as opções disponíveis.

35. Nessa fase, contudo, a definição da quantidade requer um detalhamento, com a exposição dos cálculos utilizados para chegar à estimativa. Isso é particularmente crucial para ser documentado nos registros, pois representa um aspecto objetivo sujeito a verificações e questionamentos, os quais se tornam mais difíceis de responder à medida que o tempo passa, quando a memória e a documentação podem se tornar menos acessíveis.

36. Portanto, é importante evitar ao máximo estimativas genéricas que não possuam suporte em elementos técnicos que demonstrem a correlação precisa entre a quantidade estimada e a demanda.



37. Deve-se destacar que não é atribuição desta unidade jurídica analisar questões técnicas, mas sim assegurar que o processo contenha os esclarecimentos sobre a metodologia utilizada para uma previsão adequada dos quantitativos estimados para a licitação e verificar se há documentação coerente com o exigido pela legislação para a fase interna da licitação.

38. No caso específico, a legitimidade da quantidade prevista para a futura contratação está devidamente comprovada.

Parcelamento do objeto da contratação

39. Normalmente, as contratações da Administração Pública devem observar o Princípio do Parcelamento, que deve ser implementado quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, conforme estipulado no artigo 47, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021

40. Ocorre que o parcelamento deve ser adotado levando-se em consideração alguns critérios objetivos, descritos no § 1º do dispositivo citado:

§ 1º Na aplicação do princípio do parcelamento deverão ser considerados:

I - A responsabilidade técnica;

II - O custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens;

III - O dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

41. Como critério conceitual, o artigo 87 do Código Civil determina “Bens divisíveis são os que se podem fracionar sem alteração na sua substância, diminuição considerável de valor, ou prejuízo do uso a que se destinam”.

42. Portanto, de modo geral, as licitações em que o objeto é apresentado em um único item, ou onde múltiplos objetos são apresentados em vários itens, com disputa e adjudicação independentes entre eles, costumam seguir o princípio do parcelamento, desde que cada objeto dos itens seja considerado indivisível, conforme esclarecido pelo órgão.

43. No entanto, a inclusão de um objeto teoricamente indivisível em um único item (como em casos de aquisição com instalação, por exemplo), ou a combinação de itens em um grupo, pode resultar na não aplicação do princípio mencionado, exigindo, portanto, uma justificativa por parte do órgão ou entidade.



44. Nesse mesmo contexto, a combinação de itens em grupo para avaliação da proposta com base no menor preço global do grupo pode prejudicar a escolha da proposta que seja verdadeiramente mais vantajosa, especialmente se for possível contratar itens separadamente e não contratar outros. Nessas situações, seria apropriado aplicar, por analogia, as regras dos parágrafos 1º e 2º do artigo 82, que regulamentam o Sistema de Registro de Preços, em um pregão comum:

§ 1º O critério de julgamento de menor preço por grupo de itens somente poderá ser adotado quando for demonstrada a inviabilidade de se promover a adjudicação por item e for evidenciada a sua vantagem técnica e econômica, e o critério de aceitabilidade de preços unitários máximos deverá ser indicado no edital.

§ 2º Na hipótese de que trata o § 1º deste artigo, observados os parâmetros estabelecidos nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 23 desta Lei, a contratação posterior de item específico constante de grupo de itens exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou entidade.

45. De toda maneira, a decisão final implica aspectos técnicos e gerenciais específicos, os quais devem ser detalhados pelo órgão contratante, com base em justificativa fundamentada nos elementos legalmente estabelecidos.

46. No caso específico, nota-se que a Administração planeja realizar a licitação por lote, onde a justificativa para essa decisão encontra-se no Estudo Técnico Preliminar.

Orçamento Estimado e Pesquisa de Preços

47. No caso em questão, foi feita a estimativa do valor do contrato, com a indicação do cumprimento do parâmetro estabelecido no artigo 23, §1º da Lei nº 14.133, de 2021, priorizando os critérios mencionados no mesmo artigo 23. Além disso, é relevante destacar o registro da análise crítica dos valores obtidos.

48. Finalmente, é importante destacar que os preços coletados devem ser submetidos a uma análise crítica, especialmente quando houver uma grande disparidade entre os valores apresentados.

49. No caso específico, foi conduzida uma pesquisa conforme descrito nas normas aplicáveis.



Termo de Referência

50. O termo de referência foi anexado ao processo e inclui cláusulas e condições fundamentais exigidas nos documentos pertinentes.

51. Particularmente no que concerne aos serviços, é necessário também atender às exigências estipuladas no artigo 47 da Lei nº 14.133, de 2021:

Art. 47. As licitações de serviços atenderão aos princípios:

- I - da padronização, considerada a compatibilidade de especificações estéticas, técnicas ou de desempenho;
- II - do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso.

52. No caso em questão, é importante destacar que o Termo de Referência está em conformidade com as normas aplicáveis.

Da natureza comum do objeto da licitação

53. Cabe à administração afirmar que o objeto da licitação é de natureza comum, visto que a obrigatoriedade de realizar a licitação por pregão se aplica apenas para a *aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto*, conforme consta do art. 6º, inciso XLI, da Lei nº 14.133, de 2021.

54. A determinação de bens e serviços comuns pode ser diretamente encontrada na Lei nº 14.133, de 2021, que define esse conceito da seguinte maneira:

Art. 6º Para os fins desta Lei,
consideram-se: (...)

XIII - bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;

(...)

55. A respeito da exigência da Administração em declarar a natureza do objeto da contratação, a Orientação Normativa nº 54, de 2014, da Advocacia-Geral da União, estabelece:



“Compete ao agente ou setor técnico da administração declarar que o objeto licitatório é de natureza comum para efeito de utilização da modalidade pregão e definir se o objeto corresponde a obra ou serviço de engenharia, sendo atribuição do órgão jurídico analisar o devido enquadramento da modalidade licitatória aplicável.”

56. No presente caso, a Administração fez uma declaração explícita sobre a natureza comum do objeto da licitação.

Informação sobre o Regime de Fornecimento

57. Os documentos de planejamento da contratação devem abordar o regime de fornecimento de bens e serviços, levando em consideração os possíveis benefícios de economia de escala, cujos efeitos podem influenciar a decisão sobre o parcelamento ou não do objeto, assunto que será discutido posteriormente.

58. No caso específico, o regime de fornecimento foi adequadamente esclarecido.

Modalidade, critério de julgamento e modo de disputa

59. Com base na disposição do artigo 18, inciso VIII, da Lei nº 14.133, de 2021, é evidente que a fase de planejamento deve abordar as razões que levam à definição dos elementos que guiarão a seleção da proposta capaz de proporcionar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerando todo o ciclo de vida do objeto.

60. Portanto, fundamentando-se na premissa de buscar a proposta mais vantajosa, o planejamento da contratação deve incluir informações sobre:

- I - modalidade de licitação;
- II - critério de julgamento;
- III - modo de disputa; e
- IV - adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros.

61. No caso específico, o assunto foi abordado durante a fase de planejamento.



Objetividade das exigências de qualificação técnica

62. Enquanto a habilitação profissional busca verificar se o licitante possui experiência prévia na execução de uma parte significativa do objeto, a habilitação operacional procura avaliar se o licitante possui as condições necessárias para executar o objeto em sua totalidade.

63. A demanda por qualificação técnica-profissional é mais frequente em obras e serviços de engenharia, mas não é proibida em outros tipos de objetos. Se for considerada essencial para garantir o cumprimento das obrigações (de acordo com o artigo 37, XXI, da Constituição Federal), então será necessário definir de forma clara e explícita qual parte do objeto exigirá comprovação de experiência anterior, e por quais profissionais, para possibilitar uma avaliação objetiva do cumprimento desse requisito na fase de habilitação da licitação. O requisito legal a ser seguido é que essa parte claramente especificada represente pelo menos 4% do valor estimado do contrato, conforme estipulado no artigo 67, §1º da Lei nº 14.133, de 2021.

64. A comprovação da qualificação técnica-operacional geralmente é requerida em uma ampla gama de situações e avalia a capacidade de gestão do licitante para executar o objeto da licitação. Portanto, é essencial especificar os quantitativos mínimos a serem comprovados, até o máximo de 50% do quantitativo previsto, de acordo com o artigo 67, §2º da Lei nº 14.133, de 2021.

65. No caso específico, o assunto foi abordado de maneira apropriada no Termo de Referência.

Adequação orçamentária

66. Como pode ser inferido do parágrafo inicial do artigo 18 da Lei nº 14.133, de 2021, a etapa preparatória da licitação deve estar em conformidade com as leis orçamentárias.

67. A obrigação legal de haver disponibilidade orçamentária, com a devida indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica da despesa, é estipulada. Nesse aspecto, é relevante mencionar o artigo 10, inciso IX, da Lei 8.429, de 1992, e o artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021:

Lei nº 8.429, de 1992

Art. 10. Constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão dolosa, que enseje, efetiva e comprovadamente, perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento



ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta Lei, e notadamente: (Redação dada pela Lei nº 14.230, de 2021)

(...)

IX - ordenar ou permitir a realização de despesas não autorizadas em lei ou regulamento;

(...)

Lei nº 14.133, de 2021

Art. 105. A duração dos contratos regidos por esta Lei será a prevista em edital, e deverão ser observadas, **no momento da contratação e a cada exercício financeiro**, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

68. Também é importante ressaltar que, no caso de criação ou ampliação de uma ação governamental que resulte em aumento de despesa, deve-se anexar uma estimativa do impacto orçamentário no exercício atual e nos dois seguintes, juntamente com uma declaração de adequação orçamentária e financeira para cobrir essas despesas. Isso está em conformidade com as normas estabelecidas nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal.

69. No caso específico, a Administração comunicou que a despesa resultante da contratação está adequadamente incluída nas leis orçamentárias.

70. Da mesma forma, esclareceu-se que a contratação cumpre todas as demandas estabelecidas nos artigos 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Minuta de Edital

71. A minuta do edital foi anexada ao processo e contém as cláusulas e condições fundamentais requeridas para esse tipo de documento.

72. No caso em questão, observa-se que a minuta do edital apresentada pela Administração está em conformidade com as normas aplicáveis.

Da restrição a participação de interessados no certame



73. O artigo 9º da Lei nº 14.133, de 2021, proíbe explicitamente que o agente público aceite, preveja, inclua ou permita qualquer tipo de restrição que prejudique ou prejudique a natureza competitiva do processo licitatório, mesmo nos casos de participação de sociedades cooperativas e consórcios.

74. Também é proibido estabelecer preferências ou distinções com base na origem, sede ou domicílio dos licitantes, assim como incluir regras que sejam irrelevantes ou não pertinentes ao objeto específico do contrato.

75. O agente público não pode instituir tratamento diferenciado de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra entre empresas brasileiras e estrangeiras, inclusive em relação à moeda, forma e local de pagamento, mesmo quando houver financiamento de agência internacional, conforme estabelecido no inciso II do artigo 9º.

76. Particularmente no que diz respeito aos consórcios, a Lei nº 14.133, de 2021, claramente define os requisitos essenciais para sua participação em processos de licitação:

Art. 15. Salvo vedação devidamente justificada no processo licitatório, pessoa jurídica poderá participar de licitação em consórcio, observadas as seguintes normas:

I - comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;

II - indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração;

III - admissão, para efeito de habilitação técnica, do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico- financeira, do somatório dos valores de cada consorciado;

IV - impedimento de a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada;

V - responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.

§ 1º O edital deverá estabelecer para o consórcio acréscimo de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira, salvo justificção.

§ 2º O acréscimo previsto no § 1º deste artigo não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei.



§ 3º O licitante vencedor é obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no inciso I do **caput** deste artigo.

§ 4º Desde que haja justificativa técnica aprovada pela autoridade competente, o edital de licitação poderá estabelecer limite máximo para o número de empresas consorciadas.

§ 5º A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato.

77. Quanto às cooperativas, a Lei nº 14.133, de 2021, especifica os requisitos essenciais para sua participação em licitações:

Art. 16. Os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar de licitação quando:

I - a constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, a Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, e a Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009;

II - a cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;

III - qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;

IV - o objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.

78. Considerando o exposto, qualquer restrição à participação de interessados na licitação, incluindo



cooperativas e consórcios, deve ser devidamente justificada no processo.

79. No presente caso, verifica-se que o edital não impõe restrições à participação de cooperativas e explica no Estudo Técnico Preliminar a decisão de não aceitar empresas na forma de consórcio.



Da participação de ME, EPP e Cooperativas

80. De acordo com o inciso I do artigo 48 da Lei Complementar nº 123, de 2006, conforme alterado pela Lei Complementar nº 147, de 2014, foi estabelecido um tratamento preferencial, diferenciado e simplificado para microempresas e empresas de pequeno porte em contratações públicas de bens, serviços e obras, e esse entendimento também se aplica às cooperativas equiparadas.

Licitação Exclusiva

81. Nos itens ou lotes de licitação com valor inferior a R\$ 80.000,00, a participação no processo licitatório deve ser reservada exclusivamente para microempresas e empresas de pequeno porte.

Cota reservada

82. Nos termos do art. 48, inciso III, da Lei Complementar 123, de 2006, na aquisição de bem de natureza divisível, quando os itens ou lotes de licitação possuírem valor estimado superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), deverá ser reservada cota de até vinte e cinco por cento do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.

83. Em relação às cotas exclusivas, alguns requisitos são identificados para condicionar seu uso: I - Primeiramente, a adoção da cota de 25% só será aplicável em certames para aquisição de bens, não sendo permitida tal restrição competitiva em licitações para contratação de serviços ou obras; e II - Em segundo lugar, esses bens devem ser divisíveis. Essa divisibilidade está relacionada ao item em questão, e não à pretensão contratual como um todo. Portanto, a cota exclusiva só pode ser utilizada caso seja possível dividir o item sem prejudicar a licitação.

84. É importante mencionar que a Advocacia-Geral da União recentemente uniformizou a aplicação de cotas destinadas a microempresas e empresas de pequeno porte em licitações, estabelecendo o entendimento de que, ao aplicar as cotas reservadas de até 25%, o valor destinado à contratação dessas empresas pode exceder R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), uma vez que o dispositivo legal não estabelece um valor máximo (conforme o inciso III do artigo 48 da Lei Complementar nº 123/06), ao contrário do que ocorre nas licitações destinadas exclusivamente a microempresas e empresas de pequeno porte (conforme o inciso I). Entendimento constante do DESPACHO n. 00098/2021/DECOR/CGU/AGU, de 17 de março de 2021, aprovado pelo DESPACHO n. 00115/2021/GAB/CGU/AGU, de 17 de março de 2021, e aprovado pelo Advogado-Geral da União



pelo DESPACHO DO ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO Nº 071, de 17 de março de 2021 (seq. 24 a 27 do NUP 25000.193248/2018-73).

85. A possibilidade de realizar um certame exclusivo para Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e equiparados, ou mesmo a aplicação das cotas de 25%, pode ser descartada. A Lei Complementar 123/2006 estabeleceu situações que justificam a não adoção, nesses certames, de uma competição restrita.

Art. 49. Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando:

I - (Revogado); (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014) (Produção de efeito)

II - não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

III - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;

Previsões da Lei n. 14.133, de 2021 sobre tratamento diferenciado a ME e EPP

86. De início, é importante mencionar que a Lei nº 14.133, de 2021, trouxe inovações ao abordar o tratamento diferenciado a ser dado às Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Cooperativas equiparadas. Para esclarecer, segue a transcrição do artigo 4º da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos:

Art. 4º Aplicam-se às licitações e contratos disciplinados por esta Lei as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

§ 1º As disposições a que se refere o caput deste artigo não são aplicadas:

I - no caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

II - no caso de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Jaguaribara

*Cuidando das
pessoas, construindo
o futuro.*



admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.



§ 2º A obtenção de benefícios a que se refere o caput deste artigo fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano- calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo o órgão ou entidade exigir do licitante declaração de observância desse limite na licitação.

§ 3º Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos nos

§§ 1º e 2º deste artigo.

87. Portanto, além de seguir as disposições dos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, é necessário destacar que o tratamento diferenciado previsto nessas normas não será aplicado às licitações que envolvam:

I - item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte; e

II - no caso de contratação de obras e serviços de engenharia, quando o valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

88. Além disso, é necessário seguir os critérios definidos nos parágrafos 2º e 3º, conforme mencionado anteriormente, que abordam os critérios para avaliar os limites de valor estabelecidos no parágrafo 1º.

89. No caso específico, o ETP e a minuta do edital indica que a Administração conduzirá um processo licitatório **NÃO EXCLUSIVO** para ME, EPP e Cooperativas assemelhadas.

Margens de preferência

90. Conforme estipulado pela Lei nº 14.133, de 2021, a Administração tem permissão para instituir margens de preferência, conforme as diretrizes delineadas em seu artigo 26:

Art. 26. No processo de licitação, poderá ser estabelecida margem de preferência para:

I - bens manufaturados e serviços nacionais que atendam a normas técnicas brasileiras;

II - bens reciclados, recicláveis ou biodegradáveis, conforme regulamento.



§ 1º A margem de preferência de que trata o caput deste artigo:

I - será definida em decisão fundamentada do Poder Executivo federal, no caso do inciso I do caput deste artigo;

II - poderá ser de até 10% (dez por cento) sobre o preço dos bens e serviços que não se enquadrem no disposto nos incisos I ou II do caput deste artigo; III - poderá ser estendida a bens manufaturados e serviços originários de Estados Partes do Mercado Comum do Sul (Mercosul), desde que haja reciprocidade com o País prevista em acordo internacional aprovado pelo Congresso Nacional e ratificado pelo Presidente da República.

§ 2º Para os bens manufaturados nacionais e serviços nacionais resultantes de desenvolvimento e inovação tecnológica no País, definidos conforme regulamento do Poder Executivo federal, a margem de preferência a que se refere o caput deste artigo poderá ser de até 20% (vinte por cento).

91. É importante notar que o artigo 27 estipula que é obrigatória a divulgação, em um sítio eletrônico oficial, anualmente, da lista de empresas beneficiadas devido à aplicação de margens de preferência, com detalhes sobre o montante de recursos destinados a cada uma delas.

92. No caso em questão, a minuta do edital indica que a Administração conduzirá a licitação sem aplicar margem de preferência.

Cláusula com índice de reajustamento de preços, com data-base vinculada à data do orçamento estimado

93. Conforme o disposto no artigo 25, parágrafo 7º, da Lei nº 14.133, de 2021, é obrigatória a inclusão no edital de um índice de reajustamento de preço, independentemente da duração do contrato. Esse índice deve ter sua data-base vinculada à data do orçamento estimado e pode abranger mais de um índice específico ou setorial, conforme a realidade de mercado dos insumos correspondentes.

94. No presente caso, a análise da minuta do edital e seus anexos indica que a Administração atendeu à exigência legal ao estabelecer um índice de reajustamento de preço.

Minuta de termo de contrato

95. A minuta do termo de contrato foi incluída no processo e contém cláusulas e condições fundamentais conforme exigido para esse tipo de documento.



Designação de agentes públicos

96. No caso em apreço, foram anexadas aos registros as portarias que designam o agente de contratação e a equipe de apoio.

97. No presente caso, os documentos que compõem o planejamento da contratação indicam conformidade com as normas aplicáveis.

Publicidade do edital e do termo do contrato

98. Salientamos também que é mandatória a divulgação e a disponibilização do edital de licitação, seus anexos e o termo de contrato integralmente no Portal Nacional de Contratações Públicas, além da publicação de um resumo do edital no Diário Oficial da União, do Estado, do Distrito Federal ou do Município, conforme aplicável, em conformidade com os artigos 54, caput e §1º, e 94 da Lei nº 14.133, de 2021.

99. Ressaltamos ainda que, após a homologação do processo licitatório, é necessário disponibilizar no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) os documentos produzidos na fase preparatória que não tenham sido incluídos no edital e em seus anexos, conforme estabelecido pelo art. 54, §3º, da Lei nº 14.133, de 2021.

CONCLUSÃO

100. Com base no exposto e considerando apenas os aspectos legais, sem levar em conta os aspectos técnicos ou o julgamento de conveniência e oportunidade do contrato, é opinado que o presente processo pode prosseguir dentro dos limites jurídicos estabelecidos.

Jaguaribara-CE, 26 de junho de 2026

MARIA JECIANE ALVES MARTINS
PROCURADORA ADJUNTA DO MUNICÍPIO
OAB/CE Nº 50.652

PARECER JURÍDICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 27050001/26

DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E
CONTRATOS. PREGÃO ELETRÔNICO. ANÁLISE
JURÍDICA DO PROCEDIMENTO E DAS MINUTAS.

RELATÓRIO

1. O presente procedimento administrativo refere-se à realização de licitação pública, na modalidade pregão eletrônico, com o objetivo de AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JAGUARIBARA/CE, conforme descrito na justificativa e especificações contidas no Termo de Referência e seus anexos.
2. Os documentos a seguir são pertinentes para a análise legal:
 - I - DFD – Documento de Formalização de Demanda;
 - II - ETP – Estudo Técnico Preliminar
 - III - Minuta de Edital;
 - IV - Termo de Referência;
 - V - Minuta de Contrato.
3. É o que cumpre relatar.

APRECIÇÃO JURÍDICA

Finalidade e abrangência do parecer jurídico

4. O objetivo desta análise jurídica é fornecer suporte à autoridade assessorada no controle prévio de legalidade, conforme previsto no artigo 53, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021, conhecida como Nova Lei de Licitações e Contratos (NLLC):

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.



§ 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:

I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;

II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica;

5. Conforme estabelecido no dispositivo legal mencionado, o controle prévio de legalidade concentra-se na avaliação jurídica da futura contratação, excluindo aspectos como os técnicos, de mercado, de conveniência e de oportunidade. Qualquer observação relacionada a esses aspectos decorre da interligação com questões jurídicas, na forma do Enunciado BPC nº 07, do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União:

Enunciado BPC nº 7

“A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento”.

6. Pode-se presumir que as especificações técnicas presentes neste processo, incluindo o detalhamento do objeto da contratação; características; requisitos e avaliação do preço estimado foram regularmente estabelecidos pelo setor competente, utilizando parâmetros técnicos objetivos, visando a melhor realização do interesse público. O mesmo se suscita em relação ao exercício da competência discricionária a ser exercida pelo órgão assessorado, cujas decisões devem ser devidamente fundamentadas nos autos.

7. Por outro lado, é importante esclarecer que não é função do órgão de assessoramento jurídico realizar auditorias sobre a competência de cada agente público para a prática de atos administrativos, seja antes ou depois de sua realização. A responsabilidade cabe a cada agente público verificar se seus atos estão dentro dos limites de sua competência.

8. Por fim, é importante destacar que algumas observações são feitas sem caráter vinculante, mas visando a segurança da autoridade assessorada, que tem o dever, dentro da margem discricionária conferida pela lei, de avaliar e considerar essas ponderações. No entanto, questões relacionadas à legalidade serão apontadas para que possam ser corrigidas. A continuidade do processo sem a consideração dessas observações será de responsabilidade exclusiva da Administração.

Limites e instâncias de governança

9. O artigo 19 da Lei nº 14.133, de 2021, determina que os órgãos competentes da Administração devam criar mecanismos e ferramentas para gerenciar atividades relacionadas à administração de materiais, obras e serviços, conforme descrito a seguir:

Art. 19. Os órgãos da Administração com competências regulamentares relativas às atividades de administração de materiais, de obras e serviços e de licitações e contratos deverão:

I - instituir instrumentos que permitam, preferencialmente, a centralização dos procedimentos de aquisição e contratação de bens e serviços;

II - criar catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras, admitida a adoção do catálogo do Poder Executivo federal por todos os entes federativos;

III - instituir sistema informatizado de acompanhamento de obras, inclusive com recursos de imagem e vídeo;

IV - instituir, com auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno, modelos de minutas de editais, de termos de referência, de contratos padronizados e de outros documentos, admitida a adoção das minutas do Poder Executivo federal por todos os entes federativos;

V - promover a adoção gradativa de tecnologias e processos integrados que permitam a criação, a utilização e a atualização de modelos digitais de obras e serviços de engenharia.

10. Portanto, é essencial que a etapa de planejamento da contratação esteja em conformidade com as mais recentes iniciativas dos órgãos reguladores competentes.

11. Nesse sentido, um recurso importante para verificar essa conformidade é a Lista de Verificação - LV.

[Assinatura]



12. No caso vertente os autos encontram-se instruídos com a lista de verificação.

Planejamento da contratação

13. A Lei nº 14.133, de 2021, definiu que a fase preparatória do processo licitatório é marcada pelo planejamento e deve ser alinhada com o plano de contratações anual mencionado no inciso VII do artigo 12 da mesma lei, assim como com as leis orçamentárias. Essa etapa também deve considerar todas as questões técnicas, mercadológicas e de gestão que possam influenciar a contratação, conforme estipulado no artigo 18.

14. O artigo 18 da Lei nº 14.133, de 2021, lista as medidas e documentos que devem compor a fase de planejamento, conforme descrito a seguir:

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o **plano de contratações anual** de que trata o inciso VII do **caput** do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as **leis orçamentárias**, bem como abordar todas as **considerações técnicas, mercadológicas e de gestão** que podem interferir na contratação, compreendidos:

I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em **estudo técnico preliminar** que caracterize o interesse público envolvido;

II - a definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de **termo de referência**, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;

III - a definição das **condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento**;

IV - o **orçamento estimado**, com as composições dos preços utilizados para sua formação;

V - a elaboração do **edital** de licitação;

VI - a elaboração de **minuta de contrato**, quando necessária, que constará obrigatoriamente como anexo do edital de licitação;

VII - o **regime de fornecimento de bens**, de prestação de serviços ou de execução de obras e serviços de engenharia, observados os potenciais de economia de escala;

VIII - a **modalidade** de licitação, o **critério de julgamento**, o **modo de disputa** e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de



contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o **ciclo de vida do objeto**;

IX - a **motivação circunstanciada das condições do edital**, tais como justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, e de qualificação econômico-financeira, justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço, e justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio;

X - a **análise dos riscos** que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual;

XI - a motivação sobre o **momento da divulgação do orçamento da licitação**, observado o art. 24 desta Lei.

(sem grifo no original).

15. Esse dispositivo é complementado pelo seu parágrafo primeiro, que trata dos elementos do Estudo Técnico Preliminar. De forma ampla, o planejamento da contratação requer uma investigação da própria necessidade administrativa para entender sua base. Nesse contexto, é importante ressaltar que a identificação dessa necessidade deve também considerar o desenvolvimento nacional sustentável, um dos princípios e objetivos das licitações (conforme detalhado nos artigos 5º e 11, IV, da Lei nº 14.133, de 2021). Após identificar a necessidade subjacente ao pedido, é possível procurar no mercado soluções que possam atendê-la, as quais podem diferir do pedido inicial. Depois de encontrar a melhor solução, caso haja mais de uma disponível, inicia-se a etapa de estudo para definir o objeto da licitação e seus detalhes. Em resumo, a instrução do processo licitatório deve demonstrar essa sequência lógica.

16. Alguns dos elementos serão examinados a seguir.

Estudo Técnico Preliminar - ETP

17. Neste caso, os servidores do campo técnico e requisitante ou a equipe de planejamento vinculada à contratação elaboraram o Estudo Técnico Preliminar. Apesar de ser um documento altamente técnico, cuja avaliação compete, em última instância, ao próprio órgão assistido, ele aparentemente inclui as previsões necessárias, conforme mencionado no artigo 18, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

18. No caso específico, nota-se que a Administração elaborou o Estudo Técnico Preliminar de forma a abranger as exigências legais e normativas.

Descrição da Necessidade da contratação

19. A identificação da necessidade de contratação é o primeiro aspecto a ser tratado em um estudo técnico preliminar. Isso possibilita a reflexão sobre os motivos que levaram à solicitação da contratação, investigando a necessidade final a ser atendida. Essa necessidade pode variar dependendo da finalidade do órgão ou entidade, mesmo que o objeto indicado pelo setor requisitante seja o mesmo.

20. Essa investigação inicial é explicitamente exigida no art. 18, I e §1º, I da NLLC, os quais foram mencionados anteriormente neste parecer. Essa etapa é crucial do processo, pois permite que a Administração compreenda o problema sob uma perspectiva diferente, contribuindo para que outras soluções adequadas possam surgir durante a fase de levantamento de mercado, que será abordada posteriormente. A clareza da necessidade administrativa é fundamental para possíveis inovações.

21. Por meio dessa etapa, também é possível refletir sobre os requisitos essenciais sem os quais a necessidade não seria atendida. Esses requisitos são inerentes à própria necessidade, e não às possíveis soluções a serem adotadas, uma vez que, nesta primeira etapa, ainda não se conhece quais soluções estão disponíveis. Nesse contexto, o art. 18, §1º da Lei n. 14.133, de 2022, que estabelece os elementos do ETP, aborda os requisitos da contratação em seu inciso III, enquanto o levantamento de mercado (quando são buscadas as soluções disponíveis) é tratado apenas no inciso V.

22. Após esse registro, é claro que não cabe ao órgão jurídico analisar o mérito (oportunidade e conveniência) das razões do Administrador, especialmente em um contexto onde a técnica é predominante. O papel do órgão jurídico é recomendar que essa reflexão sobre a necessidade administrativa seja efetivamente realizada, orientando o órgão assistido a registrá-la nos autos, caso não tenha sido feito, ou a aperfeiçoá-la, se for considerada insuficiente ou desarrazoada.

23. Além dessa constatação, verifica-se que, no caso específico, o órgão descreveu a necessidade administrativa.



Levantamento de Mercado

24. Uma vez identificada a necessidade administrativa, o próximo passo é buscar soluções que tenham o potencial de atendê-la. Não se trata, portanto, de realizar estimativa de preços, e sim estudar as práticas do mercado e de outros órgãos e entidades públicas, a fim de verificar se existe alguma outra solução para atender a necessidade administrativa ou então novas metodologias de execução/contratação que gerem ganhos de produtividade ou economia para a Administração.

25. O artigo 44 da Lei nº 14.133, de 2021, estipula que a Administração deve realizar uma análise dos custos e benefícios das escolhas entre compra e locação de bens, quando ambas forem possíveis, para determinar qual alternativa se mostra mais vantajosa para a situação específica. É importante destacar que essa vantagem deve levar em conta o ciclo de vida do objeto, conforme estabelecido nos artigos 11, I e 18, VIII, da mesma lei.

26. Portanto, é necessário realizar essa análise e avaliação, mesmo que isso conduza à conclusão de que as metodologias habitualmente utilizadas em contratações anteriores são as mais adequadas para atender às necessidades administrativas. Independentemente da solução escolhida, sua seleção deve ser devidamente justificada nos registros documentais.

27. Diante do exposto, é observado que no caso específico, o órgão em questão buscou soluções disponíveis no mercado.

Definição do Objeto

28. Após a identificação da necessidade administrativa que motiva o pedido de contratação e a determinação da solução mais apropriada para atendê-la, a Administração se diferencia dos particulares ao descrever essa solução, tornando-a o objeto do processo licitatório. O objetivo principal dessa etapa é permitir que a própria Administração aprofunde seu entendimento sobre o objeto, destacando suas características principais. Através dessa descrição, todos os fornecedores da solução escolhida ficam cientes do interesse administrativo em uma futura contratação.

29. Por essa razão, o aumento do detalhamento na especificação do objeto tem um impacto inverso no número de fornecedores capazes de atender à demanda, reduzindo-o. Como resultado, uma caracterização excessivamente detalhada pode levar a apenas um fornecedor, ou até mesmo nenhum, enquanto uma especificação muito genérica ou simplificada pode ampliar as opções no mercado, mas para objetos cujas características não atendam completamente às necessidades reais da Administração, frustrando o propósito da contratação.

30. Conforme estipulado no art. 18, parágrafo inicial, da Lei n. 14.133, de 2021, a etapa de planejamento deve contemplar todas as análises técnicas, de mercado e de gestão que possam impactar a contratação. É fundamental que a definição do objeto, o modelo de execução e a gestão do contrato considerem cada um desses aspectos.
31. Quanto às considerações técnicas, a especificação do objeto deve levar em conta as normas técnicas possivelmente existentes, estabelecidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, em relação aos requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança, conforme previsto no art. 1º da Lei nº 4.150, de 1962.
32. Assim, é responsabilidade do gestor garantir que as especificações correspondam aos elementos essenciais do bem, indispensáveis para atender às necessidades da Administração, evitando, ao mesmo tempo, detalhes considerados supérfluos ou desnecessários que possam indevidamente restringir a competição.
33. No presente caso, apesar da complexidade do assunto, aparentemente, o órgão definiu o objeto de maneira a abranger os elementos mencionados anteriormente.

Demais aspectos ligados à definição do Objeto Quantitativos
Estimados

34. Após a definição do objeto da licitação, a Administração deve estimar de maneira clara e precisa a quantidade necessária para atender à demanda administrativa utilizando a solução escolhida. É evidente que a escolha da solução pode ter sido influenciada por essa estimativa, mas, nesse momento, os cálculos podem ter sido realizados de forma aproximada, apenas para ajudar na decisão entre as opções disponíveis.
35. Nessa fase, contudo, a definição da quantidade requer um detalhamento, com a exposição dos cálculos utilizados para chegar à estimativa. Isso é particularmente crucial para ser documentado nos registros, pois representa um aspecto objetivo sujeito a verificações e questionamentos, os quais se tornam mais difíceis de responder à medida que o tempo passa, quando a memória e a documentação podem se tornar menos acessíveis.
36. Portanto, é importante evitar ao máximo estimativas genéricas que não possuam suporte em elementos técnicos que demonstrem a correlação precisa entre a quantidade estimada e a demanda.

37. Deve-se destacar que não é atribuição desta unidade jurídica analisar questões técnicas, mas sim assegurar que o processo contenha os esclarecimentos sobre a metodologia utilizada para uma previsão adequada dos quantitativos estimados para a licitação e verificar se há documentação coerente com o exigido pela legislação para a fase interna da licitação.

38. No caso específico, a legitimidade da quantidade prevista para a futura contratação está devidamente comprovada.

Parcelamento do objeto da contratação

39. Normalmente, as contratações da Administração Pública devem observar o Princípio do Parcelamento, que deve ser implementado quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, conforme estipulado no artigo 47, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021

40. Ocorre que o parcelamento deve ser adotado levando-se em consideração alguns critérios objetivos, descritos no § 1º do dispositivo citado:

§ 1º Na aplicação do princípio do parcelamento deverão ser considerados:

I - A responsabilidade técnica;

II - O custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens;

III - O dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

41. Como critério conceitual, o artigo 87 do Código Civil determina “Bens divisíveis são os que se podem fracionar sem alteração na sua substância, diminuição considerável de valor, ou prejuízo do uso a que se destinam”.

42. Portanto, de modo geral, as licitações em que o objeto é apresentado em um único item, ou onde múltiplos objetos são apresentados em vários itens, com disputa e adjudicação independentes entre eles, costumam seguir o princípio do parcelamento, desde que cada objeto dos itens seja considerado indivisível, conforme esclarecido pelo órgão.

43. No entanto, a inclusão de um objeto teoricamente indivisível em um único item (como em casos de aquisição com instalação, por exemplo), ou a combinação de itens em um grupo, pode resultar na não aplicação do princípio mencionado, exigindo, portanto, uma justificativa por parte do órgão ou entidade.



44. Nesse mesmo contexto, a combinação de itens em grupo para avaliação da proposta com base no menor preço global do grupo pode prejudicar a escolha da proposta que seja verdadeiramente mais vantajosa, especialmente se for possível contratar itens separadamente e não contratar outros. Nessas situações, seria apropriado aplicar, por analogia, as regras dos parágrafos 1º e 2º do artigo 82, que regulamentam o Sistema de Registro de Preços, em um pregão comum:

§ 1º O critério de julgamento de menor preço por grupo de itens somente poderá ser adotado quando for demonstrada a inviabilidade de se promover a adjudicação por item e for evidenciada a sua vantagem técnica e econômica, e o critério de aceitabilidade de preços unitários máximos deverá ser indicado no edital.

§ 2º Na hipótese de que trata o § 1º deste artigo, observados os parâmetros estabelecidos nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 23 desta Lei, a contratação posterior de item específico constante de grupo de itens exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou entidade.

45. De toda maneira, a decisão final implica aspectos técnicos e gerenciais específicos, os quais devem ser detalhados pelo órgão contratante, com base em justificativa fundamentada nos elementos legalmente estabelecidos.

46. No caso específico, nota-se que a Administração planeja realizar a licitação por lote, onde a justificativa para essa decisão encontra-se no Estudo Técnico Preliminar.

Orçamento Estimado e Pesquisa de Preços

47. No caso em questão, foi feita a estimativa do valor do contrato, com a indicação do cumprimento do parâmetro estabelecido no artigo 23, §1º da Lei nº 14.133, de 2021, priorizando os critérios mencionados no mesmo artigo 23. Além disso, é relevante destacar o registro da análise crítica dos valores obtidos.

48. Finalmente, é importante destacar que os preços coletados devem ser submetidos a uma análise crítica, especialmente quando houver uma grande disparidade entre os valores apresentados.

49. No caso específico, foi conduzida uma pesquisa conforme descrito nas normas aplicáveis.

Termo de Referência

50. O termo de referência foi anexado ao processo e inclui cláusulas e condições fundamentais exigidas nos documentos pertinentes.

51. Particularmente no que concerne aos serviços, é necessário também atender às exigências estipuladas no artigo 47 da Lei nº 14.133, de 2021:

Art. 47. As licitações de serviços atenderão aos princípios:

- I - da padronização, considerada a compatibilidade de especificações estéticas, técnicas ou de desempenho;
- II - do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso.

52. No caso em questão, é importante destacar que o Termo de Referência está em conformidade com as normas aplicáveis.

Da natureza comum do objeto da licitação

53. Cabe à administração afirmar que o objeto da licitação é de natureza comum, visto que a obrigatoriedade de realizar a licitação por pregão se aplica apenas para a *aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto*, conforme consta do art. 6º, inciso XLI, da Lei nº 14.133, de 2021.

54. A determinação de bens e serviços comuns pode ser diretamente encontrada na Lei nº 14.133, de 2021, que define esse conceito da seguinte maneira:

Art. 6º Para os fins desta Lei,
consideram-se: (...)

XIII - bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;

(...)

55. A respeito da exigência da Administração em declarar a natureza do objeto da contratação, a Orientação Normativa nº 54, de 2014, da Advocacia-Geral da União, estabelece:



“Compete ao agente ou setor técnico da administração declarar que o objeto licitatório é de natureza comum para efeito de utilização da modalidade pregão e definir se o objeto corresponde a obra ou serviço de engenharia, sendo atribuição do órgão jurídico analisar o devido enquadramento da modalidade licitatória aplicável.”

56. No presente caso, a Administração fez uma declaração explícita sobre a natureza comum do objeto da licitação.

Informação sobre o Regime de Fornecimento

57. Os documentos de planejamento da contratação devem abordar o regime de fornecimento de bens e serviços, levando em consideração os possíveis benefícios de economia de escala, cujos efeitos podem influenciar a decisão sobre o parcelamento ou não do objeto, assunto que será discutido posteriormente.

58. No caso específico, o regime de fornecimento foi adequadamente esclarecido.

Modalidade, critério de julgamento e modo de disputa

59. Com base na disposição do artigo 18, inciso VIII, da Lei nº 14.133, de 2021, é evidente que a fase de planejamento deve abordar as razões que levam à definição dos elementos que guiarão a seleção da proposta capaz de proporcionar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerando todo o ciclo de vida do objeto.

60. Portanto, fundamentando-se na premissa de buscar a proposta mais vantajosa, o planejamento da contratação deve incluir informações sobre:

- I - modalidade de licitação;
- II - critério de julgamento;
- III - modo de disputa; e
- IV - adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros.

61. No caso específico, o assunto foi abordado durante a fase de planejamento.

Objetividade das exigências de qualificação técnica

62. Enquanto a habilitação profissional busca verificar se o licitante possui experiência prévia na execução de uma parte significativa do objeto, a habilitação operacional procura avaliar se o licitante possui as condições necessárias para executar o objeto em sua totalidade.

63. A demanda por qualificação técnica-profissional é mais frequente em obras e serviços de engenharia, mas não é proibida em outros tipos de objetos. Se for considerada essencial para garantir o cumprimento das obrigações (de acordo com o artigo 37, XXI, da Constituição Federal), então será necessário definir de forma clara e explícita qual parte do objeto exigirá comprovação de experiência anterior, e por quais profissionais, para possibilitar uma avaliação objetiva do cumprimento desse requisito na fase de habilitação da licitação. O requisito legal a ser seguido é que essa parte claramente especificada represente pelo menos 4% do valor estimado do contrato, conforme estipulado no artigo 67, §1º da Lei nº 14.133, de 2021.

64. A comprovação da qualificação técnica-operacional geralmente é requerida em uma ampla gama de situações e avalia a capacidade de gestão do licitante para executar o objeto da licitação. Portanto, é essencial especificar os quantitativos mínimos a serem comprovados, até o máximo de 50% do quantitativo previsto, de acordo com o artigo 67, §2º da Lei nº 14.133, de 2021.

65. No caso específico, o assunto foi abordado de maneira apropriada no Termo de Referência.

Adequação orçamentária

66. Como pode ser inferido do parágrafo inicial do artigo 18 da Lei nº 14.133, de 2021, a etapa preparatória da licitação deve estar em conformidade com as leis orçamentárias.

67. A obrigação legal de haver disponibilidade orçamentária, com a devida indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica da despesa, é estipulada. Nesse aspecto, é relevante mencionar o artigo 10, inciso IX, da Lei 8.429, de 1992, e o artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021:

Lei nº 8.429, de 1992

Art. 10. Constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão dolosa, que enseje, efetiva e comprovadamente, perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento



ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta Lei, e notadamente: (Redação dada pela Lei nº 14.230, de 2021)

(...)

IX - ordenar ou permitir a realização de despesas não autorizadas em lei ou regulamento;

(...)

Lei nº 14.133, de 2021

Art. 105. A duração dos contratos regidos por esta Lei será a prevista em edital, e deverão ser observadas, **no momento da contratação e a cada exercício financeiro**, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

68. Também é importante ressaltar que, no caso de criação ou ampliação de uma ação governamental que resulte em aumento de despesa, deve-se anexar uma estimativa do impacto orçamentário no exercício atual e nos dois seguintes, juntamente com uma declaração de adequação orçamentária e financeira para cobrir essas despesas. Isso está em conformidade com as normas estabelecidas nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal.

69. No caso específico, a Administração comunicou que a despesa resultante da contratação está adequadamente incluída nas leis orçamentárias.

70. Da mesma forma, esclareceu-se que a contratação cumpre todas as demandas estabelecidas nos artigos 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Minuta de Edital

71. A minuta do edital foi anexada ao processo e contém as cláusulas e condições fundamentais requeridas para esse tipo de documento.

72. No caso em questão, observa-se que a minuta do edital apresentada pela Administração está em conformidade com as normas aplicáveis.

Da restrição a participação de interessados no certame

73. O artigo 9º da Lei nº 14.133, de 2021, proíbe explicitamente que o agente público aceite, preveja, inclua ou permita qualquer tipo de restrição que prejudique ou prejudique a natureza competitiva do processo licitatório, mesmo nos casos de participação de sociedades cooperativas e consórcios.

74. Também é proibido estabelecer preferências ou distinções com base na origem, sede ou domicílio dos licitantes, assim como incluir regras que sejam irrelevantes ou não pertinentes ao objeto específico do contrato.

75. O agente público não pode instituir tratamento diferenciado de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra entre empresas brasileiras e estrangeiras, inclusive em relação à moeda, forma e local de pagamento, mesmo quando houver financiamento de agência internacional, conforme estabelecido no inciso II do artigo 9º.

76. Particularmente no que diz respeito aos consórcios, a Lei nº 14.133, de 2021, claramente define os requisitos essenciais para sua participação em processos de licitação:

Art. 15. Salvo vedação devidamente justificada no processo licitatório, pessoa jurídica poderá participar de licitação em consórcio, observadas as seguintes normas:

I - comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;

II - indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração;

III - admissão, para efeito de habilitação técnica, do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico- financeira, do somatório dos valores de cada consorciado;

IV - impedimento de a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada;

V - responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.

§ 1º O edital deverá estabelecer para o consórcio acréscimo de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira, salvo justificação.

§ 2º O acréscimo previsto no § 1º deste artigo não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei.



§ 3º O licitante vencedor é obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no inciso I do **caput** deste artigo.

§ 4º Desde que haja justificativa técnica aprovada pela autoridade competente, o edital de licitação poderá estabelecer limite máximo para o número de empresas consorciadas.

§ 5º A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato.

77. Quanto às cooperativas, a Lei nº 14.133, de 2021, especifica os requisitos essenciais para sua participação em licitações:

Art. 16. Os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar de licitação quando:

I - a constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, a Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, e a Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009;

II - a cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;

III - qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;

IV - o objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.

78. Considerando o exposto, qualquer restrição à participação de interessados na licitação, incluindo

cooperativas e consórcios, deve ser devidamente justificada no processo.

79. No presente caso, verifica-se que o edital não impõe restrições à participação de cooperativas e explica no Estudo Técnico Preliminar a decisão de não aceitar empresas na forma de consórcio.

Da participação de ME, EPP e Cooperativas

80. De acordo com o inciso I do artigo 48 da Lei Complementar nº 123, de 2006, conforme alterado pela Lei Complementar nº 147, de 2014, foi estabelecido um tratamento preferencial, diferenciado e simplificado para microempresas e empresas de pequeno porte em contratações públicas de bens, serviços e obras, e esse entendimento também se aplica às cooperativas equiparadas.

Licitação Exclusiva

81. Nos itens ou lotes de licitação com valor inferior a R\$ 80.000,00, a participação no processo licitatório deve ser reservada exclusivamente para microempresas e empresas de pequeno porte.

Cota reservada

82. Nos termos do art. 48, inciso III, da Lei Complementar 123, de 2006, na aquisição de bem de natureza divisível, quando os itens ou lotes de licitação possuírem valor estimado superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), deverá ser reservada cota de até vinte e cinco por cento do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.

83. Em relação às cotas exclusivas, alguns requisitos são identificados para condicionar seu uso: I - Primeiramente, a adoção da cota de 25% só será aplicável em certames para aquisição de bens, não sendo permitida tal restrição competitiva em licitações para contratação de serviços ou obras; e II - Em segundo lugar, esses bens devem ser divisíveis. Essa divisibilidade está relacionada ao item em questão, e não à pretensão contratual como um todo. Portanto, a cota exclusiva só pode ser utilizada caso seja possível dividir o item sem prejudicar a licitação.

84. É importante mencionar que a Advocacia-Geral da União recentemente uniformizou a aplicação de cotas destinadas a microempresas e empresas de pequeno porte em licitações, estabelecendo o entendimento de que, ao aplicar as cotas reservadas de até 25%, o valor destinado à contratação dessas empresas pode exceder R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), uma vez que o dispositivo legal não estabelece um valor máximo (conforme o inciso III do artigo 48 da Lei Complementar nº 123/06), ao contrário do que ocorre nas licitações destinadas exclusivamente a microempresas e empresas de pequeno porte (conforme o inciso I). Entendimento constante do DESPACHO n. 00098/2021/DECOR/CGU/AGU, de 17 de março de 2021, aprovado pelo DESPACHO n. 00115/2021/GAB/CGU/AGU, de 17 de março de 2021, e aprovado pelo Advogado-Geral da União

pelo DESPACHO DO ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO Nº 071, de 17 de março de 2021 (seq. 24 a 27 do NUP 25000.193248/2018-73).

85. A possibilidade de realizar um certame exclusivo para Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e equiparados, ou mesmo a aplicação das cotas de 25%, pode ser descartada. A Lei Complementar 123/2006 estabeleceu situações que justificam a não adoção, nesses certames, de uma competição restrita.

Art. 49. Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando:

I - (Revogado); (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014) (Produção de efeito)

II - não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

III - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;

Previsões da Lei n. 14.133, de 2021 sobre tratamento diferenciado a ME e EPP

86. De início, é importante mencionar que a Lei nº 14.133, de 2021, trouxe inovações ao abordar o tratamento diferenciado a ser dado às Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Cooperativas equiparadas. Para esclarecer, segue a transcrição do artigo 4º da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos:

Art. 4º Aplicam-se às licitações e contratos disciplinados por esta Lei as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

§ 1º As disposições a que se refere o caput deste artigo não são aplicadas:

I - no caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

II - no caso de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Jaguaribara

*Cuidando das
pessoas, construindo
o futuro.*



admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.



§ 2º A obtenção de benefícios a que se refere o caput deste artigo fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano- calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo o órgão ou entidade exigir do licitante declaração de observância desse limite na licitação.

§ 3º Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos nos

§§ 1º e 2º deste artigo.

87. Portanto, além de seguir as disposições dos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, é necessário destacar que o tratamento diferenciado previsto nessas normas não será aplicado às licitações que envolvam:

I - item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte; e

II - no caso de contratação de obras e serviços de engenharia, quando o valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

88. Além disso, é necessário seguir os critérios definidos nos parágrafos 2º e 3º, conforme mencionado anteriormente, que abordam os critérios para avaliar os limites de valor estabelecidos no parágrafo 1º.

89. No caso específico, o ETP e a minuta do edital indica que a Administração conduzirá um processo licitatório **NÃO EXCLUSIVO** para ME, EPP e Cooperativas assemelhadas.

Margens de preferência

90. Conforme estipulado pela Lei nº 14.133, de 2021, a Administração tem permissão para instituir margens de preferência, conforme as diretrizes delineadas em seu artigo 26:

Art. 26. No processo de licitação, poderá ser estabelecida margem de preferência para:

I - bens manufaturados e serviços nacionais que atendam a normas técnicas brasileiras;

II - bens reciclados, recicláveis ou biodegradáveis, conforme regulamento.



§ 1º A margem de preferência de que trata o caput deste artigo:

I - será definida em decisão fundamentada do Poder Executivo federal, no caso do inciso I do caput deste artigo;

II - poderá ser de até 10% (dez por cento) sobre o preço dos bens e serviços que não se enquadrem no disposto nos incisos I ou II do caput deste artigo; III - poderá ser estendida a bens manufaturados e serviços originários de Estados Partes do Mercado Comum do Sul (Mercosul), desde que haja reciprocidade com o País prevista em acordo internacional aprovado pelo Congresso Nacional e ratificado pelo Presidente da República.

§ 2º Para os bens manufaturados nacionais e serviços nacionais resultantes de desenvolvimento e inovação tecnológica no País, definidos conforme regulamento do Poder Executivo federal, a margem de preferência a que se refere o caput deste artigo poderá ser de até 20% (vinte por cento).

91. É importante notar que o artigo 27 estipula que é obrigatória a divulgação, em um sítio eletrônico oficial, anualmente, da lista de empresas beneficiadas devido à aplicação de margens de preferência, com detalhes sobre o montante de recursos destinados a cada uma delas.

92. No caso em questão, a minuta do edital indica que a Administração conduzirá a licitação sem aplicar margem de preferência.

Cláusula com índice de reajustamento de preços, com data-base vinculada à data do orçamento estimado

93. Conforme o disposto no artigo 25, parágrafo 7º, da Lei nº 14.133, de 2021, é obrigatória a inclusão no edital de um índice de reajustamento de preço, independentemente da duração do contrato. Esse índice deve ter sua data-base vinculada à data do orçamento estimado e pode abranger mais de um índice específico ou setorial, conforme a realidade de mercado dos insumos correspondentes.

94. No presente caso, a análise da minuta do edital e seus anexos indica que a Administração atendeu à exigência legal ao estabelecer um índice de reajustamento de preço.

Minuta de termo de contrato

95. A minuta do termo de contrato foi incluída no processo e contém cláusulas e condições fundamentais conforme exigido para esse tipo de documento.



Designação de agentes públicos

96. No caso em apreço, foram anexadas aos registros as portarias que designam o agente de contratação e a equipe de apoio.

97. No presente caso, os documentos que compõem o planejamento da contratação indicam conformidade com as normas aplicáveis.

Publicidade do edital e do termo do contrato

98. Salientamos também que é mandatória a divulgação e a disponibilização do edital de licitação, seus anexos e o termo de contrato integralmente no Portal Nacional de Contratações Públicas, além da publicação de um resumo do edital no Diário Oficial da União, do Estado, do Distrito Federal ou do Município, conforme aplicável, em conformidade com os artigos 54, caput e §1º, e 94 da Lei nº 14.133, de 2021.

99. Ressaltamos ainda que, após a homologação do processo licitatório, é necessário disponibilizar no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) os documentos produzidos na fase preparatória que não tenham sido incluídos no edital e em seus anexos, conforme estabelecido pelo art. 54, §3º, da Lei nº 14.133, de 2021.

CONCLUSÃO

100. Com base no exposto e considerando apenas os aspectos legais, sem levar em conta os aspectos técnicos ou o julgamento de conveniência e oportunidade do contrato, é opinado que o presente processo pode prosseguir dentro dos limites jurídicos estabelecidos.

Jaguaribara-CE, 26 de junho de 2026

MARIA JECIANE ALVES MARTINS
PROCURADORA ADJUNTA DO MUNICÍPIO
OAB/CE Nº 50.652